

TERMO DE: ()ABERTURA ()ENCERRAMENTO

Nesta data,

- () INICIEI
() ENCERREI

este volume destes autos com _____ folhas.

Rio de Janeiro, ____ / ____ / 20 ____.

P/Escrivão

5024

b) cumprir e fazer cumprir internamente os comandos da Lei, as decisões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, bem como as disposições deste estatuto;

c) gerir os negócios da Companhia, administrando o seu patrimônio e praticando todos os atos necessários ao seu funcionamento;

d) elaborar e propor ao Conselho de Administração:

- o quadro de pessoal, com respectivos órgãos auxiliares da administração, e remuneração;
- o Relatório Anual de Atividades, o Balanço Geral do Exercício, a Demonstração de Resultados Financeiros e a proposta de aplicação de recursos e distribuição de lucros;
- projetos gerais e setoriais para desenvolvimento das atividades sociais e das modificações nas condições do Seguro de Crédito Interno e do Seguro de Crédito à Exportação, quando cabíveis, bem como o Relatório Anual daquelas operações;

e) decidir, observados os níveis de alçada, sobre:

- contratos de quaisquer natureza com terceiros;
- concessão de coberturas, pagamento de adiantamentos e indenizações do Seguro de Crédito Interno e do Seguro de Crédito à Exportação;
- operações de crédito, aplicações do capital e das reservas, alienação de títulos e valores mobiliários;
- despesas gerais, aquisições e alienações de bens;

f) autorizar:

- nomeações e destituições de titulares dos órgãos auxiliares da Administração;
- contratações de funcionários para o quadro permanente de pessoal;
- contratações de pessoas físicas, sem vínculo empregatício, e pessoas jurídicas para o desempenho de funções técnicas especializadas ou dos serviços de apoio, em caráter permanente ou eventual.

Art. 15 A Diretoria poderá estabelecer critérios e alçadas para que um dos seus membros decida sobre o assunto de sua área de atuação.

Art. 16 Nos casos de ausência ou impedimento de dirigentes, caberá ao Diretor-Presidente designar, dentre os membros da Diretoria, o substituto.

Art. 17 Compete ao Diretor-Presidente, que exercerá também as funções de Diretor Administrativo-Financeiro e Diretor de Contabilidade, além das funções genéricas da Diretoria:

1. convocar as reuniões da Diretoria, dirigir e orientar os respectivos trabalhos, os quais serão reduzidos a termo lavrado em livro próprio;

5025

- II. coordenar a execução da política estabelecida pelo Conselho de Administração;
- III. coordenar as áreas de execução da Companhia e estabelecer a orientação geral das atividades da Diretoria;
- IV. coordenar as atividades da Companhia e estabelecer limites de competência funcional quando não previstos neste Estatuto;
- V. dar apoio logístico e administrativo ao Conselho de Administração e à Diretoria;
- VI. supervisionar, na função de Diretor Administrativo-Financeiro, as atividades administrativas e econômico-financeiras, englobando o cumprimento de toda a legislação societária e aquela aplicável à consecução dos respectivos objetivos sociais;
- VII. supervisionar e fazer cumprir, na função de Diretor de Contabilidade, as boas práticas contábeis consoante disposto na Resolução CNSP nº 118/2004 e suas respectivas alterações.

Art. 18 Cabe aos Diretores sem designação específica, além das funções genéricas da Diretoria, o desempenho das seguintes funções:

a) ao Diretor que exercer as funções Responsável pelas relações com a SUSEP e Diretor Técnico da Seguradora:

- I. supervisionar as atividades técnicas, englobando a elaboração de produtos, respectivos regulamentos, condições gerais e notas técnicas, bem como os cálculos que permitam a adequada constituição das provisões, reservas e fundos;
- II. responder pelo relacionamento com a SUSEP, prestando isoladamente ou em conjunto com outros Diretores, as informações requeridas pela r. Autarquia.

b) ao Diretor que exercer as funções de responsável pelos Controles Internos da Sociedade e responsável pelo cumprimento da Lei 9.613/1998 e suas respectivas alterações:

- II. zelar pela observância e cumprimento da Lei 9.613, de 3 de março de 1998 e suas respectivas alterações, assim como pela respectiva regulamentação complementar;
- III. implantar controles internos das atividades da Sociedade, de seus sistemas de informações e do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como avaliar continuamente os diversos tipos de riscos associados às atividades da sociedade ou

5026

entidade, acompanhar e implementar a política de conformidade de procedimentos, com base na legislação aplicável, revendo-a semestralmente, implantar política de prevenção contra fraudes e implantar política de subscrição de riscos.

Capítulo IV Do Conselho Fiscal

Art. 19 A Companhia terá um Conselho Fiscal, cujo funcionamento não será permanente, composto de 3 (três) membros e suplentes em igual numero, com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Art. 20 Os membros do Conselho Fiscal terão competência fixada pela lei e a sua remuneração será estabelecida pela Assembleia Geral Ordinária que os eleger.

Capítulo V Da Assembleia Geral

Art. 21 A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, até 31 de março de cada ano e, extraordinariamente, quando convocada na forma da lei ou deste estatuto, sendo presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, seu procurador ou um substituto eleito na própria Assembleia, e secretariada conforme previsto no Art. 10 do Estatuto Social.

Art. 22 Ficarão suspensas as transferências de ações nos 8 (oito) dias que antecederem à realização da Assembleia Geral.

Art. 23 São necessários votos favoráveis de 2/3 (dois terços) da totalidade das ações, com direito a voto, para as seguintes deliberações:

- I. alteração do dividendo obrigatório e qualquer outra modificação no Estatuto da Companhia;
- II. aumento do capital social da Companhia, por subscrição de ação;
- III. dissolução e liquidação da Companhia ou cessação do estado de liquidação.

Capítulo VI Do Exercício Social, Demonstrações Financeiras, Lucros e Dividendos

Art. 24 O exercício social iniciar-se-á no dia 1º de janeiro e encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano, devendo a Diretoria levantar demonstrações financeiras semestrais, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano.

5027

Parágrafo Único – O Conselho de Administração poderá, obedecidos os limites legais, declarar dividendos à conta do lucro apurado nos balanços semestrais, bem como declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Art. 25 Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e provisão para o imposto sobre a renda.

Parágrafo único – Do lucro líquido do exercício serão aplicados:

- I. 5% (cinco por cento), antes de qualquer destinação, para constituição da reserva legal, com o objetivo de garantir a integridade do capital social, que não excederá a 20% (vinte por cento) deste;
- II. parcela a ser distribuída como dividendos aos acionistas, conforme decidir a Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Administração, observadas as disposições legais e estatutárias;
- III. o restante, se houver, será levado à reserva suplementar para futuro aumento de Capital ou para compensar prejuízos de competência de exercícios anteriores que será limitado ao valor do capital social.

Art. 26 Ressalvadas as hipóteses previstas em lei, fica assegurado aos acionistas um dividendo obrigatório mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido da Companhia, ajustado na forma legal.

Art. 27 A participação dos administradores no lucro, dentro dos limites legais, somente poderá ser paga depois de distribuído o dividendo de que trata o artigo antecedente.

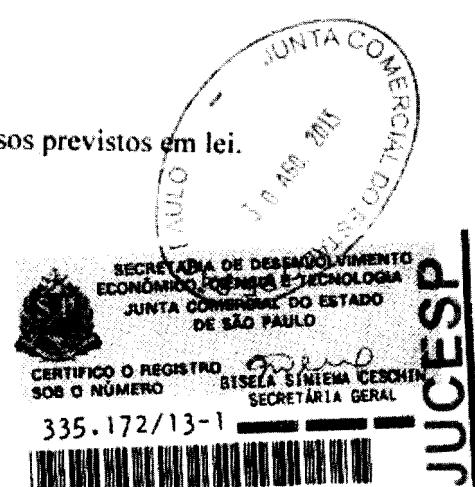
Art. 28 O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado.

Capítulo VII Da Liquidão

Art. 29 A Companhia entrará em liquidão nos casos previstos em lei.

Visto do Advogado:

Mariana Feraz Menescal
OAB/SP 325.333-A





26

ISSN 1677-7842

Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 135, terça-feira, 16 de julho de 2013

5028

Art. 1º Declara o CANTELIAMENTO de ofício das incômbeas abaixo relacionadas no Caderno do Poder Executivo, por haver sido aprovado mais de um mês de sua data de inserção para a mesma pessoa física.

EXCEÇÃO EXCLUSIVA DE PESQUISA FISCAL CONCEDIDA AOS INCÔMBEAS
Decreto-Média de Decreto-Circular-Geral nº 10.684, de 10 de maio de 2003
Decreto nº 5.746, de 10 de junho de 2001, que estabelece normas e procedimentos para a execução das fiscalizações devidamente autorizadas, em caráter excepcional, ao dispor do art. 1º da Lei nº 10.684, de 10 de maio de 2003, nos arts. 9º e 17 da Portaria Circular PGFN-SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Circular PGFN-SRF nº 4, de 30 de setembro de 2004, declara:

Art. 2º Esta Ata Declaratória Encontra entra em vigor na data de sua publicação.

CARTA DE MATRÍCULA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FOZ DO IGUAÇU

PORTARIA N° 193, DE 12 DE JULHO DE 2013

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FOZ DO IGUAÇU/PR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 324 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MCT nº 395, de 14/05/12, e tendo em vista o disposto no art. 64 da Lei nº 9.571/98, no art. 1º do Decreto nº 5.746, de 10 de junho de 2001, e considerando a conveniência e oportunidade da descentralização administrativa para disponibilizar das atividades inseridas nos Sistemas de Execução e de Acompanhamento Tributário, resolve:

Art. 1º O Delegado competente ao Chefe do Serviço de Execução e SEFIS e ao Chefe do Serviço de Acompanhamento Tributário e SEFAT, em suas qualidades ou imponimentos, em sessão Extraordinária, para Apresentar Esforços de Recuperação no Sistema CONPROJETI - Módulo G7.1 - Gestão do Crédito Tributário - pelo Cessante, oficio da Norma de Execução Circular REDE-PEN nº 01 de 16/10/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BAIXE OS DOCUMENTOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA CRUZ DO SUL

PORTARIA N° 49, DE 12 DE JULHO DE 2013

Exclui pessoas jurídicas da RUTS

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA CRUZ DO SUL/RS, no uso das atribuições delegadas pelo Regulamento do Conselho Geral da RUFIS nº 37, de 31 de agosto de 2001, por sua vez confirmado pela Portaria Circular ME-APAS nº 21, de 31 de julho de 2004, no uso da competência estabelecida no art. 1º da Lei nº 9.571, de 10 de maio de 2003, e no artigo 4º do art. 2º do Decreto nº 5.746, de 10 de junho de 2001, tendo em vista o disposto no artigo XIV da Lei nº 39, de Lei nº 11.941, de 23 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Exclui os Programas de Recuperação Fiscal (REIFIS), que não configuraram a hipótese de exclusão prevista no inciso II do art. 5º da Lei nº 9.571, de 10 de maio de 2003, e pessoa jurídica nº 99.994.193/0001-98, com efeitos a partir de 1º de agosto de 2013, conforme despacho decretivo exarado no processo administrativo nº 1.0005.224/06-2013-54.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AUTORIZA CINTHARES, DE MEIO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA MARIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO N° 28, DE 9 DE JULHO DE 2013

Exclui pessoas físicas e jurídicas da Poder Executivo (PEx) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 10 de maio de 2003.

O AUDITOR-FISCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, abaixo identificado, em exercício na Delegacia da Receita Federal em Santa Maria/RS, no uso da competência delegada pela Portaria Circular ME-APAS nº 05, de 05 de agosto de 2004, publicada no DMI nº 26 de agosto de 2004, e tendo em vista o disposto no art. 1º e 2º da Lei nº 10.684, de 10 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.941, de 21 de dezembro de 2009, nos arts. 9º e 17 da Portaria Circular PGFN-SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Circular PGFN-SRF nº 4, de 30 de setembro de 2004, declara:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.ses.senado.gov.br>, pelo código 0001260-10710000026.

Art. 1º Ficam excluídos do Poder Executivo (PEx) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 10 de maio de 2003, de acordo com seu art. 2º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Unido a este Ata Declaratória (ADE), tendo em vista que lhe consta a ocorrência de três meses consecutivos em seis alternados sem restituição das parcelas do PEx de que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 5º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O resultado do motivo de exclusão poderá ser obtido no páginas da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br, com a utilização da Sessão Pex.

Art. 3º Ficam excluídos do Poder Executivo (PEx) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 10 de maio de 2003, de acordo com seu art. 2º, as pessoas físicas relacionadas no Anexo Unido a este Ata Declaratória (ADE), tendo em vista que lhe consta a ocorrência de três meses consecutivos em seis alternados sem restituição das parcelas de PEx de que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 5º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 4º O resultado do motivo de exclusão poderá ser obtido no Sistema de Cobrança Administrativa - SICOB-DATA-PREV.

Art. 5º Ficam excluídos do Poder Executivo (PEx) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 10 de maio de 2003, de acordo com seu art. 2º, a exclusão do PEx será definitiva.

Art. 6º Esta ADE entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL ELLKI BARBIERI

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Poder Executivo (PEx)

Tres parcelas consecutivas ou seis alternadas sem restituição ou com acolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 5º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação das CNPJs das pessoas jurídicas excluídas

99.693.229.000-10	40.339.362.000-16	91.821.082.000-90
91.811.002.000-25		

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ÂNGELO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO N° 16, DE 4 DE JULHO DE 2013

Autoriza e determina-se ao prefeito que mensamente divulgar o calendário de pagamento da habitação, segundo o disposto no art. 1º da Lei nº 7.799, de 10 de julho de 1989, que institui o imposto sobre Prédios Imobiliários de que trata o art. 1º da Lei nº 7.799, de 10 de julho de 2013, regulamentado pela Portaria nº 1.689, de 10 de julho de 2008, bem como dispõe nos arts. 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 8 de setembro de 2008, declara:

Art. 1º O prefeito não está sujeito ao Ata Declaratória Executiva (ADE), para efeitos de cálculo e pagamento das despesas diretas produzidas que sejam inferiores ao limite estabelecido no art. 1º da Lei nº 7.799, de 10 de julho de 1989, passa a ser considerado como PEx.

Art. 2º O prefeito não está sujeito ao Ata Declaratório Executivo (ADE), para efeitos de cálculo e pagamento das despesas diretas produzidas que sejam inferiores ao limite estabelecido no art. 1º da Lei nº 7.799, de 10 de julho de 1989, passa a ser considerado como PEx.

Art. 3º A cláusula de responsabilidade prevista neste ADE aplica-se ao prefeito, afastado da função, por férias.

Art. 4º Esta ADE entra em vigor na data de sua publicação.

LADINE WILHELM

ANEXO ÚNICO

Enquadramento de prédios para efeitos de cálculo e pagamento de IPH		CAPACIDADE (m²)		CÓDIGO TIP (m²)		ENQUADRAMENTO (m²)	
CDI/P	MARCA - COMPTON	ÁREA	ALTA (100%)	2000 (50%)	2004 (30%)	2005 (20%)	2006 (10%)
0632742691-31	VISIÓN TURVANUS CORUM						

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA N° 537, DE 20 DE JUNHO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no art. 22, do Decreto nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo Susep nº 15414.000602/2013-28, resolve:

Art. 1º Aplicar as seguintes alterações introduzidas pelos acréscimos à Portaria Circular SUSEP nº 07.644.864.0001-71, com sede social no Estado de São Paulo - SP, no enunciado geral extensivo elaborado em 22 de fevereiro de 2013:

I - Mudança de denominação social para COFACE DO BRASIL DE CRÉDITO S.A.; e

II - Reforma das artigas IV, V, VI, VII, VIII, IX e X da edição social;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO PORTAL SANTANA

PORTARIAS DE 3 DE JULHO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência prevista no artigo 17 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e considerando o disposto no artigo 17 da Lei Complementar nº 726, de 13 de janeiro de 2001, com base no Anexo II da Resolução CNSE nº 173, de 12 de dezembro de 2003, e o que consta do Processo Susep nº 15414.001081/2013-32, resolve:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

5029

DOC 2

CONDIÇÕES PARTICULARES**RISCO COMERCIAL**

APÓLICE NÚMERO: 00614
VIGÊNCIA: 01/01/2013 – 31/12/2013

DADOS DO SEGURADO:

Razão Social: **SEB COMERCIAL DE PRODUTOS DOMÉSTICOS LTDA**
Endereço: Rua Julio Galeoti, 200
Jordanésia - Cajamar, SP
CEP: 07750-000
CNPJ: 14.644.526/0001-19
Corretor nomeado: **UMBRIA ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM DE
SEGUROS LTDA**

COBERTURA:**1. ABRANGÊNCIA DESTE CONTRATO – PERCENTAGEM SEGURADA****- CUSTO DA COBERTURA****1.1 NATUREZA DAS VENDAS SEGURADAS**

As seguintes operações estão cobertas:

Venda de aparelhos eletrodomésticos, cafeteiras, sanduicheiras, tostadores grill, churrasqueiras, batedeiras, espremedores, liquidificadores, processadores, ferros (a seco e a vapor), chaleiras elétricas, centrífugas de alimentos, fornos elétricos, fritadeiras elétricas e panelas a vapor;

Venda de produtos de "linha branca": lavadoras e centrífugas de roupas;

Venda de panelas e utensílios para cozinha;

Venda de utensílios domésticos de metal para uso doméstico e pessoal;

Venda de produtos elétricos: cortadores de grama, aspiradores, ventiladores, circuladores de ar, enceradeiras, depiladores, massageadores, secadores, motores elétricos, modeladores e cortadores de cabelo.

Vendas de peças de reposição para distribuidores e assistências técnicas exclusivas.

1.2 PRÊMIO MÍNIMO**1.3 PERCENTAGEM SEGURADA****1.4 TAXA DE PRÊMIO****2. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO**

CONDIÇÕES PARTICULARES*RISCO COMERCIAL***3. PRAZO MÁXIMO DE CRÉDITO**

150 dias contados a partir da data da emissão da fatura da mercadoria vendida.

4. PRAZO MÁXIMO PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

Não é aplicável para as vendas de mercadorias.

5. PRAZO PARA DECLARAR A AMEAÇA DE SINISTRO

180 dias contados a partir da data da emissão da fatura da mercadoria vendida.

No caso de prorrogação da data de vencimento, dentro das condições constantes no item 2.2.3 da Cláusula 2 das Condições Gerais, o prazo é de 30 dias contados do novo vencimento.

6. MOEDA DA APÓLICE

A moeda da Apólice é o Real (R\$).

7. VIGÊNCIA DA APÓLICE

A apólice entra em vigor no dia 01/01/2013 e terá validade até o dia 31/12/2013, cujo período equivale ao período de seguro.

A apólice poderá ser renovada automaticamente, por igual período de seguro, caso não seja comunicada a intenção de não renovação por qualquer das partes, devendo tal comunicação de não renovação ser feita por escrito pelo SEGURADO ou pela SEGURADORA com antecedência de 60 dias do termo final do período de seguro total.

8. MÓDULOS

Os seguintes módulos fazem parte integrante deste contrato:

MÓDULOS DE RISCO COBERTO

A8.01 RISCO DE NÃO PAGAMENTO

MÓDULOS DE RISCO

B6.03 PEDIDOS PENDENTES

Revogam-se as previsões do módulo B6.03, que passará a vigorar com a seguinte redação:

1. REDUÇÃO DE LIMITE DE CRÉDITO

Caso a SEGURADORA reduza um limite de crédito de um determinado comprador a cobertura manter-se-á válida para as **entregas** ou prestações de serviços que o SEGURADO esteja obrigado a efetuar ou prestar nos 3 (três) meses subsequentes à data da **notificação** modificativa do limite de crédito.

CONDIÇÕES PARTICULARES**RISCO COMERCIAL**

1.1. A cobertura prevista no item acima fica sujeita às seguintes condições:

- as **entregas** ou prestações de serviços deverão corresponder a um **contrato de venda** celebrado nos 6 (seis) meses anteriores à **notificação** da SEGURADORA ou
- estarem relacionados a um cronograma de fornecimentos que tenha sido acordado com o comprador nos 6 (seis) meses anteriores à **notificação** da Seguradora, o qual o SEGURADO terá que fazer prova em caso de sinistro.
- o comprador em questão não poderá ser objeto de **insolvência** ou atraso de pagamento superior a 60 dias.

2. CANCELAMENTO DE LIMITE DE CRÉDITO

A cobertura não será mantida a partir da **notificação** da SEGURADORA para os compradores para os quais houver cancelamento de limite de crédito.

2.1 O SEGURADO deverá solicitar, nos 8 (oito) dias seguintes à **notificação** da SEGURADORA cancelando limite de crédito, uma autorização da SEGURADORA para a realização de qualquer **entrega** ou prestação de serviços que pretenda efetuar para o comprador em causa.

Caso a SEGURADORA autorize a solicitação, a cobertura será mantida para as **entregas** ou prestações de serviços que o SEGURADO esteja obrigado a efetuar ou prestar nos 3 (três) meses subsequentes à data da **notificação** modificativa do limite de crédito, a menos que outro período seja indicado pela SEGURADORA, estando esta cobertura sujeita às condições especificadas no item 1.1 acima.

2.2 Caso a SEGURADORA não autorize o SEGURADO a efetuar tais **entregas** ou prestações de serviço e considerando que o referido comprador não seja objeto de **notificação** de **ameaça de sinistro**, ou insolvência, a SEGURADORA indenizará o SEGURADO pelas perdas que possam ser eventualmente sofridas pelo SEGURADO em consequência da revenda das mercadorias, limitadas a um máximo de 50% do valor da nota fiscal – salvo especificação de outro percentual – e dentro do saldo disponível sobre o limite de crédito previamente concedido.

B12.02 EXTENSÃO DA APÓLICE A UMA OU MAIS EMPRESAS
As partes abrangidas são:

SEB DO BRASIL PRODUTOS DOMÉSTICOS LTDA
Avenida Álvaro Guimarães, 1100
São Bernardo do Campo, SP
CEP: 09890-003
61.077.830/0001-01

B28.01 LIMITES DE CRÉDITO

O nível máximo de crédito referente à cláusula 1 deste módulo é de ■■■■■

As empresas de informações comerciais referentes à cláusula 1.4 deste módulo são SERASA e BOA VISTA SERVIÇOS.

A percentagem segurada referente à cláusula 1.6 deste módulo é de ■■■■■ (ICMS, IPI e ISS incluídos).

Revoga-se parcialmente a redação da cláusula 1.4 do mesmo módulo, sendo a mesma substituída pelo texto abaixo:

1.4. Na ocasião da data de faturamento da mercadoria ou prestação de serviços, o SEGURADO deverá dispor de informações provenientes de Empresas de Informações Comerciais aprovadas pela Seguradora, atualizadas há menos de 6 (seis) meses, que mostrem que o Comprador não apresenta existência de qualquer restrição ou apontamento.

Em casos de compradores com registros de protestos ou cheques devolvidos, o SEGURADO poderá usar o limite de crédito discricionário desde que, na entrega da mercadoria ou prestação do serviço, tenha em mãos as cartas de anuênciam correspondentes aos referidos protestos e/ou cheques devolvidos.

Alterando a cláusula 1.5 deste módulo, fica estabelecido que o SEGURADO deverá atualizar as informações sobre restrições a cada 6 meses.

Inclui-se na Cláusula 1-ÁREA DE LIMITE DE CRÉDITO DISCRICIONÁRIO, deste mesmo Módulo o item 1.7, com a seguinte redação:

1.7 – O SEGURADO não poderá conceder crédito a comprador que, anteriormente ao faturamento da mercadoria ou prestação de serviço, tenha sido objeto de recusa total, redução ou cancelamento de Limite de Crédito por parte da SEGURADORA, na vigência de qualquer apólice emitida pela SEGURADORA a favor do SEGURADO.

CONDIÇÕES PARTICULARES

RISCO COMERCIAL

MÓDULOS DE COBRANÇA**C1.02 SERVIÇO DE COBRANÇA INTEGRAL**MÓDULOS DE LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO**D1.01 LIMITE MÍNIMO PARA NOTIFICAÇÃO DE AMEAÇA DE SINISTRO**

O limite mínimo para notificação de ameaça de sinistro é de [REDACTED]

D2.01 FRANQUIA

A franquia é de [REDACTED]

D4.01 FRANQUIA ANUAL GLOBAL

A franquia anual global é de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) por cada período de 12 meses de vigência da apólice.

MÓDULOS DE RECUPERAÇÃO**E1.02 MÓDULO DE RECUPERAÇÃO**MÓDULOS DE FATURAMENTO**F3.05 PAGAMENTO DO PRÊMIO E DECLARAÇÕES DE VOLUME DE NEGÓCIOS**

O período de declaração é mensal.

A declaração deverá ser enviada em arquivo Excel contendo o volume total de negócios aberto por número de nota fiscal, valor e prazo de vencimento.

O prêmio mínimo será pago em 4 parcelas iguais e trimestrais.

F13.02 PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS

CONDIÇÕES GERAIS

ÍNDICE ANALÍTICO

1 - OBJETO DO SEGURO – COBERTURA DO SEGURO DE CRÉDITO INTERNO	2
2 - GESTÃO DO RISCO	4
3 - PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO.....	5
4 - CESSÃO DO DIREITO ÀS INDENIZAÇÕES E CESSÃO DO CRÉDITO.....	7
5 - PAGAMENTO DE PRÊMIOS	7
6 - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA.....	7
7 - NOTIFICAÇÕES DE ALTERAÇÕES E RESCISÃO	8
8 - CONTROLE	8
9 - PERDA DE DIREITOS.....	8
10 - CONCORRÊNCIA DE APÓLICES.....	9
11 – PROTEÇÃO DE INFORMAÇÕES	9
12 - FORMA DE CONTRATAÇÃO DO SEGURO E RENOVAÇÃO	10
13 - FORO APLICÁVEL.....	11
14 - DEFINIÇÕES.....	11

5036

PREÂMBULO

A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

O seguro é contratado a primeiro risco absoluto, sendo a SEGURADORA responsável pelos riscos de **crédito** cobertos integralmente até o *limite máximo de indenização*, não se aplicando cláusula de rateio, e obedecendo às condições previstas neste contrato de seguro.

O seguro é global, ou seja, salvo exceções previstas nas CONDIÇÕES PARTICULARES, o SEGURADO compromete-se a apresentar à SEGURADORA a totalidade das vendas efetuadas e/ou serviços prestados a compradores domiciliados no Brasil.

O seguro está sujeito à participação obrigatória do SEGURADO e às eventuais **franquias** relacionadas nas CONDIÇÕES PARTICULARES.

O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

O SEGURADO poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

A **apólice** é composta pelas presentes CONDIÇÕES GERAIS, pelas CONDIÇÕES PARTICULARES e pelas CONDIÇÕES ESPECIAIS, denominadas MÓDULOS:

- As definições dos termos em **negrito** encontram-se na Cláusula 14 das CONDIÇÕES GERAIS.
- Os valores correspondentes aos termos em *italico* são especificados nas CONDIÇÕES PARTICULARES.

1 - OBJETO DO SEGURO – COBERTURA DO SEGURO DE CRÉDITO INTERNO

Pelo presente seguro, a COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CRÉDITO INTERNO S.A., a seguir denominada SEGURADORA, garante ao SEGURADO cobertura de risco de crédito sobre os compradores domiciliados no Brasil decorrente de vendas de mercadorias e/ou serviços prestados pelo SEGURADO, relacionados à *natureza das operações seguradas*, observadas as condições do presente seguro.

1.1 INÍCIO DA COBERTURA

Desde que a **entrega** das mercadorias ou a prestação dos serviços cobertos tenha ocorrido dentro da *vigência da apólice pressupondo a não existência de litígio em relação às notas fiscais em questão*, a cobertura de seguro de crédito interno proporcionada pela SEGURADORA entrará em vigor:

5037

1.1.1 Para a venda de mercadorias: - na data da **entrega**;

1.1.2 Para a prestação de serviços: - na data da prestação do serviço em relação ao qual o pagamento é devido; desde que as notas fiscais correspondentes tenham sido enviadas ao comprador dentro do *prazo máximo de emissão da nota fiscal*.

1.2 EXCLUSÕES

1.2.1 Estão excluídos da cobertura deste seguro os créditos decorrentes de contratos de venda a pessoas físicas, a empresas do mesmo grupo econômico e os celebrados com órgãos descentralizados da União, estados e municípios e respectivas autarquias, bem como com empresas controladas direta ou indiretamente pelo Poder Público.

1.2.2 Este seguro não se aplica aos contratos de venda nos quais estiver estipulado que o pagamento será efetuado antes da entrega das mercadorias ou da prestação dos serviços;

1.2.3 Este seguro não se aplica a nenhuma perda:

i) superior ao limite de crédito;

ii) que resulte do não cumprimento pelo SEGURADO das condições contratuais do seguro no tocante ao limite de crédito;

iii) em que a entrega das mercadorias ou a prestação dos serviços tenham sido realizados após a recusa ou cancelamento do limite de crédito pela SEGURADORA;

iv) em que a entrega das mercadorias ou a prestação dos serviços tenham sido destinados a:

- comprador que foi ou deveria ter sido objeto de uma **notificação de informação negativa** ou de **ameaça de sinistro**, no caso de o **crédito permanecer em aberto**;

- comprador que, com o conhecimento do SEGURADO, já tenha sido declarado **insolvente**;

v) decorrente do não cumprimento, por parte do SEGURADO ou pelo respectivo mandatário, das cláusulas e condições do contrato de venda;

vi) decorrente da entrega das mercadorias ou prestação de serviços realizados sem as licenças necessárias, em violação de qualquer lei ou regulamento aplicável, ou não relacionados ao objeto social do SEGURADO;

vii) decorrente, direta ou indiretamente, de:

- explosão ou contaminação nuclear de qualquer origem;

- guerra, declarada ou não, entre dois ou mais dos seguintes países: Estados Unidos da América; França, Reino Unido República Popular da China e Rússia;

5038

- atos governamentais que impossibilitem o cumprimento do **contrato de vendas** ou impeçam o pagamento do **crédito**.

viii) correspondente a juros de mora; relacionada à aplicação de cláusulas penais ou indenizatórias.

1.2.4 Estão excluídos do seguro os danos causados por atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo **SEGURADO** ou pelo **beneficiário**, ou por seus respectivos dirigentes, administradores ou representantes legais ou sócios controladores.

2 - GESTÃO DO RISCO

2.1 - PRINCÍPIOS GERAIS

O **SEGURADO** deve adotar as devidas precauções na concessão de crédito a seus compradores, tanto em relação ao montante como aos **vencimentos**, devendo administrar todos os negócios cobertos por este seguro com a mesma diligência e prudência que adotaria caso os mesmos não contassem com a cobertura do seguro. O **SEGURADO** deverá envidar todos os esforços no sentido da preservação de seus direitos perante os compradores, seus garantidores e qualquer outro terceiro, especialmente no que se refere ao protesto tempestivo do título de crédito.

O **SEGURADO** deverá assumir integralmente a parte do risco não coberta pela **SEGURADORA**, salvo estipulação expressa em contrário.

2.2 PRAZO DE PAGAMENTO DO CRÉDITO

2.2.1 O prazo inicial de pagamento concedido pelo **SEGURADO** aos seus compradores não poderá exceder o *Prazo Máximo de Crédito*.

2.2.2 O **SEGURADO** poderá conceder uma ou mais prorrogações dos **vencimentos** do crédito concedido, desde que a duração total deste prazo não exceda com as prorrogações, o *Prazo Máximo de Crédito*.

2.2.3 Sob pena de perda da cobertura do seguro, o **SEGURADO** deverá obter anuênciam da **SEGURADORA** antes de prorrogar um **vencimento**:

i) caso a prorrogação do vencimento ultrapasse o Prazo Máximo de Crédito;

ii) para compradores cujo limite de crédito tenha sido cancelado pela SEGURADORA;

iii) a um comprador que esteja sujeito ou reúna as condições para ser objeto de uma notificação de ameaça de sinistro.

2.3 NOTIFICAÇÃO DE INFORMAÇÕES NEGATIVAS OU NOTIFICAÇÃO DE AMEAÇA DE SINISTRO

5039

Sob pena de perda da cobertura do seguro, o SEGURADO deverá notificar à SEGURADORA, por escrito:

- i) Tão logo tenha conhecimento sobre qualquer **informação negativa** relacionada ao comprador;
- ii) Tão logo receba a informação de que o comprador se encontra em estado ou situação de **insolvência**;
- iii) De qualquer **ameaça de sinistro** dentro do *Prazo para a notificação de ameaça de sinistro*.
- iv) Imediatamente, no caso de vir a receber qualquer quantia do comprador após a **notificação de ameaça de sinistro** ter sido efetuada.

2.4 Em caso de **ameaça de sinistro**, o SEGURADO deverá adotar todas as medidas cabíveis e necessárias, quer por conta própria ou por intermédio da SEGURADORA, a fim de evitar ou minimizar as consequências do **sinistro**. O SEGURADO deverá preservar, de maneira diligente, e no momento adequado, todo e qualquer direito que tenha sobre o **crédito**, incluindo os direitos de **recuperação** de mercadorias ou proteção de seus próprios direitos e **garantias** que assistam ao SEGURADO ou à SEGURADORA, ou ainda salvaguardar o pagamento do referido **crédito**.

3 - PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO

3.1 MONTANTE DA INDENIZAÇÃO

A SEGURADORA pagará ao SEGURADO a *Percentagem Segurada* da dívida líquida ou a *Percentagem Segurada* do limite de Crédito, caso o valor da dívida líquida seja superior ao limite de Crédito.

3.2 CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO

O pagamento da indenização de um sinistro somente poderá ser efetuado caso o SEGURADO tenha cumprido integralmente as disposições da apólice e encaminhado à SEGURADORA, os documentos comprovantes do crédito, em especial, duplicatas, notas fiscais, instrumentos de protesto e comprovante de entrega da(s) mercadoria(s) e/ou serviços e, se for o caso, títulos de crédito vencidos e vincendos, comprovantes de constituição das garantias eventualmente obtidas; e documentação comprobatória da insolvência do comprador.

Caso a documentação não esteja completa ou caso ocorra dúvida fundada e justificável sobre a mesma, a SEGURADORA reserva-se no direito de solicitar novos documentos, informações ou esclarecimentos, sendo suspenso o prazo da indenização mencionado no item 3.3, e sua contagem reiniciada a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

3.3 PRAZO DE PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO

3.3.1 Estando todos os termos da apólice cumpridos, e tendo o SEGURADO encaminhado à SEGURADORA todos os documentos comprovantes do **crédito**, o prazo para o pagamento da indenização será de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, após o transcurso dos prazos previstos nas CONDIÇÕES ESPECIAIS.

3.3.2 Não respeitado o prazo de pagamento da **indenização**, os valores devidos serão acrescidos de juros e atualizados conforme as disposições do item 6.1 das presentes CONDIÇÕES GERAIS.

3.4 SUB-ROGAÇÃO

Após o pagamento da **indenização**, a SEGURADORA fica sub-rogada em relação a todos os direitos e ações do SEGURADO no que se referem ao valor do principal e dos juros do **crédito** e às **garantias** àquele vinculadas.

O SEGURADO obriga-se a ceder à SEGURADORA quaisquer documentos ou títulos que sejam necessários para executar a sub-rogação validamente e a efetivar qualquer cessão ou transferência necessária ao exercício desse direito.

A sub-rogação não exonerará a obrigação do SEGURADO de tomar quaisquer medidas consideradas necessárias para a recuperação do **crédito** e em obedecer as instruções da SEGURADORA.

O SEGURADO renuncia, desde logo, às disposições do artigo 351 do Código Civil, que estabelece um direito de preferência a favor do SEGURADO em caso de recuperações.

3.5 LITÍGIO

Caso haja um litígio relacionado ao **crédito**, a cobertura correspondente é suspensa até a solução do litígio em favor do SEGURADO através de decisão arbitral ou judicial definitiva, transitada em julgado.

3.6 DEVOLUÇÃO DA INDENIZAÇÃO

A SEGURADORA poderá exigir a devolução de uma **indenização** paga, caso seja posteriormente averiguado que a mesma não era devida (Art. 876 do Código Civil), segundo as disposições do presente seguro, e que o seu pagamento tenha sido feito por erro, e, ainda, se em caso de **insolvência** do comprador, o **crédito** não for reconhecido pelo juízo da massa falida.

3.7 - LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

O valor total de indenizações pagas, decorrentes de riscos cobertos, durante um Período de Seguro, não poderá exceder o valor correspondente ao **Limite Máximo de Indenização**.

4 - CESSÃO DO DIREITO ÀS INDENIZAÇÕES E CESSÃO DO CRÉDITO

O SEGURADO somente poderá ceder os seus direitos à indenização a beneficiários com a anuênciâ prévia, por escrito, da SEGURADORA. Nesta hipótese, as obrigações do SEGURADO previstas neste seguro permanecerão inalteradas. O cessionário da indenização não terá mais direitos do que o SEGURADO originário, e os direitos da SEGURADORA permanecerão íntegros (Art. 767 do Código Civil), independentemente da cessão.

O SEGURADO poderá dar os seus créditos a uma instituição financeira que atuar como cessionária da apólice, com a condição de que o SEGURADO tenha cedido o direito à correspondente indenização de sinistros.

5 - PAGAMENTO DE PRÊMIOS

5.1 O SEGURADO pagará o **prêmio** devido em razão do presente seguro na data de vencimentos das parcelas, ou no primeiro dia útil subsequente após feriado ou final de semana, respeitando a periodicidade mencionada nas CONDIÇÕES PARTICULARES, sendo-lhe vedado compensar quaisquer **indenizações** eventualmente devidas pela SEGURADORA. O pagamento do **prêmio** não obriga a SEGURADORA à **indenização** de qualquer **sinistro**, estando tal obrigação, de qualquer modo, sujeita ao atendimento das demais disposições deste seguro. Fica estipulado que não será cobrado prêmio antecipado quando for protocolada a proposta.

5.2 No caso de ocorrência de **sinistro** dentro do prazo de pagamento da parcela do **Prêmio Mínimo** ou do **Prêmio Mínimo à vista**, ou ainda de parcela de ajuste de **prêmio**, sem que o respectivo pagamento tenha sido efetuado, não restará prejudicado o direito à **indenização**.

6 - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA

6.1 Os valores devidos oriundos das obrigações decorrentes deste contrato serão atualizados monetariamente pelo IPCA (IBGE), tomando-se em conta a diferença positiva entre o último índice apurado antes da exigibilidade do pagamento da obrigação e o índice imediatamente anterior à data do seu efetivo pagamento, adicionado de juros de mora de 1% ao mês, a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo para pagamento da obrigação.

6.2 O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios será feito de uma só vez, independente de notificação ou interpelação judicial, juntamente com os demais valores do contrato.

6.3. Em caso de recebimento indevido de **prêmio**, a partir da data de seu recebimento, os valores devidos a título de sua devolução sujeitam-se à atualização mencionada em 6.1, sem adição de juros de mora.

5042

6.4 Exclusivamente para efeito de pagamento de indenização, a data de exigibilidade será aquela encontrada após o transcurso dos prazos mencionados nas CONDIÇÕES ESPECIAIS do presente contrato.

7 - NOTIFICAÇÕES DE ALTERAÇÕES E RESCISÃO

7.1 O SEGURADO deve informar à SEGURADORA, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a ocorrência de qualquer alteração relevante em relação às informações fornecidas no questionário do SEGURADO, principalmente, no que diz respeito à natureza ou abrangência do objeto social do SEGURADO ou sua forma jurídica ou societária.

7.2 Além dos casos previstos no item 9, a SEGURADORA se reservará o direito de rescindir o presente seguro na data de ocorrência do fato, caso o SEGURADO entre em estado de insolvência ou venha a cessar suas atividades comerciais. A cobertura do seguro de crédito interno somente deixará de produzir efeitos para as entregas ou prestações de serviços posteriores à data de rescisão.

7.3 Caso o SEGURADO solicite a rescisão antecipada do contrato ele permanece devedor do prêmio mínimo e a SEGURADORA será obrigada a indenizar eventuais sinistros que venham a ocorrer sobre as vendas realizadas antes da rescisão.

8 - CONTROLE

O SEGURADO compromete-se a autorizar a SEGURADORA a exercer direito de controle sobre qualquer operação relacionada com o Seguro e, especialmente, a fornecer qualquer documento ou cópia autenticada referentes aos **contratos de venda**, bem como permitir que a SEGURADORA realize qualquer tipo de verificação, sobretudo, no que se refere à veracidade e exatidão das declarações prestadas pelo SEGURADO e ao cumprimento de suas obrigações.

9 - PERDA DE DIREITOS

9.1 A cobertura sob este seguro ficará imediatamente suspensa caso o SEGURADO, num prazo de 15 (quinze) dias corridos, do recebimento da notificação pela SEGURADORA, feita através de correspondência com aviso de recebimento (AR), não tenha efetuado o pagamento do prêmio, em sua totalidade ou parcialmente (Art. 763 do Código Civil). A cobertura permanecerá suspensa até o pagamento do valor total do prêmio, acrescidos de juros e correção monetária. Neste caso, a SEGURADORA ficará isenta da responsabilidade pelos riscos caso o SEGURADO não pague, antes do sinistro, os prêmios em atraso (Art. 763 do Código Civil).

Na hipótese da falta de pagamento dos prêmios, ou da primeira parcela do prêmio mínimo, superar em 30 (trinta) dias corridos a data da respectiva exigibilidade, a SEGURADORA se reserva o direito de rescindir a apólice, mediante prévia notificação ao SEGURADO.

9.2 A SEGURADORA tem o direito de rescindir esta apólice, de recusar-se a efetuar o pagamento de indenizações e de solicitar devolução de indenizações pagas caso qualquer declaração feita pelo SEGURADO à SEGURADORA tenha sido falsa ou incompleta, especialmente por ocasião do preenchimento do questionário do SEGURADO, da solicitação de limite de crédito ou na ocorrência de qualquer ato do SEGURADO, ou de seu mandatário.

Caso a cobertura seja cancelada, suspensa ou não renovada, devido à inobservância das obrigações previstas nesta apólice, a SEGURADORA não restituirá qualquer prêmio, e todos os prêmios a serem pagos vencerão de imediato, desde que caracterizada a má-fé do SEGURADO (Art. 766 do Código Civil).

9.3 Caso a inexatidão ou omissão nas declarações do SEGURADO não resultar de má-fé, tanto em casos de ocorrência como em casos de não ocorrência de sinistros, a SEGURADORA poderá cobrar a diferença do prêmio cabível, mantendo a vigência da apólice, sem prejuízo do pagamento de sinistros.

9.4 Caso o SEGURADO deixe de cumprir qualquer uma das obrigações previstas na apólice, o mesmo perderá seus direitos à cobertura em questão, e caso já tenha sido efetuado pagamento de indenização, o SEGURADO reembolsará à SEGURADORA esse mesmo valor.

10 - CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

10.1 Não será permitido que o SEGURADO, na vigência da apólice, obtenha outro seguro sobre os mesmos riscos, total ou parcialmente cobertos.

11 – PROTEÇÃO DE INFORMAÇÕES

11.1 As informações (incluindo dados objetivos e pessoais) disponibilizadas pelo SEGURADO, nos termos do presente seguro, serão utilizadas pela SEGURADORA para o gerenciamento do correlato contrato de seguro de crédito, bem como para as necessidades relacionadas ao seguro de crédito. Fica estipulado, desde já, que tais informações poderão ser transmitidas a resseguradores, qualquer empresa do Grupo COFACE ou parceiros da rede CREDITALLIANCE.

11.2 As pessoas físicas ou jurídicas cujos dados objetivos e pessoais forem disponibilizados nos termos do item 11.1 acima, poderão solicitar: (i) quaisquer informações relativas aos seus dados objetivos e pessoais; (ii) as razões do processamento de tais informações; e (iii) o destinatário ou a categoria de destinatários de tais informações. Ademais, poderão ser solicitadas modificações, correções, exclusões ou bloqueio de informações imprecisas, incompletas ou desatualizadas, nos termos do art. 73 do Código de Defesa do Consumidor.

11.3 A SEGURADORA poderá utilizar os dados objetivos e pessoais disponibilizados pelo SEGURADO para fins de marketing, tais como a informação acerca de novos produtos, ou modificações daqueles já existentes, sendo assegurado o direito, às

5044

pessoas físicas ou jurídicas cujos dados objetivos e pessoais sejam utilizados, de opor a tal uso, a qualquer tempo.

11.4 O SEGURADO se compromete a prestar à SEGURADORA as informações referenciadas nos parágrafos acima.

12 - FORMA DE CONTRATAÇÃO DO SEGURO E RENOVAÇÃO

12.1 FORMA DE CONTRATAÇÃO

12.1.1 A celebração ou alteração do presente seguro somente poderá ser feita mediante **proposta** devidamente preenchida em todos os seus campos, e assinada pelo SEGURADO, seu representante ou corretor de seguros.

12.1.2 A SEGURADORA fornecerá ao SEGURADO um número de protocolo que identifica a **proposta** recebida, com indicação de data e hora de seu recebimento.

12.1.3 A SEGURADORA terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de seu recebimento, para aceitar a **proposta**, seja para seguros novos, renovações, ou alterações que impliquem modificação do risco.

12.1.4 A SEGURADORA poderá solicitar ao SEGURADO, mais de uma vez, documentos complementares para análise e aceitação do risco, desde que sua solicitação esteja devidamente fundamentada. Nesses casos, o prazo mencionado no item 12.1.3 ficará suspenso até a entrega da documentação solicitada, voltando a correr na data da entrega.

12.1.5 Uma vez aceita a **proposta**, a SEGURADORA emitirá a respectiva **apólice** de seguro, ou endosso no prazo de 15 dias corridos, contados a partir da data de aceitação da **proposta**.

12.1.6 Em caso de recusa, a SEGURADORA o fará por escrito, justificando os motivos da recusa, devolvendo toda a documentação recebida para análise, dentro do prazo previsto no item acima.

12.1.7 A ausência de manifestação por parte da SEGURADORA no prazo de 15 (quinze) dias corridos caracteriza a aceitação implícita do seguro.

12.2 RENOVAÇÃO

A **apólice** tem duração definida nas CONDIÇÕES PARTICULARES e poderá ser automaticamente renovada, uma única vez, por igual período, caso não seja comunicada a intenção de **não renovação** por qualquer uma das partes, devendo, contudo, tal comunicação de **não renovação** ser feita por escrito pelo SEGURADO ou pela SEGURADORA, com antecedência de 60 (sessenta) dias do termo final do primeiro período de seguro.

50/45

13 - FORO APPLICÁVEL

13.1 Qualquer contestação ou controvérsia resultante da aplicação do presente seguro será submetida ao Foro da Comarca do SEGURADO.

13.2 O direito aplicável sobre o presente seguro é o direito brasileiro.

13.3 Os prazos prescricionais são aqueles previstos em lei.

14 - DEFINIÇÕES

APÓLICE

Documento que formaliza o contrato de seguro.

AMEAÇA DE SINISTRO

Considera-se haver uma **ameaça de sinistro** sempre que o comprador não pagar um **crédito** coberto pelo presente seguro na data e lugar especificados no **contrato de venda**.

BENEFICIÁRIO

Pessoa jurídica designada pelo SEGURADO para receber a **indenização**.

CONTRATO DE VENDA

Qualquer acordo que obrigue legalmente o comprador e o SEGURADO com a finalidade de venda de mercadoria ou prestação de serviços pelo pagamento a um determinado preço.

CRÉDITO

Valor devido pelo comprador em razão das mercadorias vendidas e/ou serviços prestados pelo SEGURADO, representado por uma ou mais notas fiscais emitidas com base em um **contrato de venda** e que se encontrem abrangidas no âmbito de aplicação do presente seguro.

DÍVIDA LÍQUIDA

Corresponde ao saldo de uma conta de perdas, incluindo:

- NOS DÉBITOS:

➢ O valor nominal das notas fiscais originadas de **contratos de venda** das mercadorias e/ou serviços prestados, cobertos pela **apólice**, incluindo adequadamente:

- Os impostos ISS, IPI e ICMS;
- Qualquer taxa de juros legalmente estipulada e a ser paga pelo comprador até o **vencimento**, porém nenhuma taxa de juros posterior a esta data;
- A embalagem, o transporte e o respectivo seguro, excluindo-se quaisquer juros de mora, penalidades ou danos.

- NOS CRÉDITOS:

➢ O montante das **recuperações** recebidas pelo SEGURADO ou pela SEGURADORA até a data da elaboração da conta de perdas.

5046

EMPRESA DE MESMO GRUPO ECONÔMICO

Qualquer sociedade que direta ou indiretamente:

- controle o SEGURADO;
- seja controlada pelo SEGURADO; ou
- seja controlada por uma sociedade que controle o SEGURADO.

ENTREGA

As mercadorias são consideradas entregues quando forem colocadas à disposição do comprador ou de qualquer pessoa que o represente, no local e nos termos especificados no **contrato de venda**.

FRANQUIA

Límite de valor até o qual o seguro não se aplica, não indeniza; e, até tanto, integralmente suportado pelo SEGURADO.

GARANTIA

Qualquer hipoteca, penhor, encargo, caução, ônus, **garantia pessoal** ou outros gravames que assegurem as obrigações do comprador.

INDENIZAÇÃO

Valor pago pela ocorrência de um risco de **crédito** coberto pelo contrato de seguro.

INFORMAÇÕES NEGATIVAS

Toda e qualquer ocorrência da qual o SEGURADO possa ter tido conhecimento e que tenha levado ou possa levar à deterioração da situação financeira do comprador.

INSOLVÊNCIA

A empresa, seja o SEGURADO, seja o comprador, é considerada em estado de insolvência quando:

- da homologação do plano de recuperação extrajudicial;
- do deferimento do processamento da recuperação judicial;
- venha a ser decretada a falência por sentença judicial;
- houver a declaração da liquidação, judicial ou extrajudicial, da empresa;
- for verificada a existência de acordo judicial ou extrajudicial para pagamento das dívidas vencidas ou vincendas da empresa com a totalidade de seus credores.

LITÍGIO

Qualquer discordância, judicial ou extrajudicial, envolvendo o montante do **crédito** ou a validade dos direitos do SEGURADO, inclusive qualquer discordância relativa à compensação de valores devidos pelo SEGURADO ao seu comprador.

NÃO PAGAMENTO

Não pagamento do **crédito** pelo comprador, na data prevista no **contrato de venda**.

5047

NOTIFICAÇÃO

Aviso por escrito entre o SEGURADO e a SEGURADORA, enviado para seus respectivos endereços administrativos por correio, fax ou pelo meio eletrônico acordado por escrito entre as partes.

PESSOA FÍSICA

Pessoa natural que adquire mercadoria ou contrata serviços para uma outra finalidade que não aquela relativa à sua atividade profissional.

PRÊMIO

É o valor pago pelo SEGURADO à SEGURADORA, em razão do risco de **crédito** assumido.

PROPOSTA

Documento em que o SEGURADO declara detalhadamente em que condições pretende contratar o seguro.

QUESTIONÁRIO DO SEGURADO

Formulário inicial, contendo um informe detalhado, que deve ser preenchido pelo SEGURADO. As informações prestadas no questionário do SEGURADO serão aquelas utilizadas para emissão da proposta e das CONDIÇÕES PARTICULARES da apólice.

RECUPERAÇÕES

Quaisquer valores recebidos do comprador ou de terceiros, quer o fato ocorra antes ou depois do pagamento da **indenização**, inclusive:

- quaisquer juros recebidos pelo SEGURADO ou pela SEGURADORA referente ao atraso de pagamentos, bem como correções de qualquer espécie;
- produto da execução de **garantias** pelo SEGURADO ou pela SEGURADORA;
- qualquer nota de devolução ou correção;
- qualquer valor resultante do exercício de qualquer compensação;
- qualquer produto de uma venda de mercadoria que foi recuperada ou mantida pelo SEGURADO. Neste caso, o valor do produto da venda será o valor real obtido pelo SEGURADO ou 50% do valor da nota fiscal, sem prejuízo da estipulação de outra percentagem especificada, o que for maior.

SINISTRO

Risco de **crédito** que dá lugar ao pagamento de **indenização**.

VENCIMENTO

Data em que o comprador está obrigado a efetuar o pagamento de um **crédito**, conforme previsto na nota fiscal.

MÓDULO COBRANÇA

SERVIÇOS DE COBRANÇA INTEGRAL

- 1 A SEGURADORA prestará ao SEGURADO serviços de cobrança dos **créditos** que estejam incluídos no âmbito da presente apólice.
- 2 Para efeitos da prestação destes serviços, o SEGURADO deverá enviar à SEGURADORA, no *Prazo* fixado nas CONDIÇÕES PARTICULARES, uma **notificação** de **ameaça de sinistro** e ainda toda a documentação justificativa do **crédito** e das **garantias** que o SEGURADO tenha eventualmente obtido.
- 3 No âmbito destes serviços, a SEGURADORA está habilitada a exercer de pleno direito e prioritariamente todos os direitos que o SEGURADO tenha relativamente aos seus **créditos**, nestes se incluindo os poderes para transigir, transacionar, consentir, conciliar e comprometer, independentemente de os **créditos** se encontrarem, total ou parcialmente, cobertos pela apólice. O SEGURADO obriga-se ainda a aceitar todas as decisões que a SEGURADORA tome a este respeito e a enviar à SEGURADORA um mandato expresso e irrevogável, bem como toda a documentação ou títulos que sejam considerados pela SEGURADORA como úteis ou relevantes para efeitos de prossecução do respectivo processo de cobrança, sendo da competência exclusiva da SEGURADORA a determinação da conveniência, momento e meios a utilizar.

3.1 Nos casos em que a SEGURADORA não promova o processo de cobrança, o SEGURADO compromete-se a tomar, mediante acordo com a SEGURADORA ou sob as instruções da mesma, todas as medidas consideradas úteis ou necessárias à salvaguarda dos direitos do SEGURADO e ao pagamento do **crédito**, os quais poderão nomeadamente incluir a revenda das mercadorias.
- 4 Sem prejuízo das disposições aplicáveis às **recuperações**, no âmbito de medidas judiciais e extrajudiciais, serão da responsabilidade da SEGURADORA as despesas resultantes das diligências realizadas pela SEGURADORA e/ou daquelas que sejam realizadas pelo SEGURADO com autorização ou sob instruções da SEGURADORA.

5049

- 4.1 Serão da responsabilidade do SEGURADO os custos e demais despesas ou encargos emergentes das ações ou diligências de cobrança que venham a ser intentadas ou promovidas por livre iniciativa do SEGURADO.
- 5 Os **créditos** objetos de litígio não se encontram abrangidos por estes serviços.

5050

DOC 3

5081

RECIBO DE QUITAÇÃO GERAL E SUBROGAÇÃO

A SEB COMERCIAL DE PRODUTOS DOMÉSTICOS LTDA (doravante denominada "SEB"), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.644.526/0001-19, declara que recebeu neste ato a importância de **R\$ 1.991.944,75 (Um milhão, novecentos e noventa e um mil, novecentos e quarenta e quatro reais e setenta e cinco centavos)** da Seguradora COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CRÉDITO S/A (doravante denominada "COFACE"), inscrita no CNPJ sob nº 07.644.868/0001-73, correspondente à indenização que faz jus pela liquidação tempestiva e satisfatória do sinistro da empresa SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A, inscrita no CNPJ sob nº 33.068.883/0001-20, objeto do contrato de seguro (apólice número 614) firmado entre a SEB e a Seguradora COFACE, dando em consequência à Seguradora COFACE, plena, final, geral e irrevogável quitação em relação ao valor que recebeu em decorrência do referido contrato de seguro, para nada mais dela pretender ou reclamar em Juízo ou fora dele com base nessa relação jurídica, sub-rogando-a no respectivo e pleno direito e ação na forma preconizada nos preceitos que informam a matéria na legislação geral e especial, inclusive arts. 346/350 E 786 do CC, Súmula 188 do STF e art. 70, III do CPC.

São Paulo, 22 de abril de 2014.

CARLOS SIQUEIRA

SEB COMERCIAL DE PRODUTOS DOMÉSTICOS LTDA

Mauro Santiago
Gerente Coordenador de
Customer Service

CNPJ/MF n.º 14.644.526/0001-19

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 37º Sub. Aclimação - São Paulo - SP
Rua Pires da Mota, 984 - CEP 01529-000 - fone/fax (11) 3209-9690 / 3209-1917
Oficiala - B^a Marlene Marchiori
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Reconheço, por semelhança, as firmas de: MAURO SANTIAGO e CARLOS ALBERTO SIQUEIRA FILHO.

São Paulo, 22 de abril de 2014.
Em testemunho _____ da verdade.

Cilene Soares - Exequente Substituta
Preço da firma R\$ 6,80 (com valor) Total R\$ 13,60



5052

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO.

Processo nº: 0398439-14.2013.8.19.0001

Juiz-se
Despacho.
Expedir o edital.
Autos em Sinal.
17/7/14.

CLEVERSON DE LIMA NEVES, GUSTAVO THOMAZ BRAGA, Administradores Juiz de Direito
BANHO LICKS e CARLOS GUSTAVO THOMAZ BRAGA, Administradores Juiz de Direito

Judiciais da Recuperação Judicial em epígrafe, vêm, através desta, atendendo ao despacho de fls., 4265/4273, expor o que se subsegue.

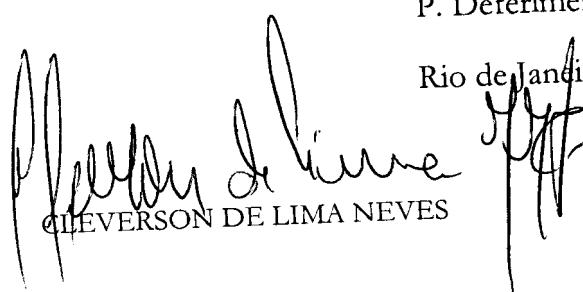
1 - Considerando a determinação deste D. Juízo e a previsão contida no art. 22, Inciso I, da LRE, requeremos a designação da Assembléia Geral de Credores para o dia 11/08/2014, às 14h, como primeira data e, dia 18/08/2014, também às 14h, para a segunda convocação, a se realizar na Estrada da Lama Preta, 321, Santa Cruz, 23.575-450.

2 - Com o deferimento do presente pleito, requer, ainda, seja determinada a publicação do Edital de Convocação acostado à esta.

N. Termos,

P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 02 de julho de 2014.


CLEVERSON DE LIMA NEVES


GUSTAVO BANHO LICKS

CARLOS GUSTAVO THOMAZ BRAGA



5053

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES DA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA
HERMES S.A. E DE MERKUR EDITORA LTDA. - PROCESSO Nº: 0398439-
14.2013.8.19.0001.

O MM. Juiz de Direito da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, Dr. Fernando Cesar Ferreira Viana, FAZ SABER que, pelo presente edital, ficam convocados todos os credores da Sociedade Comercial e Importadora Hermes S.A. e da Merkur Editora Ltda., cujos créditos estejam sujeitos à recuperação judicial, para, após a qualificação perante o Administrador Judicial, nos termos do artigo 37, §4º da Lei nº 11.101/05, comparecerem e se reunirem em Assembléia Geral de Credores, a ser realizada: (i) em primeira convocação, no Centro de Distribuição de Santa Cruz, localizado na Estrada da Lama Preta, nº 321, Santa Cruz, Rio de Janeiro, CEP: 23.575-450, no Estado do Rio de Janeiro, no dia 11 de agosto de 2014, às 14h e 00min, ocasião em que a Assembléia será instalada com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe de credores relacionada no art. 41 da Lei 11.101/05, e, caso esse quorum não seja atingido; (ii) em segunda convocação, a ser realizada no mesmo local, no dia 18 de agosto de 2014, às 14h e 00min, ocasião em que a Assembléia será instalada com a presença de qualquer número de credores. A Assembléia convocada tem como objeto primordial a deliberação pelos credores sobre a seguinte ordem do dia: a aprovação, a rejeição ou a modificação do plano de recuperação judicial apresentado pelas devedoras. Os credores poderão obter cópia do Plano de Recuperação Judicial a ser submetido à deliberação da Assembléia Geral de Credores no endereço Rua Victor Civita, nº 77, bloco I, sala 202, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ. E, para que chegue ao conhecimento de todos e produza seus efeitos de direito, será o presente edital afixado e publicado na forma da Lei. Eu, Rosa Maria Andrade Corr, Substituta do Escrivão, mandei digitar, subscrevo. Rio de Janeiro, xx de julho de 2014. Dr. Fernando Cesar Ferreira Viana. MM. Juiz de Direito.

Fernando Cesar Ferreira Viana - Juiz de Direito

5054

COMARCA DA CAPITAL
SÉTIMA VARA EMPRESARIAL
EDITAL DE CONVOAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA GERAL DE
CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA SOCIEDADE
COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A. E DE MERKUR
EDITORAS LTDA. - PROCESSO Nº: 0398439-14.2013.8.19.0001.

O MM. Juiz de Direito da 7^a Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, Dr. Fernando Cesar Ferreira Viana, FAZ SABER que, pelo presente edital, ficam convocados todos os credores da Sociedade Comercial e Importadora Hermes S.A. e da Merkur Editora Ltda., cujos créditos estejam sujeitos à recuperação judicial, para, após a qualificação perante o Administrador Judicial, nos termos do artigo 37, §4º da Lei nº 11.101/05, comparecerem e se reunirem em Assembléia Geral de Credores, a ser realizada: (i) em primeira convocação, no Centro de Distribuição de Santa Cruz, localizado na Estrada da Lama Preta, nº 321, Santa Cruz, Rio de Janeiro, CEP: 23.575-450, no Estado do Rio de Janeiro, no dia 11 de agosto de 2014, às 14h e 00min, ocasião em que a Assembléia será instalada com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe de credores relacionada no art. 41 da Lei 11.101/05, e, caso esse quorum não seja atingido; (ii) em segunda convocação, a ser realizada no mesmo local, no dia 18 de agosto de 2014, às 14h e 00min, ocasião em que a Assembléia será instalada com a presença de qualquer número de credores. A Assembléia convocada tem como objeto primordial a deliberação pelos credores sobre a seguinte ordem do dia: a aprovação, a rejeição ou a modificação do plano de recuperação judicial apresentado pelas devedoras. Os credores poderão obter cópia do Plano de Recuperação Judicial a ser submetido à deliberação da Assembléia Geral de Credores no endereço Rua Victor Civita, nº 77, bloco I, sala 202, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ. E, para que chegue ao conhecimento de todos e produza seus efeitos de direito, será o presente edital afixado e publicado na forma da Lei. Eu, Rosa Maria Andrade Corr, Substituta do Escrivão, mandei digitar, subscrevo. Rio de Janeiro, xx de julho de 2014. Dr. Fernando Cesar Ferreira Viana. MM. Juiz de Direito.

Fernando Cesar Ferreira Viana - Juiz de Direito



5055

FIs.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Processo: 0398439-14.2013.8.19.000 PODER JUDICIÁRIO

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
Requerente: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S A
Requerente: MERKUR EDITORA LTDA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Fernando Cesar Ferreira Viana

Em 21/07/2014

Despacho

Seguem em anexo três laudas contendo as informações solicitados no Conflito de Competência instaurado junto ao STJ.

Encaiminhadas estas, votem os autos conclusos para demais deliberações.

Rio de Janeiro 21/07/2014.


Fernando Cesar Ferreira Viana - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Fernando Cesar Ferreira Viana

Em ____ / ____ / ____

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Estado do Rio de Janeiro
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Poder Judiciário
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
Tribunal de Justiça cap07vemp@tjrj.jus.br
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br

5056


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

Ofício: 878/2014/OF

Rio de Janeiro, 21 de julho de 2014.

RESPOSTA OFÍCIO REQUISITÓRIO

Processo 1ª Instância: 0398439-14.2013.8.19.0001

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Requerente: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S A

Requerente: MERKUR EDITORA LTDA

Em resposta ao Ofício n:003876/2014

Processo:Conflito de competência 134.639-RJ.

Senhor Ministro Relator,

Em atenção ao ofício 003876/2014, referente ao Conflito de Competência n.º 134.639-RJ (2014/01592126-0), em que figuram como Suscitante **BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A** e Suscitados o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO** e a **7ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO**, encaminho a Vossa Excelênciia como informações a prestar, os termos da decisão proferida dentro do investido Poder Geral de Cautela, que suspendeu a execução do contrato de fiança firmado entre a **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** -, VIRGÍNIA COMPANHIA DE SEGUROS DO BRASIL, tendo como **FIADOR** o Suscitante.

"No tocante à fiança bancária prestada em favor da credora Virginia Surety Companhia de Seguros do Brasil, tenho que sua execução continua sendo temerária para o deslinde da Recuperação Judicial, eis que ao contrário do que afirma a credora, caso a execução desta garantia se concretize de imediato estará o Fiador autorizado a tomar para si todas as garantias no contrato de fiança contidas, o que significa o repasse de vários títulos de créditos cedidos em garantia fiduciária.

Ao Excelentíssimo Relator
MINISTRO RAUL ARAÚJO
Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça.



Como antes informado a rescisão do contrato decorre da própria condição econômica deficitária que se encontra a recuperanda, e isso se deve muitas das vezes a diversos fatores que fogem à vontade das partes.

A consagrada função social da empresa insculpida no art. 47 da Lei 11.101/2005, resulta em uma evolução do direito falimentar, que busca dentro da recuperação judicial, o comprometimento de todos os que nela se encontram envolvidos, a fim de propiciar a continuidade da promoção e da valorização da comunidade humana que cerca a sociedade empresária e dela dependa.

Já a função social do contrato (segundo entendimento extraído do Enunciado n. 23 da I Jornada de Direito Civil) "não elimina o princípio da autonomia contratual, mas atenua ou reduz o alcance desse princípio, quando presentes interesses metaindividual ou interesse individual relativo à dignidade da pessoa humana".

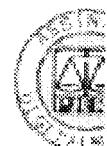
Com efeito, corisubstanciados nestes dois princípios é que a autonomia dos contratos deve ser mitigada diante da situação fática da recuperação judicial em andamento.

Roberto Senise Lisboa (1997, p. 55) define que "são os interesses transindividual ou metaindividual espécies do gênero interesse social - da comunidade como um todo -, distintos dos interesses do particular, sendo que este, todavia, pode ter identidade de necessidades com aqueles".

Diz ainda que: "os interesses transindividual ou metaindividual são interesses concernentes a um número expressivo de pessoas, importando salientar que uma quantificação mínima não deve ser efetuada, para sua constatação, mas sim a aferição de uma conflitualidade que envolva a comunidade, grupos, categorias ou indivíduos com comunhão de interesses e titularidade diversa de direitos subjetivos

É evidente que está em jogo interesses dessa magnitude, ao passo que todos os números até então apresentados são significativos, sejam com relação à quantidade de empregados vinculados à sociedade, dos credores nela envolvidos, e da própria sobrevivência de diversas pequenas empresas que negociam com as recuperandas, haja vista já ter essa ocupado a liderança no mercado nacional de vendas de produtos no varejo.

A toda evidência, portanto, a execução do contrato de fiança em questão, ainda nesta fase crucial da constituição final da lista de credores, e do enfrentamento das objeções e correções ao plano apresentado, põe





5058

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
efetivamente em **PODER JUDICIÁRIO** os esforços que até então foram
dispensados.

Neste aspecto, válido destacar colocação feita pelo Administrador Judicial em sua última manifestação, no sentido de que se a garantia contida no contrato de fiança for ao seu todo executada, possivelmente haverá excessiva onerosidade às recuperandas, ao passo que a apuração dos créditos advindos da rescisão do contrato não foram liquidados seja de forma administrativa e/ou judicial, e que diante da complexidade das cláusulas que configuram o contrato garantido, não se afigura razoável aceitar a execução de dita garantia, sem uma melhor configuração de sua liquidez.

Diante do posicionamento antagônico dos personagens do contrato rescindido, claro evidencia-se a iliquidade do crédito, na medida em que as recuperandas apontam determinado valor na lista de credores, enquanto a seguradora pretende ver executada sua garantia por inteiro, sem qualquer ressalva.

A litigiosidade advinda da rescisão contratual mostra-se cristalina, e no que tange inicialmente como certeza do valor devido, tem-se apenas o crédito apontado pela própria recuperanda na lista de credores, quantum que deve ser considerado como incontroverso para início de discussão.

Configurado o quadro, há pouca probabilidade da questão ser resolvida nas vias impugnativas previstas na Lei Falimentar, pelo que restará somente às partes o ingresso nas vias ordinárias, com o amplo contraditório, para o deslinde da questão.

Contudo, coadunado com o posicionamento sedimentado na Segunda Seção do STJ, que reconhece "ser o Juízo onde se processa a recuperação judicial o competente para julgar as causas em que estejam envolvidos interesses e bens da empresa recuperanda, inclusive para o prosseguimento de atos de execução, relativa a fatos anteriores ao deferimento da recuperação judicial" (EDcl no CC 129226 /SP EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2013/0248597-2), e considerando as razões acima descritas, e a presença dos pressupostos legais previstos no art. 798 do CPC, invoco o PODER GERAL DE CAUTELA para determinar a suspensão da execução do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE FIANÇA, contrato n.º 1227975, datado de 12/07/2013, em que figuram como Fiador BICBANCO, afiançado SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A, avalista CLAUDIA BACH e beneficiária VIRGÍNIA COMPANHIA DE SEGUROS DO BRASIL, diante da evidente falta de certeza e liquidez do crédito a ser satisfeito, o que impossibilita sua execução pelo valor integral garantido, devendo, contudo, o BANCO FIADOR contingenciar o valor afiançado, até decisão ulterior deste ou de outro juízo competente.



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 7ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-900 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br



SDSS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

P.I., cumpre-se.

Oficie-se ao BICBANCC, informando a referida decisão.

P."

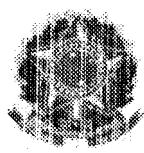
Informo ainda que está designada para o mês de agosto do corrente ano a realização da **ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES** prevista na forma do art. 56 da Lei 11.101/2005.

Sem mais, coloco-me à disposição de Vossa Excelência para eventuais esclarecimentos complementares.

Fernando Cesar Ferreira Viana - Juiz Titular



5060



Poder Judiciário Malote Digital

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER JUDICIÁRIO

Impresso em: 22/07/2014 às 13:16

RECEBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 8192014464615

Documento: conflito competencia20140722_13065381.pdf

Remetente: CAPITAL 7 VARA EMPRESARIAL (Jose Francisco Pinto Quintanilha)

Destinatário: Protocolo Judicial (STJ)

Data de Envio: 2014-07-22 13:14:32.368

Resp. ao ofício 3876/2014, originário do Conflito de Competência n.º 134.639-RJ, em que figuram como

Assunto: Suscitante o BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL e Suscitados o TJ DE SÃO PAULO e a 7ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO.

Imprimir

ROSMAN, PENALVA, SOUZA LEÃO, FRANCO

ADVOGADOS

5061

Luiz Alberto Colonna Rosman
Ary Azevedo Franco Neto
Luiz Henrique Ferreira Leite
Danielle Bittencourt Cougil Parente
Fabiana Parente de Mello Modiano
Flora Muniz de Azevedo
Marina Paiva Franco Netto da Costa

Luciano de Souza Leão Jr.
Luiz Paulo Nogueira da Gama Vilhena
Salvador Esperança Neto
Pedro Wehrs do Vale Fernandes
Paula Ferraz Viana
João Pedro Osorio

Paulo Penalva Santos
José Alexandre Corrêa Meyer
Guilherme Penalva Santos
José Olympio Corrêa Meyer

Vanilda Fátima Maioline Hin
Helia Márcia Gomes Pinheiro
David F. M. González
Giovanna Luz Podcameni

Consultor: Alberto Venancio Filho

FUNDADORES: JOSÉ LUIZ BULHÕES PEDREIRA (1925-2006) • ANTONIO FERNANDO DE BULHÕES CARVALHO (1925-2009)
ESCRITÓRIOS ASSOCIADOS: ROSMAN, SOUZA LEÃO, FRANCO E ADVOGADOS & PENALVA SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7^a VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Rec. Judicial nº 0398439-14.2013.8.19.0001

Semb. 28.
*Declaro, como
requerido, determinando
a expedição de ofício aos
contratos, relacionados, determinando a suspensão de
publicidade dos protestos
e inscrições em face de*
SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A.
MERKUR EDITORA LTDA – ambas em recuperação judicial, por seus advogados
nos autos do processo de recuperação judicial em referência, vêm expor e requerer o que
segue:

*Requerendo, ressalvado, que
e Direitos*
Muito embora a decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial (fls. 1.211/1.217) tenha determinado expressamente a suspensão da publicidade dos protestos, as Recuperandas tomaram conhecimento de que diversos títulos referentes a créditos anteriores ao pedido de recuperação judicial foram protestados, em flagrante descumprimento à ordem deste MM. Juízo.

Logo, requereu-se às fls. 3.861/3.862 a expedição de ofícios aos Tabelionatos e Ofício de Distribuição, determinando que sejam realizadas as providências

necessárias para a imediata suspensão da publicidade de todos os protestos registrados contra as Recuperandas.

Os Administradores Judiciais manifestarem-se favoráveis ao pleito, conforme se depreende da manifestação de fls. 4.047.

Visando conferir celeridade ao processo, as Recuperandas enviaram uma notificação aos Tabelionatos informando o teor da determinação judicial.

Contudo, em resposta, as referidas serventias argumentaram que “*para que seja cumprido o determinado nos autos do processo, é necessário que aquele Juízo expeça ofício, informando, inclusive, quais os títulos que deverão ter os registros de protesto suspensos*” (doc. em anexo).

Diante do exposto, requer novamente seja determinada a expedição de ofícios aos Tabelionatos que seguem listados abaixo, de modo a dar efetividade à decisão judicial que determinou a suspensão da publicidade dos protestos e inscrições nos órgãos de proteção ao crédito - em face das Requerentes, seus sócios e garantidores, administradores e diretores:

1º Tabelionato de Protesto de Títulos

Titular: Dr. Leo Barros Almada

Endereço: Rua da Assembleia, 10 - 10º andar – Centro (21) 2531-1687;

2º Tabelionato de Protesto de Títulos

Titular: Dr. Ubirayr Ferreira Vaz

Endereço: Rua da Assembleia, 10 - 10º andar – Centro (21) 2531-3453;

3º Tabelionado de Protesto de Títulos

Titular: Dr. Valter da Silva Bezee

Endereço: Rua da Assembleia, 10 - 21º andar – Centro (21) 2510-2802;

4º Tabelionato de Protesto de Títulos

Titular Dra. Monica Dantas Ferreira

Endereço Rua da Assembleia, 10 - 21º andar - Centro (21) 2531-2094; e

7º Ofício de Registro de Distribuição

Titular: Dr. Antônio Carlos Penteado

Endereço: Rua da Assembleia 10, 22º andar - sala 2212 - Centro (21) 2531-1412.

Termos em que,

Pedem deferimento.

Rio de Janeiro, 01 de agosto de 2014.

José Alexandre Corrêa Meyer

OAB/RJ nº 94.229

Giovanna J. Podcamen
Giovanna Luz Podcamen

OAB/RJ nº 167.141

**TABELIONATO DO
2º OFÍCIO —
DE PROTESTO DE TÍTULOS**

5064

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2014.

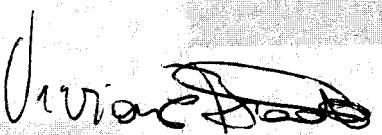
Ofício nº 1090/2014-CA
Assunto: informação. (presta)

Senhora Diretora

Em resposta à NOTIFICAÇÃO datada de 11/07/2014, informo que não houve, por parte deste tabelionato descumprimento de ordem judicial, tendo em vista que não foi recebida nenhuma determinação do Juízo de Direito da 7ª Vara Empresarial desta comarca, determinando a suspensão da publicidade dos protestos da empresa, dos sócios, garantidores, administradores e diretores.

Assim, para que seja cumprido o determinado nos autos do processo, é necessário que àquele Juízo expeça ofício, informando, inclusive, quais os títulos que deverão ter os registros de protesto suspensos.

Atenciosamente,


Claudia Viviane Vaz Brandão

2º OFÍCIO DE PROTESTO
Rio de Janeiro - RJ
Claudia Viviane Vaz Brandão
Substituta - Mat. 94/7390

À Doutora VIVIAN TEIXEIRA
Diretora Jurídica da Sociedade Comercial e Importadora Hermes S.A.

RUA DO CARMO, 9 - 3º andar - CEP: 20011-020 - RIO DE JANEIRO - TELS.: 2531-2427 / 2531-2428

TABELIONATO DO

4º OFÍCIO —
DE PROTESTO DE TÍTULOS

5065

Rua da Assembléia 10, salas 2114 a 2122- Rio de Janeiro - RJ
Tel (021)2531-2094

MÔNICA DANTAS FERREIRA
TABELIÃ

Rio de Janeiro, 16 de Julho de 2014.

À

SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A
Atenção Dra. Vivian Teixeira
Rua Victor Civitta nº77 – Edifício 6 – sala 202 –Barra da Tijuca
Rio de Janeiro – RJ – 22775-905

Prezados Senhores,

Em resposta à notificação de 11/07/2014, recebida nesta Serventia em 15/07/2014, cabem as seguintes considerações:

Primeiramente, verifica-se que o subscritor da notificação não comprova a regular representação da Sociedade HERMES, a qual se encontra em regime de recuperação judicial, conforme documentação encaminhada juntamente com o requerimento.

Em relação ao cancelamento e/ou suspensão dos efeitos dos protestos de títulos de emissão ou responsabilidade da Sociedade, impende esclarecer que, estando lavrado o protesto, se o pedido de cancelamento se fundar em outro motivo que não seja o pagamento do título, somente poderá ser efetivado mediante determinação judicial, pagos os emolumentos, consoante o disposto no artigo 26, par. 3º, da Lei nº9.492/97, *in litteris*:

“Art. 26. Omissis.

§ 3º O cancelamento do registro do protesto, se fundado em outro motivo que não no pagamento do título ou documento de dívida, será efetivado por determinação judicial, pagos os emolumentos devidos ao Tabelião.” (grifo nosso)

Por conseguinte, o cancelamento e ou suspensão dos efeitos do protesto de títulos em nome da Sociedade, bem como a recusa de outros títulos ou documentos de dívida que venham a ser apresentados para protesto, **não prescindem do encaminhamento de ofício pelo Juízo da 7ª Vara Empresarial a esta Serventia determinando o cumprimento da retrocitada decisão judicial.**

Desde logo coloco-me à disposição para outros esclarecimentos, subscrevendo-me,

Atenciosamente,


Mônica Rodrigues da Silva
Substituta
Cadastro 9411049 CGJ

**TABELIONATO DO 3º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS
RIO DE JANEIRO - RJ**

RUA DA ASSEMBLEIA, 10 – SALA 2.104 – CENTRO – TEL:2510-2802

**VALTER DA SILVA BEZZE
TABELIÃO**

Nº921/2014-AK

Rio de Janeiro, 18 de Julho de 2014.

**À SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A
Rua Victor Civitta, nº77 – Edifício 6, sala 202 – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro – RJ.**

PREZADOS SENHORES

Acusamos o recebimento da carta enviada por V.Sas., datada de 11.07.2014, recebida em 15.07.2014, nos dando ciência:

Que ajuizou pedido de recuperação judicial perante a 7ª Vara Empresarial;

Que o pedido foi deferido e determinou a suspensão da publicidade dos protestos em fase da HERMES, seus sócios e garantidores, administradores e diretores.

Com efeito, cabe-nos informar, preliminarmente, que até a presente data não recebemos ofício com a determinação acima mencionada.

Vale ressaltar que o nosso sistema de busca está todo calcado no número do CNPJ/CPF dos devedores protestados, a sua informação é necessária, como, também, os elementos essenciais do título – nome do devedor, número do título, valor do título, sacador, sacado – para que localizemos, através de busca, os registros de protestos de títulos que deverão ser atingidos.

Outrossim, havendo determinação preventiva, se faz necessário que no ofício a ser expedido reze os mesmos elementos acima referenciados.

Por derradeiro, vale lembrar a necessidade de o ofício conter o período de abrangência.

O que foi acima exposto tem o fito de ajudar no cumprimento da determinação.

Atenciosamente,

O Tabelião

Tabelionato do 3º Ofício
de Protesto de Títulos
VALTER DA SILVA BEZZE
Tabelião
Matr.: 06/1281

PROTESTO

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br

5067

Nº do Ofício : 923/2014/OF

Rio de Janeiro, 04 de agosto de 2014

Processo Nº: 0398439-14.2013.8.19.0001

Distribuição: 18/11/2013

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Requerente: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S A

Requerente: MERKUR EDITORA LTDA

Prezado Senhor,

A fim de instruir os autos da ação supramencionada, determino a V.Sa. as providências necessárias no sentido de dar efetividade à decisão judicial que determinou a suspensão da publicidade dos protestos e inscrições nos órgãos de proteção ao crédito em face das requerentes, seus sócios e garantidores, administradores e diretores.

Atenciosamente,

Fernando Cesar Ferreira Viana
Juiz de Direito

1º TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS
RUA DA ASSEMBLEIA ,10 - 10º ANDAR.

SERGIOVM

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br

5067

Nº do Ofício : 923/2014/OF

Rio de Janeiro, 04 de agosto de 2014

Processo Nº: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Distribuição: 18/11/2013

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Requerente: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S A

Requerente: MERKUR EDITORA LTDA

Prezado Senhor,

A fim de instruir os autos da ação supramencionada, determino a V.Sa. as providências necessárias no sentido de dar efetividade à decisão judicial que determinou a suspensão da publicidade dos protestos e inscrições nos órgãos de proteção ao crédito em face das requerentes, seus sócios e garantidores, administradores e diretores.

Atenciosamente,

Fernando Cesar Ferreira Viana
Juiz de Direito

1º TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS
RUA DA ASSEMBLEIA ,10 - 10º ANDAR.

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
c3p07vemp@tjrj.jus.br

5063

Nº do Ofício : 924/2014/OF

Rio de Janeiro, 04 de agosto de 2014

Processo Nº: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Distribuição: 18/11/2013

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Requerente: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S A

Requerente: MERKUR EDITORA LTDA

Prezado Senhor,

A fim de instruir os autos da ação supramencionada, determino a V.Sa. as providências necessárias no sentido de dar efetividade à decisão judicial que determinou a suspensão da publicidade dos protestos e inscrições nos órgãos de proteção ao crédito em face das requerentes, seus sócios e garantidores, administradores e diretores.

Atenciosamente,

Fernando Cesar Ferreira Viana
Juiz de Direito

2º TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS
RUA DA ASSEMBLEIA, 10 - 10º ANDAR

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20000-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br

5069

Nº do Ofício : 925/2014/OF

Rio de Janeiro, 04 de agosto de 2014

Processo Nº: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Distribuição: 18/11/2013

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Requerente: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S A

Requerente: MERKUR EDITORA LTDA

Prezado Senhor,

A fim de instruir os autos da ação supramencionada, determino a V.Sa. as providências necessárias no sentido de dar efetividade à decisão judicial que determinou a suspensão da publicidade dos protestos e inscrições nos órgãos de proteção ao crédito em face das requerentes, seus sócios e garantidores, administradores e diretores.

Atenciosamente,

Fernando Cesar Ferreira Viana
Juiz de Direito

3º TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS
RUA DA ASSEMBLEIA,10 - 21º ANDAR.

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br

5070

Nº do Ofício : 926/2014/OF

Rio de Janeiro, 04 de agosto de 2014

Processo Nº: **0398439-14.2013.8.19.0001**

Distribuição: 18/11/2013

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Requerente: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S A

Requerente: MERKUR EDITORA LTDA

Prezado Senhor,

A fim de instruir os autos da ação supramencionada, determino a V.Sa. as providências necessárias no sentido de dar efetividade à decisão judicial que determinou a suspensão da publicidade dos protestos e inscrições nos órgãos de proteção ao crédito em face das requerentes, seus sócios e garantidores, administradores e diretores.

Atenciosamente,

Fernando Cesar Ferreira Viana
Juiz de Direito

**4º TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS.
RUA DA ASSEMBLEIA, 10 - 21º ANDAR.**

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br

5071

Nº do Ofício : 927/2014/OF

Rio de Janeiro, 04 de agosto de 2014

Processo Nº: 0398439-14.2013.8.19.0001

Distribuição: 18/11/2013

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Requerente: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S A

Requerente: MERKUR EDITORA LTDA

Prezado Senhor,

A fim de instruir os autos da ação supramencionada, determino a V.Sa. as providências necessárias no sentido de dar efetividade à decisão judicial que determinou a suspensão da publicidade dos protestos e inscrições nos órgãos de proteção ao crédito em face das requerentes, seus sócios e garantidores, administradores e diretores.

Atenciosamente,

Fernando Cesar Ferreira Viana
Juiz de Direito

7º OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO
RUA DA ASSEMBLEIA, 10 - 22º ANDAR - SALA 2212.

5072

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Processo nº: 0398439-14.2013.8.19.0001

*Intime-se o Estado do Rio de Janeiro com intimação
após, voltar.
25/8/14.
Fernando Viana*

1. DA REPRESENTAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

No intuito de evitar qualquer requerimento futuro de nulidade da Assembleia Geral de Credores, a administração judicial solicita à Vossa Excelência a intimação do Estado do Rio de Janeiro, para que este venha a proceder com a sua representação para o comparecimento na respectiva assembleia, nos termos do art. 37, §4º da Lei 11.101/2005.

2. DA REPRESENTAÇÃO SINDICATOS DE TRABALHADORES NA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

Em observância à norma contida no art. 37, §5º da Lei de Recuperações, verifica-se que resta facultado aos sindicados a representação de seus associados ausentes na A.G.C., *in verbis*:

5073

Com efeito, depreende-se então que o sindicato não possui legitimidade para representar credor que não participe de seu quadro associativo, bem como aos credores presentes pessoalmente ou por procurador. Nesse sentido é o ensinamento do eminentíssimo professor José da Silva Pacheco, que elencamos:

“A lei, no art. 37, §5º, facultou aos sindicatos a representação de seus associados, que sejam titulares de créditos provenientes da legislação do trabalho, ou derivados de acidente de trabalho, desde que estes não compareçam pessoalmente nem por procuradora à assembleia. Para esse efeito, porém, o sindicado deverá levar ao conhecimento do administrador, que vai presidir a assembleia, a relação completa dos associados que pretende representar.”¹

No entanto, há substancial controvérsia doutrinária quanto à constitucionalidade do dispositivo, visto que o art. 8º, III da CF expõe que os sindicatos são legítimos à representação de todos os integrantes da categoria, e não somente a seus associados, conforme recente doutrina posta pelo ilustre professor Roberto Ayoub, que trazemos à colação:

“Para além da regra insculpida no §4º do art. 37 da LRF, os §§ 5º e 6º do mesmo dispositivo estabelecem que os sindicatos de trabalhadores poderão representar seus associados que não comparecerem à assembleia-geral de credores, contanto que apresentem ao administrador judicial, no prazo de dez dias anteriores à assembleia, a relação dos associados que pretendem representar. Esse dispositivo cuida da representação sindical de credor trabalhista ou por acidente do trabalho, tema que é constitucionalmente disciplinado no art. 8º, III, CF. Com efeito, a doutrina passou a questionar a constitucionalidade do art. 37, §§5º e 6º, da LRF, por colidirem frontalmente com norma constitucional. Conforme observou Alexandre Lazzarini, “os sindicatos representam todos os integrantes da categoria e não só dos associados, por força do disposto no art. 8º, III, da Constituição Federal””²

¹ A Construção Jurisprudencial da Recuperação Judicial de Empresas. 1º Ed. Editora Forense. CAVALLI, Cassio. AYOUB, Luiz Roberto. P. 281 e 282.

² Processo de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência. 2º Ed. Editora Forense. PACHECO, José da Silva. P. 95.

5074.

Desta forma, face a controvérsia exposta acima, a administração judicial solicita a Vossa Excelência que esclareça a legitimidade dos sindicatos quanto a representação dos credores trabalhistas habilitados na presente recuperação judicial, em especial, se sua legitimidade se restringe aos credores participantes de seu quadro associativo, ou se abrange a toda a categoria atinente a sua atividade sindical.

Termos em que,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 05 de julho de 2014.

CLEVERSON DE LIMA NEVES

OAB/RJ 69.085

CARLOS GUSTAVO M. T. BRAGA

OAB/RJ 109.655

GUSTAVO BANHO LICKS

CRC-RJ 087.155/0-7

OAB/RJ 176.184

50X



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Comarca da Capital
7ª Vara Empresarial

Processo nº. 0398439-14.2013.8.19.0001.

FLS.1

DECISÃO

Autos conclusos no sentido de se verificar a forma e o alcance da representação e participação do Sindicato de Classe na AGC.

O tema que tem sido objeto de controvérsia refere-se ao questionamento da Constitucionalidade do § 5º e 6º do art. 37 da Lei 11.101/2005, em face da dispõe contida no art. 8º da C.F.

Dispõe a C.F./88:

"Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte:

I - a lei não poderá exigir autorização do Estado para a fundação de sindicato, ressalvado o registro no órgão competente, vedadas ao Poder Público a interferência e a intervenção na organização sindical;

II - é vedada a criação de mais de uma organização sindical, em qualquer grau, representativa de categoria profissional ou econômica, na mesma base territorial, que será definida pelos trabalhadores ou empregadores interessados, não podendo ser inferior à área de um Município;

III - ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas;"

Já a Lei 11.101/2005, em seu § 5º e 6º assim prevê:

"§ 5º Os sindicatos de trabalhadores poderão representar seus associados titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho que não comparecerem, pessoalmente ou por procurador, à assembleia.

§ 6º Para exercer a prerrogativa prevista no § 5º deste artigo, o sindicato deverá:

I – apresentar ao administrador judicial, até 10 (dez) dias antes da assembleia, a relação dos associados que pretende representar, e o trabalhador que conste da relação de mais de um sindicato deverá esclarecer, até 24 (vinte e quatro) horas antes da assembleia, qual sindicato o representa, sob pena de não ser representado em assembleia por nenhum deles;"

Apesar da doutrina e jurisprudência começarem a ser posicionar no sentido de que a representatividade dos Sindicatos de Classe deve ser interpretada em sentido *lato sensu*, cabendo-lhe assim legitimidade para

Silva

5076



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Comarca da Capital
7ª Vara Empresarial

Processo nº. 0398439-14.2013.8.19.0001.

FLS.2

representar junto à AGC, todos os credores trabalhistas - associados ou não – ouso discordar desse entendimento.

Isso porque, entendo não haver conflito da norma especial e o preceito Constitucional, a partir do momento em que a recuperação judicial envolve a satisfação de créditos individuais, esses classificados por classes para fins da apreciação do quórum necessário a aprovação do plano.

Não há dúvida de que o sindicato tem legitimidade para ingressar como substituto processual em ações judiciais na defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria que representam, nos precisos termos do art. 8º, III, da Carta Republicana e na senda de pacífica jurisprudência do Excelso Supremo Tribunal Federal.

No entanto, a Lei nº 11.101/2005, ao disciplinar a atuação dos sindicatos no processo de falência e recuperação judicial, preceituou no § 5º do art. 37, que *"os sindicatos dos trabalhadores poderão representar seus associados titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho que não comparecerem, pessoalmente ou por procurador, à assembleia"*.

Assim, aos sindicatos só é permitido representar seus associados titulares de créditos trabalhistas ou acidentários na AGC no caso de trabalhadores ausentes ou não representados por procurador, já que a representatividade conferida na Constituição diz respeito a direitos relacionados à categoria no todo, como por exemplo, dissídios, piso salarial, jornada de trabalho etc.

Com efeito, ainda que o universo da recuperação judicial se reflita sobre direitos homogêneos da classe trabalhista a ela sujeitada, sempre prevalecerão dentro dessa porção os interesses individuais de cada credor, visto a própria possibilidade de haver cessão desses créditos.

Ademais, além da própria lei conferir proteção aos créditos trabalhistas ao prever no art. 54 e seu parágrafo único prazo máximo para pagamento desses créditos, temerário seria conferir a partir da aplicação exclusiva do preceito Constitucional, a representatividade da Classe I – trabalhista – a um único órgão, conferindo-lhe demasiado poder, no caso de não haver nenhum presentante dessa classe no momento da assembleia.

Diante disso, a lei específica buscou conferir dita representatividade apenas aos credores associados ao Sindicato de Classe, determinando prazo para que seja informado ao administrador judicial o número

SD/7



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Comarca da Capital
7ª Vara Empresarial

Processo nº. 0398439-14.2013.8.19.0001.

FLS.3

exato de credores por ele a serem representados, de modo que se possa assim verificar o quórum assemblear de presentes na referida classe.

Por tais razões, considero não haver infringência ao preceito Constituição, sendo, portanto, válida a aplicação da norma específica.

I.

Rio de Janeiro, 07 de agosto 2014.



FERNANDO VIANA.
Juiz de Direito

A handwritten signature in black ink is placed over the date. Below the signature, the name "FERNANDO VIANA." is printed in capital letters, followed by the title "Juiz de Direito" (Judge of Justice).

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br

5078

Nº do Ofício : 946/2014/OF

Rio de Janeiro, 06 de agosto de 2014

Processo Nº: 0398439-14.2013.8.19.0001

Distribuição: 18/11/2013

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Requerente: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S A

Requerente: MERKUR EDITORA LTDA

Exmo Senhor,

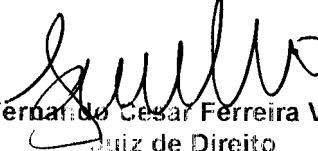
Como determinado nos autos da ação supramencionada, comunico a V.Exa. haver crédito listado no valor de R\$11.418.763,49(onze milhões,quatrocentos e dezoito mil, setecentos e sessenta e três reais e quarenta e nove centavos), na classe II - Garantia Real, em favor do Estado do Rio de Janeiro.

Nesta condição - Credor - serve o presente para dar ciência a V.Exa., de que foi designada AGC para deliberação dos termos do Plano de Recuperação apresentado a ser realizada em primeira convocação, no Centro de Distribuição de Santa Cruz, localizado na Estrada da Lama Preta, nº 321, Santa Cruz, Rio de Janeiro, CEP: 23.575-450, no Estado do Rio de Janeiro, no dia 11 de agosto de 2014, às 14 h e 00 min, ocasião em que a Assembléia será instalada com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe de credores relacionada no art. 41 da Lei 11.101/05.

Caso esse quorum não seja atingido, em segunda convocação,a ser realizada no mesmo local, no dia 18 de agosto de 2014, ás 14h e 00min, ocasião em que a Assembléia será instalada com a presença de qualquer número de credores.

A Assembleia convocada tem como objeto primordial a deliberação pelos credores sobre a seguinte ordem do dia: a aprovação, a rejeição ou a modificação do plano de recuperação judicial apresentado pelas devedoras.

Na oportunidade renovo a V.Exa. protesto de elevada estima e consideração.


Fernando Cesar Ferreira Viana
Juiz de Direito

Recebido em 06/08/2014.
Maur
00002518260.

PROCURADORIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

5079

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Corregedoria Geral
Centro da 7ª Vara Empresarial 7ª Vara Empresarial
Av. das Nações Unidas, 116 Lra Central - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3163-2185 e-mail:
cagec7.vem.p@tj.rj.jus.br

Nº do Ofício : 946/2014/OF

Rio de Janeiro, 06 de agosto de 2014

Processo Nº 0398439-14.2013.8.19.000

Distribuição: 18/11/2013

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Requerente: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORATADORA HERMES S A

Requerente: MERKUR EDITORA LTDA

Exmo Senhor.

Como determinado nos autos da ação supramencionada, comunico a V.Exa. haver crédito líquido no valor de R\$11.418.783,49 (onze milhões, quatrocentos e dez mil, setecentos e vinte reais e quarenta e nove centavos) de classe II - Garantia Real, em favor do Estado do Rio de Janeiro.

Nesta condição - Credor - serviu o presente para dar ciência a V.Exa., de que foi designada AGC para deliberação dos termos do Plano de Recuperação apresentado a ser realizada em primeira convocação, no Centro de Distribuição de Santa Cruz, localizado na Estrada da Lame Preta, nº 321 - Santa Cruz - Rio de Janeiro, CEP: 26.575-450, no Estado do Rio de Janeiro, no dia 11 de agosto de 2014, às 14 h e 00 min, ocasião em que a Assembleia será instalada com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos da veda classe de credores relacionada no art. 41 da Lei 11.939/99.

Caso esse quorum não seja atingido, em segunda convocação, a ser realizada no mesmo local, no dia 18 de agosto de 2014, às 14 h e 00 min, ocasião em que a Assembleia será instalada com a presença de qualquer número de credores.

A Assembleia convocada tem por objetivo principal a deliberação pelos credores sobre a seguinte ordem do dia: a aprovação, se for o caso, ou a modificação do plano de recuperação judicial apresentado pelas devedoras.

Na oportunidade renovarei a V.Exa. protesto de lealdade estima e consideração.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
RECEBIDO EM:

06.08.2014
14:00

LACE 972451-9

NÚCLEO DE PROTOCOLO

Fernando Viana Pereira Viana
Assessor de Direito

PROCURADORIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**JUIZADO ESPECIAL DE VARGINHA
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL/CRIME**

R PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS, 258 - CENTRO - CEP: 37002000 - (35) 3221-3322 - VARGINHA/MG

5080

OFÍCIO - GERALProcesso: 0008327-22.2014.8.13.0707 2º JESP CÍVEL - PROCEDIMENTO JESP CIVEL
0707 14 000832-7

Distribuição: 29/01/2014

AUTOR: NAIOMARA GALLO SEMENIC
RÉU : SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A

Ofício nº: 936/14

MM. JUIZ,

Pelo presente, extraído dos autos em epígrafe, ATENDENDO aos termos do art. 6º, § 6º da Lei 11.101/2005, INFORMO a VOSSA EXCELÊNCIA que na 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL desta comarca de VARGINHA/MG tramita o processo de número 0707 14 000832-7, distribuído na data de 29/01/14, onde a autora NAYARA GALLO SEMENIC ajuizou uma AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COMINADA COM, INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. com pedidos sucessivos(declaratórios, constitutivos/desconstitutivos e condenatórios) em desfavor de HERMES SOC COM IMP S/A, CNPJ: 33068883 0002 01.

Atenciosamente,

VARGINHA, 29 de julho de 2014.

Juiz(a) de Direito
José Mauro Soares Floriano
PROFESSOR DIREITO

JUÍZO DA 7ª VARA EMPRESARIAL

RIO DE JANEIRO/RJ

COMPLEMENTO / DESPACHO JUDICIAL



CORREIOS

**AVISO DE RECEBIMENTO - AR
OBJETO DE SERVIÇO**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

INTIMAÇÃO

CITAÇÃO

AGÊNCIA DE POSTAGEM

Nº DO OBJETO / Nº

JH 17118925 9 BR

DATA DE POSTAGEM

5081

AR

PREENCHIDO PELO REMETENTE	NO
	ENI
	C.E
	NO.
	ENDER
C.E.P.	
DATA REC	

Sr Dr Juiz de Direito da Setima Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro
A/C Sr Dr Juiz de Direito da Setima Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro
AVENIDA Erasmo Braga 115, Sala 706
CEP 20.020-903 Centro Rio de Janeiro - RJ
0003668-85.2013.8.19.0044 OFICIOS

Contratos 991231

COMARCA DE PORCIUNCULA
Cartorio do Juizado Especial Adjunto Civil
Praça Jose Berardinelli Vieira, 01
28.390-000 Centro - Porciuncula - RJ

7535-651-0024

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Porciúncula
Cartório do Juizado Especial Adjunto Cível
Praça José Berardinelli Vieira, 01 CEP: 28390-000 - Centro - Porciúncula - RJ Tel.: 22-3842-1185/15 e-mail:
porjeciv@tjrj.jus.br

5082

Nº do Ofício: 137/2014/OF

Porciúncula, 11 de julho de 2014.

Processo : 0003668-85.2013.8.19.0044

Distribuído em: 26/09/2013

Classe/Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível/Fazendário - Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer Ou Não Fazer Ou Dar C/C Dano Moral - Outros/ Indenização Por Dano Moral

Autor: PATRICIA FABIANA RIOS SANCHES

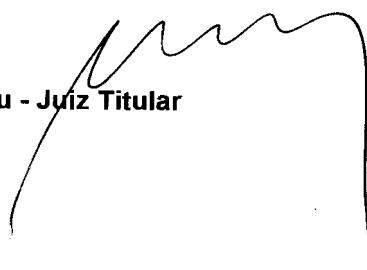
Réu: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A

Ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 7ª Vara Empresarial,

Pelo presente, com a finalidade de intruir os autos da ação em epígrafe, em que a autora contende com a SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A, que encontra-se em fase de recuperação judicial em curso por esta Vara Empresarial, venho por meio desta, INFORMAR V. Exª. que foram bloqueados através de "penhora on line" os valores devidos à autora, em contas da ré, e que os mesmos encontram-se à disposição deste Juízo.

Renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração

Marco Antonio Novaes de Abreu - Juiz Titular



Ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da
SÉTIMA VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO
Avenida Erasmo Braga, nº 115 - sala 706 - centro
RIO DE JANEIRO/RJ
CEP: 20020-903

III
5083

Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiterações para Bloqueio de Valores



Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio

Número do Protocolo:	20140000771568
Número do Processo:	0003668-85.2013.8.19.0044
Tribunal:	TRIB DE JUSTICA RIO DE JANEIRO
Vara/Juízo:	4813 - Comarca de Porciúncula
Juiz Solicitante do Bloqueio:	MARCO ANTONIO NOVAES DE ABREU
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	PATRICIA FABIANA RIOS SANCHES

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

33.068.883/0001-20 - SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S A

[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$24.579,88] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas

BCO BRADESCO / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
19/03/2014 09:46	Bloq. Valor	MARCO ANTONIO NOVAES DE ABREU	2.758,15	(01) Cumprida Integralmente. 2.758,15	2.758,15	19/03/2014 19:27
21/03/2014 08:22:20	Desb. Valor	MARCO ANTONIO NOVAES DE ABREU	2.758,15	Não enviada		

BCO BRASIL / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
19/03/2014 09:46	Bloq. Valor	MARCO ANTONIO NOVAES DE ABREU	2.758,15	(01) Cumprida Integralmente. 2.758,15	2.758,15	20/03/2014 05:21



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Corregedoria Geral da Justiça

5084

Pré-Cadastro de Petição Intercorrente

201400347372

**Cartório da 7ª Vara Empresarial
Comarca da Capital**

Data: 14/07/2014

Horário: 11:14

Número do Processo: 0191526-63.2014.8.19.0001 Classe: Habilitação de Crédito

GRERJ:

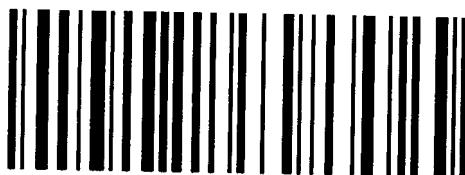
Assunto: Recuperação Judicial

PARTES

Habilitante: EDUARDO OCHIAL FILHO

Habilitado: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S A

Habilitado: MERKUR EDITORA LTDA



201400347372

Tipo de Documento: Petição comum

A petição possui documento anexo? SIM

Finalidade Petição: Juntada de Documentos

Essa guia deverá ser protocolada em até 5 dias.

Anexar à Petição Intercorrente

EDUARDO OCHIAL FILHO
----- ADVOGADO -----
OAB/RS 73.495

5085

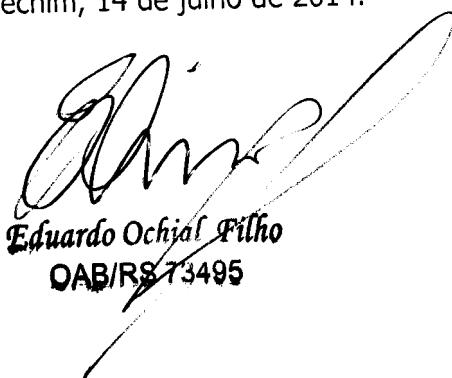
**EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO/RJ.**

Processo n. 0191526-63.2014.8.19.0001

EDUARDO OCHIAL FILHO, brasileiro, solteiro, advogado atuando em causa própria (OAB/RS 73.495), com endereço profissional na AV XV de Novembro 69, sala 401, Bairro Centro, Erechim/RS, vem à presença de Vossa Excelência requerer a juntada da guia das custas devidas.

Nestes termos, pede juntada.

Erechim, 14 de julho de 2014.


Eduardo Ochial Filho
OAB/RS 73495



Juízo: Vara Adjunta do JEC de Comarca de Santo Augusto
Processo nº: 123/3.13.0000682-3 (CNJ:0004752-24.2013.8.21.0123)
Tipo de Ação: Reparação de Danos
Autor: Lucia Cardoso da Cruz (AJG)
Réu: Administradora - Sociedade Comercial e Importadora Hermes S.A.
Local e data: Santo Augusto, 30 de junho de 2014.

OFÍCIO

Ofício nº: 21/2014 (Ao responder, favor mencionar o nº do processo)

Senhor(a) Juiz:

Solicito a Vossa Excelência informações atualizadas acerca do andamento do processo 0398439-14.2013.8.19.0001 (Recuperação Judicial da parte ré Sociedade Comercial e Importadora Hermes S.A.), a fim de instruir os autos do processo supra identificado.

Atenciosamente.

Frederico Menegaz Conrado
Juiz de Direito

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da
7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital
RIO DE JANEIRO/RJ.

	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por: Signatário: FREDERICO MENEGAZ CONRADO Nº de Série do certificado: 305111E54637C0E1D9AEA97F84982FBF Data e hora da assinatura: 09/07/2014 11:49:08</p> <p>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço http://www.tjrs.jus.br/verificadocs e digite o seguinte número verificador: 12331300006823123201416989</p>
--	--

5086

GRERJ Eletrônica - Judicial



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PGERJ GUIA DE RECOLHIMENTO DE RECEITA JUDICIÁRIA-GRERJ

NÚMERO DA GUIA

70019741148-87

NOME DE QUEM FAZ O RECOLHIMENTO:	EDUARDO OCHIAL FILHO
CNPJ OU CPF DE QUEM FAZ O RECOLHIMENTO:	927.183.100-49
JUIZO / CARTÓRIO:	Cartório da 7ª Vara Empresarial
NATUREZA DA CAUSA OU DO RECURSO:	HAB. DE CRÉDITO RETARDATÁRIAS
COMARCA:	Comarca da Capital

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

PROCESSO: 0191526-63.2014.8.19.0001

HABILITADO: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S HABILITANTE: EDUARDO OCHIAL FILHO

TIPO DE RECEITA	RECEITA/CONTA	VALOR-R\$	TIPO DE RECEITA	RECEITA/CONTA	VALOR-R\$
ATOS ESCRIV.	1102-3	61,12	DISTRIBUIDORES-REG/B	0445-0137200-9	30,70
			20% (FETJ)	6246-0088009-4	6,14
			TAXA JUDICIÁRIA	2101-4	62,01
			FUNDPERJ	6898-0000215-1	4,59
			FUNPERJ	6898-0000208-9	4,59
			2%(DISTRIB)L6370/12	2704-5	0,61
SUBTOTAL		61,12			
CAARJ / IAB (10%)	2001- 6	6,11	TOTAL		175,87

VALIDADE PARA PAGAMENTO: 25/07/2014

PAGÁVEL SOMENTE NAS AGÊNCIAS DO BANCO BRADESCO

AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

86820000001 2

75872853873 0

42014072570 9

01974114887 1



175,87 R\$ CED

86820000001 2 75872853873 0 42014072570 9 01974114887 1

24/07/2014

5088



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO REGIONAL DE CAMBÉ
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CAMBÉ - PROJUDI
Av Roberto Conceição, 532 - Parque São José - Cambé/PR - CEP: 86.192-550 - Fone: 43
3254-5580 - E-mail: je2009@tj.pr.gov.br

OFÍCIO Nº. 725/2014

Processo: 0010536-27.2013.8.16.0056

Classe Processual: Procedimento do Juizado Especial Cível

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Valor da Causa: R\$ 21.019,92

Polo Ativo(s): • Odir Marinelli

Polo Passivo(s): • Sociedade Comercial e Importadora Hermes S/A

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 7ª Vara Empresarial da Comarca de Rio de Janeiro/RJ

Avenida Erasmo Braga, nº 155, Lamina Central sala 706, Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20020-903

EXMO(A) SENHOR(A) JUIZ,

Através do presente, com referência aos Autos de Ação de Recuperação Judicial da Empresa NEON DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA registrado sob o nº 0004002210-68.2013.8.26.0302, em trâmite perante a 7ª Vara Empresarial da Comarca de Rio de Janeiro/RJ, solicito informações acerca do encerramento do plano de recuperação judicial.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência meus cumprimentos.

Atenciosamente,

Cambé, 10 de julho de 2014.


PATRICIA DE MELLO BRONZETTI
Juíza de Direito Supervisora

5089



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO
REGIONAL DE CAMBÉ**

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CAMBÉ - PROJUDI

**Av Roberto Conceição, 532 - Parque São José - Cambé/PR - CEP: 86.192-550 - Fone: 43
3254-5580 - E-mail: je2009@tj.pr.gov.br**

DECISÃO

Classe Processual: Procedimento do Juizado Especial Cível

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Processo nº: 0010536-27.2013.8.16.0056

Polo Ativo(s): Odir Marinelli

Polo Passivo(s): Sociedade Comercial e Importadora Hermes S/A

V i s t o s e t c . . .

1. Se o plano de recuperação judicial da ré SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A se encontra em pleno curso/processamento (decisão de seq. nº 13.10), não é plausível e nem viável o prosseguimento da presente ação, pelo prazo de 180 dias (ART. 6º, § 4º, DA LFRJ), porquanto tal fato trará como consequência previsível e natural o descumprimento do que foi determinado pelo juízo falimentar e o que determina a lei de recuperação judicial[1], podendo ainda redundar na quebra da empresa.

2. Portanto, o feito deve permanecer suspenso, pelo prazo de 180 dias, contado do deferimento do processamento da recuperação (**28.11.2013 - seq. nº 13.10**), para que seja atingido o objetivo maior, consagrado na Lei n. 11.101/2005, qual seja, o de preservar (ou dar continuidade) à empresa, sobrepondo-se desse modo, o interesse público ao interesse privado.

3. Escoado o prazo de suspensão, o que deverá ser certificado pela Secretaria, expeça-se ofício ao Juízo Familiar solicitando informação acerca do encerramento do plano de recuperação judicial.

4. Intimações e diligências necessárias.

Cambé, 27 de maio de 2014.

Capital - 07 V. Empresarial

De: Ilha do Governador - 02 V. Cível
Enviado em: quinta-feira, 24 de julho de 2014 18:06
Para: Capital - 07 V. Empresarial
Assunto: SOLICITAÇÃO

5090

Prioridade: Alta

SEU PROCESSO: 0398439-14/2013

PREZADOS,
SEGUE SOLICITAÇÃO DA MM JUIZA.
ATT,
RENATA SERBER
CHEFE DE SERVENTIA JUDICIAL



5091

Andamento de Processos - Cartório da 2ª Vara Cível (RENATASERVI)

Processo: 0003743-91 | 2011.8.19.0207

Partes: ADRIANO MARCO FERREIRA DA COSTA X SOCIEDADE

Classe/Assunto: Procedimento Sumário - Dano Moral - Outros/ Indenização F

Próx. Audiência: Não há audiências futuras marcadas | Proc. Relac.

Andamento: 1 | Conclusão ao Juiz

Dados da Fase | Obs | Aviso | Distribuição | Resumo | Personagens |

Conclusão ao Juiz | Inclusão: 03/07/2014 (augustocs) | Última a

Data: 07/07/2014 | Juiz: Paula de Menezes Caldas

Texto

- 1) Analisando os autos, verifica-se que SOCIEDADE COM HERMES S.A. encontra-se em recuperação judicial, conforme suspendo a presente demanda tão somente em relação à 49, §1º, da Lei 11.101/05;
- 2) Oficie-se ao juízo da falência, a fim de cientificá-lo acerca da recuperanda SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA;
- 3) Intime-se o MP, a fim de que diga se possui interesse na causa;
- 4) Certifique o cartório eventual manifestação do 2º executor;
- 5) Após ao exequente para requerer o que for de direito.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1^a REGIÃO
40A VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
Rua do Lavradio, 132 6o. andar
Centro Rio De Janeiro 20230-070 RJ
Tel: 21 23805140

5092

PROCESSO: 0000138-09.2011.5.01.0040 - RTSum

OFÍCIO - Nº.: 0327/2014

Rio De Janeiro , 15 de Julho de 2014

Autor:

Marlei da Silva Feliciano

Réu:

Amigos Cargas e Descargas Prestadora de Serviços Ltda., Sociedade Comercial e Importadora Hermes SA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Excelentíssimo(a) Juiz

Pelo presente informo a V. Exa. a existência de débito previdenciário e fiscal nos autos da Reclamação Trabalhista em epígrafe, para efeito de formação do quadro geral de credores, devendo ser observado o caráter extraconcursal do crédito fiscal. Seguem as informações necessárias:

Débito Fiscal: R\$ 120,42 equivalentes a 9681,052648 IDTR's

Débito INSS Reclamante: R\$ 100,82 equivalentes a 8105,329081 IDTR's

Débito INSS Reclamada: R\$ 350,37 equivalentes a 28167,666663 IDTR's

Reclamada: Sociedade Comercial e Importadora Hermes SA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CNPJ: 33.068.883/0001-20

Processo no Juízo Falimentar: 0398439-14.2013.8.19.0001 – 7^a Vara Empresarial da Capital

Data atualização dos cálculos: 23/05/2014

Síndico/Administrador: Gustavo Banho Licks

Endereço do Síndico/Administrador Judicial: Rua do Carmo, nº 11, 16º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ.

Renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço,

Miriam Valle Bittencourt Da Silva
Juiz do Trabalho

7^a Vara Em presarial da Capital

AV. ERASMO BRAGA 115 LAMINA CENTRAL SALA 706 , Centro
RIO DE JANEIRO RJ 20020-903

223
5093

PROMOÇÃO DA CONTADORIA

Em cumprimento ao despacho de fls. 220, informo que atualizei os cálculos de fls. 180/183, conforme planilha de cálculos a seguir.

TOTALIZAÇÃO DO PROCESSO		
TÍTULO		
CRÉDITO LÍQUIDO AUTOR	4.195,50	337293,2767
INSS RECTE	100,82	8105,329081
INSS RECDA	350,37	28167,666663
CUSTAS	120,42	9681,052648
TOTAL DA CONDENAÇÃO	4.767,11	383247,3251
VALOR ÍNDICE (IDTR)	0,01243873	

CONCLUSÃO

Nesta data faço os autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho.

Em 23 de maio de 2014

Luiz Carlos Spuza de Santana
Assistente de Diretor de Secretaria de VT

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1^a REGIÃO

40a Vara do Trabalho do Rio de Janeiro



		Página 1
		Emissão 23/05/2014
Cálculo de JAM	Processo: 00001380920115010040 Descrição: GRACO - Cálculo de JAM Autor: Marieli da Silva Feliciano	
Época Própria: 01/03/2012 a 01/03/2012 Atualização Monetária	Aplicação de Juros: Faixa de Juros Sornadas	
Início: Subsequente		
Limite: 31/05/2014		
Indexador:	Juros C - 1,0% A.M. Simples	07/02/2011 a 31/05/2014
Tipo: IDTR		
Valor: 0,01243873		

Época Própria: 01/03/2012 a 01/03/2012

Atualização Monetária

Início: Subsequente

Limite: 31/05/2014

Indexador:

Tipo: IDTR

Valor: 0,01243873

VERBAS DEVIDAS

Época Própria	Valor Histórico Verba	Base Cálculo	Tabela Única	Juros A	Juros B	Juros C	Valor Atualizado Verba	IR
01/03/2012 R\$	2.982,82	0,00	1,00587837	0,00000000	0,00000000	0,398333333	4.195,50	0,00
	2.982,82						4.195,50	0,00

COTA PREVIDENCIÁRIA

Época Própria	Valor Histórico (INSS) Empregado	Valor Histórico (INSS) Empregador	Tabela Única	Juros A	Juros B	Juros C	Valor Atualizado (INSS)
01/03/2012	71,68	249,10	0,00	1,00587837	0,00000000	0,398333333	100,82 350,37 0,00

VERBAS PAGAS

Época Própria	Valor Histórico	Tabela Única	Juros A	Juros B	Juros C	Valor Atualizado Verba

TABELA IRRF CONFORME LEI 12.350/10 C/C IN RFB 1127/11

Número de meses com verbas tributáveis

6

Base de cálculo do IRRF

R\$ 1.163,83

Tabela	NM	A partir de	Valor x NM	Até	Valor x NM	Aliquota	Redutor	Redutor x NM
	6	R\$ 1.787,78	R\$ 10.726,68	R\$ 1.787,77	R\$ 10.726,62	0%		
	6	R\$ 2.679,30	R\$ 16.075,80	R\$ 2.679,29	R\$ 16.075,74	7,5%	R\$ 134,0800	R\$ 804,48
	6	R\$ 3.572,44	R\$ 21.434,64	R\$ 3.572,43	R\$ 21.434,58	15,0%	R\$ 335,0300	R\$ 2.010,18
	6	R\$ 4.463,81	R\$ 26.782,86	R\$ 4.463,81	R\$ 26.782,86	22,5%	R\$ 602,0600	R\$ 3.612,36
						27,5%	R\$ 826,1500	R\$ 4.956,90

Aliquota

0,0%

Redutor

R\$ 0,00

Imposto Devido

R\$ 0,00

SOS 5/2015
Assinatura

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Santa Maria Madalena
Cartório do Juizado Especial Adjunto Cível
Dr. Izamor de Moraes e Sá, 03 FórumCEP: 28770-000 - Centro - Santa Maria Madalena - RJ

5096

Nº do Ofício: 13/2014/OF

Santa Maria Madalena, 03 de junho de 2014.

Processo : 0000663-40.2013.8.19.0049

Distribuído em: 26/09/2013

Classe/Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível/Fazendário - Substituição Ou Reparação Ou Entrega Ou Montagem do Produto

Reclamante: JOSÉ CLÁUDIO DA MOTA REIGOTO

Reclamado: SOC. COM. IMP. HERMES S.A.

Ref. proc. 0398439-14.2013.8.19.0001

Exmo. Sr. Juiz,

Sirvo-me do presente para informar a V. Exa. que a parte ré supra foi condenada a pagar o valor de R\$1.000,00 (UM MIL REAIS), devidamente corrigida e acrescida dos juros legais de 1% ao mês, a contar da data da citação (06/11/2013), bem como a entregar o produto adquirido, Fritadeira Air Fry Kitchen Art by Philco, no valor de R\$299,90 (DUZENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA CENTAVOS), a serem habilitados nos autos da Recuperação Judicial da empresa Ré, proc. 0398439-14.2013.8.19.0001, desse Juízo.

Aproveito a oportunidade para renovar os votos de elevada estima e consideração


Beatriz Torres de Oliveira - Juiz em Exercício

Ilmo Sr(a) JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA CAPITAL .

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Santa Maria Madalena
Cartório do Juizado Especial Adjunto Civil
Dr. Izamor de Moraes e Sá, 03 Fórum CEP: 28770-000 - Centro - Santa Maria Madalena - RJ

Fls.

Processo: 0000663-40.2013.8.19.0049

5097

Classe/Assunto: Procedimento do Juizado Especial Civil/Fazendário - Substituição Ou Reparação
Ou Entrega Ou Montagem do Produto

Reclamante: JOSÉ CLÁUDIO DA MOTA REIGOTO

Reclamado: SOC. COM. IMP. HERMES S.A.

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Marcio Barenco Correa de Mello

Em 19/05/2014

Despacho

- 1- Fls. 57, item 7: defiro. Anote-se onde couber;
- 2- Oficie-se ao Juízo de Direito da 7ª Vara Empresarial da Capital informando-o acerca da existência de crédito do autor da presente ação a ser habilitado nos autos da Recuperação Judicial da empresa ré (proc. nº 0398439-14.2013.8.19.0001);
- 3- Ao autor.

Santa Maria Madalena 19/05/2014.

Marcio Barenco Correa de Mello - Juiz de Direito

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Marcio Barenco Correa de Mello

Em _____ / _____ / _____

5098
47

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE SANTA MARIA MADALENA

PROCESSO: 0000663-40.2013.8.19.0049

AUTOR: Jose Claudio da Mota Reigoto

RÉU: Hermes S/A

SENTENCA

Dispensado o relatório, na forma do artigo 38, da Lei nº 9.099/95. Passo a decidir.

Presentes os pressupostos processuais e as condições para o exercício do direito de ação, cabendo o julgamento do conflito de interesses estabelecido.

Alega a parte Autora que efetuou a compra de cinco produtos, dentre eles uma fritadeira air fry da marca Philco, e que somente esta não foi entregue. Aduz, ainda, que, posteriormente, foi entregue uma fritadeira, mas da marca Britania, e que não foi esta que comprou, diversa, portanto, da que comprou. Requer seja a ré condenada a entregar o produto comprado e pago, mediante substituição daquele entregue equivocadamente, bem como a pagar indenização por danos morais que alega ter sofrido.

A Reclamada, em sua contestação, aduz que foi entregue a fritadeira, mas nada menciona sobre o equívoco da marca, e sobre ser produto diverso daquele que foi comprado, sustentando preliminar de ilegitimidade passiva e de perda do objeto, e, ainda, que teria ocorrido culpa exclusiva da transportadora, que não possui responsabilidade pelos atos da transportadora, quando a mercadoria já saiu de seu estabelecimento, e, por fim, que inexiste dano moral a ser indenizado.

Rejeito a preliminar de perda do objeto, uma vez que a demanda não se limita à obrigação de fazer consistente na entrega do produto comprado.

PROCESSO: 0000663-40.2013.8.19.0049

AUTOR: Jose Claudio da Mota Reigoto

RÉU: Hermes S/A

300

5000 48

Rejeito, ainda, a preliminar de ilegitimidade passiva, porque a questão da responsabilidade da reclamada ou de terceira pessoa é inerente ao mérito da causa, e com este se confunde, devendo ser, portanto, analisada juntamente com o mérito.

A parte Ré é considerada fornecedora de serviço, uma vez que se entende como serviço toda a atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, consoante a regra prevista no §2º, do art. 3º, Codecon.

No caso em exame, ao disponibilizar no site a possibilidade de compra pelo consumidor e entrega do produto adquirido em seu domicílio, a reclamada, além de fornecedora de um produto, também se tornou prestadora de um serviço, qual seja, o de entrega no endereço do comprador/consumidor.

A relação entre as partes é de consumo, impondo a aplicação das normas – princípios e regras – da Lei nº 8.078/90.

Neste contexto, presumem-se a boa fé da parte Autora e de sua narrativa (artigos 4º, I e III e 6º, VIII, da Lei nº 8.078/90), princípios estes que norteiam o Estatuto Consumerista.

O que se verifica dos documentos acostados aos autos é que assiste razão à parte Autora no que diz respeito à falha na prestação do serviço pela Ré. Acrescente-se a isto, que a própria reclamada, em sua contestação, admitiu que teria ocorrido culpa exclusiva de terceira empresa contratada para fazer o transporte do produto.

Tal fato é gravíssimo e revela uma total desorganização e falha na prestação do serviço de vendas via internet com entrega no endereço do consumidor, o que é inadmissível para uma sociedade empresária do porte da ré. Se esta optou por contratar uma transportadora para fazer a entrega do produto, deve se responsabilizar por ter escolhido mal a transportadora. Cabe à reclamada a via de regresso para buscar tutelar um suposto direito seu. O que não pode é a reclamada querer se eximir de sua responsabilidade perante o consumidor, que com ela contratou a compra com entrega em seu domicílio, e não com uma terceira transportadora que ele desconhece.

30

5/100
VAGA

A responsabilidade da Ré é objetiva e independe de culpa, devendo, portanto, responder pelos danos que causou (artigos 6º, VI, 14 da Lei nº 8.078/90).

O artigo 14, §3º do mencionado diploma legal prevê a inversão legal do ônus da prova, na medida em que compete ao fornecedor de serviços provar que não existe defeito na prestação do serviço, ou a culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro, para que não seja responsabilizado pelos danos causados ao consumidor.

No caso em questão, a Ré não juntou qualquer documento que comprovasse essa excludente de sua responsabilidade, ou seja, que comprovasse que não houve falha na prestação do serviço, ou que teria ocorrido culpa exclusiva do Autor ou de terceiro. Apenas sustentou que não responde pelos fatos causados pela transportadora, que nada tem a ver com a entrega feita pela transportadora, salientando-se, por oportuno, que a reclamada nenhuma prova produziu nos autos, estando sua contestação desacompanhada de qualquer documento, a não ser os de representação. E, já que não o fez, deve indenizar a parte autora pelos transtornos causados, que foram maiores do que os aborrecimentos normais do dia-a-dia.

Quanto ao dano moral suportado pelo Autor, este dispensa qualquer outro tipo de prova, além das já acostadas aos autos, em razão da má prestação do serviço, devendo arcar com os danos que esta má prestação do serviço causou.

Todavia, a reparação moral não justifica enriquecimento sem causa, cujo escopo básico é o de amenizar o espírito e não angariar fortuna, devendo ser fixada a indenização moderada e eqüitativamente, consoante a natureza do dano, levando-se em consideração os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, a repercussão do fato, bem como a finalidade reparatória do instituto.

Neste sentido, deve o magistrado sopesar os efeitos do evento danoso, bem como as características específicas das partes da demanda, fixando o valor compensatório dentro de um critério de razoabilidade. Assim assevera a jurisprudência:

"A indenização pelo dano moral, dado a sua natureza compensatória, visa proporcionar ao ofendido um bem estar psíquico pelo amargor da ofensa e não enriquecê-lo. Por isso, não deve o juiz se afastar dos princípios da

5101
50

proporcionalidade e da razoabilidade mesmo quando pretenda dar à indenização caráter punitivo, arbitrando-a em quantia compatível com a intensidade do sofrimento." (Ap. Cív. nº: 2000.001.13566 - 2ª Câm. Cív.; Des. Sergio Cavalieri Filho).

Assim, considerando que o Autor havia adquirido uma fritadeira da marca Philco, e pagou integralmente o preço relativo à mesma, considero devida a quantia de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), como valor justo e necessário para a efetiva reparação, levando-se em conta a natureza e gravidade do dano.

De outro lado, considerando que a mercadoria comprada não foi entregue até a presente data, deve ser a reclamada compelida a entregar o produto comprado e pago pelo autor, devendo, ainda, a reclamada retirar da residência do autor a fritadeira Britania que lhe foi entregue, por não ter sido esta a efetivamente comprada por ele.

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE

O PEDIDO para condenar a reclamada: 1) a pagar ao autor a quantia de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), a título de indenização por danos morais, devidamente corrigida e acrescida dos juros legais de 1% ao mês, a contar da data da citação; 2) a entregar o produto adquirido, Fritadeira Air Fry Kitchen Art by Philco (fls. 14), na residência do autor, no prazo máximo de 15 dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), limitada ao valor máximo de R\$ 3.000,00 (tres mil reais). Condeno, ainda, a reclamada a retirar da residência do autor a fritadeira Britania, no mesmo prazo em que deverá entregar a fritadeira Philco, sob pena de perda do bem.

Deixo de condenar em custas e honorários de sucumbência, face ao disposto no art. 55 da Lei 9.099/95. Certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

São Sebastião do Alto, 06 de março de 2014.



BEATRIZ TORRES DE OLIVEIRA
Juíza de Direito



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário.
Tribunal de Justiça
Comarca de Santa Maria Madalena
Cartório do Juizado Especial Adjunto Cível
Dr. Izamor de Moraes e Sá, 03 Fórum CEP: 28770-000 - Centro - Santa Maria Madalena - RJ

5102

48

Fis.

Processo: 0000471-78.2011.8.19.0049

Classe/Assunto: Execução de Título Extrajudicial - CPC - Requisitos / Títulos de Crédito
Exequente: DADIMAR HERDY DA SILVA FEIJÓ
Executado: JOSÉ DEUSIMAR SOUSA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz.
Maria Clacir Schuman.

Em 20/08/2013

Despacho

Vistos etc..

A sentença de fl 41 não contem qualquer obscuridade ou omissão a ensejar os Embargos de Declaração, assim, nego-lhes provimento. Procedi o desbloqueio. PI. Precisa a decisão desentranhe-se o documento de fl.03 e junte-se ao RO 05201/0076/10.

Santa Maria Madalena, 21/08/2013.

Maria Clacir Schuman - Juiz em Exercício

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Maria Clacir Schuman

Em 21/08/13



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

5103

Juiz: Vara do JEC de Comarca de São Leopoldo
Processo nº: 033/3.13.0002976-0 (CNJ:0021288-89.2013.8.21.0033)

Tipo de Ação: Reparação de Danos

Autor: João Eredo de Oliveira (AJG)

Réu: Compra Fácil (Soc. Com. Imp. Hermes S/A) e outros

Local e data: São Leopoldo, 17 de julho de 2014.

OFÍCIO

Ofício nº: 468/2014 (Ao responder, favor mencionar o nº do processo)

Senhor(a) Juiz:

Objetivando instruir os autos do processo supra mencionado, solicito a Vossa Excelência informar a este Juízo quanto ao processamento da recuperação judicial da empresa Sociedade Comercial e Importadora Hermes S/A, nos autos da ação nº 0398439-14.2013.8.19.0001.

Atenciosamente.

Isabel Fortes Blauth
Juíza de Direito

EXMO. SR.
JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO
RIO DE JANEIRO
AV. ERASMO BRAGA 115-LAMINA CENTRAL , SALA 706
CENTRO-RIO DE JANEIRO-RJ
CEP 200020-903

Sandra Mesquita

5104

Advocacia

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª. VARA
EMPRESARIAL DO FORO DO RIO DE JANEIRO - RJ**

Autos nº. 0398439-14.2013.8.19.0001

Ação de Recuperação Judicial

Hermes S/A

LONDON COMERCIO DE COSMETICOS LTDA, já qualificada nos autos em epígrafe, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, por sua advogada subscrita, **REQUERER** a juntada da petição anexa, que foi enviada em 10/07/2014, conforme demonstra o comprovante, e devidamente confirmado com a funcionária Natalia, conscente disposto no artigo 49 da Consolidação Normativa, **REQUERENDO** seja a mesma juntada a fim de produzir seus efeitos legais.

Termos em que

Pede Deferimento

São Paulo, 10 de julho de 2014

Sandra Mesquita
SANDRA REGINA COSTA DE MESQUITA

OAB/SP 182.668

F5PNE HALOTE 201403882892 17/07/14 15:13:43127248 01/5235

Sandra M
andra Mesquita

5105

Advocacia

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª. VARA
EMPRESARIAL DO FORO DO RIO DE JANEIRO - RJ**

Autos nº. 0398439-14.2013.8.19.0001

Ação de Recuperação Judicial

Hermes S/A

LONDON COMERCIO DE COSMETICOS LTDA, já qualificada nos autos em epígrafe, credor quirografário já qualificado e habilitado na **RECUPERAÇÃO JUDICIAL de HERMES S/A E OUTRA**, vêm respeitosamente a presença de Vossa Excelência, por sua advogada subscrita, apresentar **OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** acostado, pelos fatos e fundamentos que a seguir aduz:

Sandra M
andra Mesquita

5106

Advocacia

DO PLANO DE RECUPERAÇÃO APRESENTADO

Conforme proposta descrita, as Recuperandas pretender pagar os "CREDORES NÃO FINANCEIROS COM DIVIDA SUPERIOR A R\$ 10.000,00", item 71:

DESÁGIO: PAGAMENTO INTEGRAL, NÃO HAVERÁ DESÁGIO.

CARÊNCIA: PERÍODO DE CARÊNCIA DE AMORTIZAÇÃO DE PRINCIPAL DE 48 (QUARENTA E OITO) MESES, CONTADOS A PARTIR DA APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

PRAZO DE PAGAMENTO: O PAGAMENTO DO MONTANTE CORRESPONDENTE A 20% (VINTE POR CENTO) DA DÍVIDA SERÁ REALIZADO EM 150 (CENTO E CINQUENTA) PARCELAS MENSAIS, IGUAIS E CONSECUTIVAS, E O PAGAMENTO DO MONTANTE CORRESPONDENTE A 80% (OITENTA POR CENTO) DA DÍVIDA SERÁ FEITO EM 72 (SETENTA E DUAS) PARCELAS MENSAIS, IGUAIS E CONSECUTIVAS, APÓS A QUITAÇÃO DAS PRIMEIRAS 150 (CENTO E CINQUENTA) PARCELAS.

JUROS: JUROS DE 01% (UM POR CENTO) AO ANO, PAGOS MENSALMENTE A PARTIR DA APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Conforme item 82 e 83 do Plano apresentado, enquanto as obrigações estiverem sendo cumpridas, todas as ações e execuções movidas contra as Recuperandas, decorrentes de dívidas sujeitas aos efeitos da Recuperação Judicial, deverão ser suspensas.

As Recuperandas propõe as seguintes medidas para a reestruturação de suas atividades:

FECHAMENTO DA OPERAÇÃO DO COMPRA FÁCIL

- Renegociação dos contratos de prestação de serviço
- Renegociação do contrato de locação atípica
- Redução de custos com pessoal
- Liquidação de ativos circulantes
- Término de contratos de clientes corporativos
- Venda de ativos permanentes do Centro de Distribuição

MELHORIA OPERACIONAL DO CANAL HERMES

- Investimento em estoques de mercadorias visando minimizar falta de produtos
- Alavancar volume de vendas com estímulo e redesenho do incentivo à força de vendas
- Racionalização do sortimento de produtos e revisão do *pricing*, visando melhorar margem de contribuição
- Revisão dos processos logísticos, visando ganho de produtividade e redução de custos com transportes
- Renegociação de contratos de prestação de serviços
- Redução de custos com pessoal e *backoffice*
- Otimização do ciclo operacional visando reduzir necessidade de capital de giro

E ainda, como medidas futuras: REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA; ALTERAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO; ALIENAÇÃO DE ATIVOS.

Advocacia

DA INADEQUAÇÃO FORMAL DO PLANO APRESENTADO

O Plano apresentado pelas Recuperandas não demonstra de forma pormenorizada as propostas de recuperação que serão adotadas, o que acarreta na impossibilidade dos credores aferirem sua viabilidade econômica.

Cabe frisar que as Recuperandas não indicam de forma clara e objetiva os valores, os prazos e as datas para pagamento de cada um dos credores e nem tão pouco um cronograma descritivo de pagamento, limitando-se a apresentação de percentuais, o que impossibilita a devida fiscalização do cumprimento do Plano, no prazo estabelecido em lei.

Ademais, o Plano de Recuperação Judicial apresenta características de "proposta" e de "parecer", enquanto que, nos termos da lei, as Recuperandas devem, por meio do instrumento, constituir um ou mais meios de recuperação, declinando, de forma clara e objetiva, como pretende viabilizar a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da sociedade, sua função social e o estímulo à atividade econômica (artigo 47 e 50 da Lei nº 11.101/05).

Acrescente-se, ainda, que as proposições feitas de alienações, devem contar com a anuência dos credores uma vez que tratam de alienação de ativos das Recuperandas que, em última análise, são o substrato para o pagamento dos credores. Desta forma, qualquer alienação, se for necessária, deverá ser aprovada pelos credores em AGC e respeitar o que estabelece o artigo 142 da Lei 11.101/05

Tem-se desta forma, que as propostas apresentadas no plano de recuperação para reestruturação das atividades das Recuperandas, não constituem meios seguros e específicos de recuperação, sendo apenas providências genéricas desprovidas de qualquer demonstração de viabilidade ou garantia.

Advocacia

DA NÃO INDICAÇÃO DOS MEIOS CONCRETOS DE SUPERAÇÃO DA CRISE FINANCEIRA

Muito embora seja da essencial de qualquer plano de recuperação demonstrar a forma pela qual a empresa pretende superar sua crise econômico financeira, o plano ora objetado passou longe de expor os meios pelos quais pretende quitar seu passivo presente e futuro.

Ao arrepio do artigo 53, I da LRF, as Recuperandas limitaram-se a elencar as varias formas pelas quais poderão suplantar a crise em que se encontram, sem indicar concretamente o que deverão empreender após a concessão da recuperação judicial pleiteada.

Nesse sentido, destaca-se que aos credores não é relevante saber quais as prerrogativas das Recuperandas para soerguerem-se em uma recuperação judicial, até porque tais prerrogativas encontram-se elencadas na lei. Era preciso mostrar aos credores, qual o "plano de ação" desenvolvido pelas devedoras para reverterem o quadro econômico financeiro, o que, s.m.j., não foi feito.

A ausência de indicação pormenorizada dos meios de recuperação denota, que em verdade, as Recuperandas não desenvolveram um plano concreto de soerguimento, motivo pelo qual a peticionante impugna a proposta das Recuperandas, visto que não se coadunam com o próprio fim do instituto da recuperação judicial, bem como as disposições contidas nos artigos 47 e 53 da LRF.

Os dados apresentados são referentes a projeções futuras fictícias, sendo impossível averiguar pelo quanto apresentado a real possibilidade de retomada de operação, bem como se a projeção feita pelas Recuperandas é viável ou atende aos interesses dos credores ao mesmo tempo em que viabiliza a superação da crise econômico financeira.

OS andra CM esquita

510

Advocacia

Nesse sentido, destaca-se entendimento doutrinário sobre a matéria:

[...] QUE A DISCRIMINAÇÃO DO MEIO OU MEIOS A SEREM ADOTADOS É O CERNE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO, VALE DIZER, É A SUA PARTE ESSENCIAL, SEU ELEMENTO MAIS IMPORTANTE. CONSEQUENTEMENTE, NÃO ATENDE AO ART. 53, A SIMPLES MENÇÃO OU MERA NOMEAÇÃO DO MEIO OU DOS MEIOS QUE SÃO PROPOSTOS PARA A SUPERAÇÃO DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA DA EMPRESA. O DISPOSITIVO EXIGE DISCRIMINAÇÃO PORMENORIZADA, OU SEJA, NÃO APENAS DETERMINAR, APONTAR, MAS EXPLICAR O QUE SE PRETENDE MINUCIOSAMENTE, DEIXANDO CLAROS MESMO OS DETALHES DA PROPOSIÇÃO, A FORMA COMO AQUELES MEIOS SERÃO EMPREGADOS E A MECÂNICA DE SUA OPERAÇÃO.

(MAMEDE, GLADSTON. DIREITO EMPRESARIAL BRASILEIRO, FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS, VOL. 4. SÃO PAULO: ATLAS, 2006, p. 231/232) (G.N.)

O PLANO DE RECUPERAÇÃO DEVE INDICAR PORMENORIZADA E FUNDAMENTADAMENTE O MEIO OU OS MEIOS PELOS QUAIS O DEVEDOR DEVERÁ SUPERAR AS DIFÍCULDADES QUE ENFRENTA. A CONSISTÊNCIA ECONÔMICA DO PLANO ESTÁ DIRETAMENTE RELACIONADA AO ADEQUADO DIAGNÓSTICO DAS RAZÕES DA CRISE E SUA NATUREZA E À ADEQUAÇÃO DOS REMÉDIOS INDICADOS PARA O CASO."

(COELHO, FÁBIO ULHOA, COMENTÁRIOS À NOVA LEI DE FALÊNCIAS E DE RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS, 4^a ED., EDITORA SARAIVA, SÃO PAULO, 2007).

OS andra CR mesquita

SI 11

Advocacia

Assim também se posiciona nossa jurisprudência:

NÃO BASTASSE O DEFEITO NA MANIFESTAÇÃO DE VONTADE DOS CREDORES, QUE AFRONTA O PRINCÍPIO DA SOBERANIA ASSEMBLEAR, ACOLHIDO POR ESTA CÂMARA RESERVADA, TAMBÉM HÁ CLARA E FLAGRANTE VIOLAÇÃO AO ART. 53, I, II E III, DA LEI N° 11.101/2005, POR AUSÊNCIA DE DISCRIMINAÇÃO PORMENORIZADA DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO, POR FALTA DA DEMONSTRAÇÃO DE SUA VIABILIDADE ECONÔMICA, POR NÃO APRESENTAÇÃO DE LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO DELINEADO SOBRE A NOVA PROPOSTA DE PAGAMENTO DOS CREDORES.

ISTO POSTO, PELO MEU VOTO, DOU PROVIMENTO, EM PARTE, AO AGRAVO. (TJSP, AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 0033028-76.2011.8.26.0000, CÂMARA RESERVADA À FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO, REL. PEREIRA CALÇAS, J. 22.11.2011) (G.N.)

Ademais, não bastasse a falta de indicação dos meios concretos de superação da crise econômico-financeira, o plano de recuperação não dispõe, também, de qualquer demonstração séria de sua viabilidade econômica, em desrespeito, mais uma vez, aos requisitos do art. 53 da LRF, conforme se demonstrará.

DA AUSENCIA DE DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE ECONOMICA DO PLANO

A fim de demonstrar a viabilidade econômica do plano em comento, as Recuperandas limitaram-se a declarar possibilidades genéricas.

Sandra Mesquita

512

Advocacia

Entretanto, Excelência, bem se sabe que a viabilidade econômica de um plano de recuperação não é demonstrada por argumentações genéricas, tampouco pode se fiar nas *características operacionais* das Recuperandas, ou na *expertise de seus profissionais*. Tudo isto já existia quando sobreveio a crise financeira das Recuperandas e, se bastasse para superá-la, este processo judicial seria totalmente desnecessário.

Em verdade, o cumprimento ao art. 53, II da LRF demanda um estudo econômico sério capaz de convencer os credores da factibilidade da quitação do passivo presente e futuro da empresa, pelo aumento dos lucros, redução das despesas e consequente geração de receita líquida suficiente. A mera menção à capacidade de geração de caixa, não preenche os requisitos da lei, quanto a viabilidade do plano.

São estas as lições de FREDERICO SIMIONATO:

A SUBJETIVIDADE DO PLANO ESTÁ NO ART. 53, II, QUANDO O DEVEDOR TERÁ QUE “DEMONSTRAR A SUA VIABILIDADE ECONÔMICA”. **OS APLICADORES DA LEI DEVEM TER EM CONSIDERAÇÃO QUE O ART. 53, II, ENVOLVE BASICAMENTE A PERSPECTIVA DE RENTABILIDADE FUTURA, ACRESCIDO DO AUMENTO DO FLUXO DE CAIXA, OU SEJA, AUMENTO NAS VENDAS E REDUÇÃO DOS CUSTOS (OTIMIZAÇÃO DOS LUCROS E REDUÇÃO DOS CUSTOS PRESENTES), PARA PODER HONRAR A INTEGRALIDADE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO (PASSIVO CONSOLIDADO) E HONRAR O PASSIVO FUTURO (AQUELE QUE SURGE NATURALMENTE DA MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL).**

(...)

Sandra M. Mesquita

513

Advocacia

O QUE A ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DEVE VERIFICAR É SE A SITUAÇÃO DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA EMPRESA PERMITE ARRISCAR UMA MEDIDA EXTREMA E DE ALTO RISCO EM SE ACREDITAR QUE O DEVEDOR CONSEGUIRÁ AUMENTAR A RECEITA BRUTA, REDUZIR CUSTOS E COM ISSO HONRAR O PASSIVO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO ACRESCIDO DO PASSIVO FUTURO. CASO A SITUAÇÃO CONTÁBIL (ARTS. 51 E 53, III) NÃO OS CONVENÇA DE QUE A SITUAÇÃO PATRIMONIAL DA EMPRESA SEJA SATISFATÓRIA, OS CREDORES DEVEM VOTAR, COM DETERMINAÇÃO, PELA FALÊNCIA DO DEVEDOR, SALVO SE QUISEREM ENTRAR, POR SUA CONTA E RISCO, NUM BARCO QUE ESTÁ À DERIVA EM ALTO-MAR E TEM TUDO PARA AFUNDA RAPIDAMENTE. (SIMIONATO, FREDERICO AUGUSTO MONTE. TRATADO DE DIREITO FALIMENTAR. RIO DE JANEIRO: FORENSE, 2009, p. 173/174)(G.N.)

Diante destas considerações, é de se ver que o plano ora objetado, afinal não possui qualquer demonstração econômica de sua viabilidade, em infringência ao art. 53 da LRF.

DA REVERSÃO INJUSTA DO ONUS DA RECUPERAÇÃO AOS CREDORES

Devido a falta de estratégia efetiva de soerguimento das Recuperandas, o plano de recuperação reverteu todos os ônus da recuperação judicial aos credores, em proposta que se reputa injusta.

Ressalta-se que a Requerente peticionante é credora das Recuperandas pelo valor de R\$ 619.386,08 (seiscentos e dezenove mil, trezentos e oitenta e seis reais e oito centavos).

5/14

OS *andra* **MR** *esquita*

Advocacia

Neste sentido, cumpre informar que a peticionante não concorda com a proposta de pagamento das Recuperandas, a qual ofereceram as seguintes condições:

CREDORES NÃO-FINANCEIROS COM DÍVIDA SUPERIOR A R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS):

DESÁGIO: Pagamento integral, não haverá deságio.

CARÊNCIA: Período de carência de amortização de principal de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da aprovação do Plano de Recuperação Judicial.

PRAZO DE PAGAMENTO: O pagamento do montante correspondente a 20% (vinte por cento) da dívida será realizado em 150 (cento e cinquenta) parcelas mensais, iguais e consecutivas, e o pagamento do montante correspondente a 80% (oitenta por cento) da dívida será feito em 72 (setenta e duas) parcelas mensais, iguais e consecutivas, após a quitação das primeiras 150 (cento e cinquenta) parcelas.

JUROS: Juros de 01% (um por cento) ao ano, pagos mensalmente a partir da aprovação do Plano de Recuperação Judicial.

A carência de 48 (quarenta e oito) meses, contados da aprovação do Plano de Recuperação Judicial, para início dos pagamentos é demasiado longa. Tal carência é incompatível com as projeções de recuperação da empresa, cujas perspectivas otimistas indicam que o benefício da recuperação judicial será perceptível no primeiro ano de cumprimento do plano.

S/15

OSandra Mesquita

Advocacia

Ademais, a postergação do início dos pagamentos é uma forma de burla ao disposto no artigo 61 da Lei de Recuperações e Falências, que constitui o chamado "período de observação", durante o qual os credores acompanham o exato cumprimento do plano aprovado e homologado.

Não há no plano sequer proposta de correção monetária dos valores, apenas juros de 1% ao ano, que estão aquém do ideal para a mínima recomposição do capital dos credores. Tal juro, não recompõe nem mesmo o valor da moeda.

Desta forma, com a remuneração de juro proposta, representa enriquecimento ilícito das Recuperandas, haja vista que usou dos créditos, financiamentos e fornecimentos de seus credores de maneira quase imediata e, de sua parte, pagará de forma longamente parcelada e sem sequer a recomposição da moeda.

Saliente-se ainda, que a proposta de pagamento é demasiada longa, o que considerando o prazo de carência, levará mais de 20 anos para o pagamento, o que por si só demonstra que o empreendimento não é viável.

Ora Excelênci, se as Recuperandas pretendem obter os favores da LRF, de rigor apresentem proposta justa e que demonstre sua viabilidade econômica.

Isto posto, a credora LONDON COMERCIO DE COSMETICOS LTDA, não concorda com as formas de recuperação indicadas pelas Recuperandas, eis que são vagas e impossibilitam a aferição de sua viabilidade econômica.



Sandra Mesquita

5/16

Advocacia

A mera citação dos meios de recuperação exemplificados no artigo 50 da Lei 11.101/2005, não constitui explanação razoável e suficiente sobre a forma de reestruturação que a empresa deverá realizar.

DOS REQUERIMENTOS

Diante de todo o exposto, em virtude das discordâncias apresentadas ao Plano de recuperação Judicial, mas sem se restringir as questões ora apontadas, a credora LONDON, confia que o Plano de Recuperação judicial apresentado pelas Recuperandas deverá ser alterado, razão pela qual, REQUER seja recebida a presente objeção, bem como a regular convocação de Assembleia Geral dos Credores, nos exatos termos do artigo 56 da Lei 11.101/2005.

Caso as Recuperandas apresentem novo plano de recuperação judicial, REQUER que este seja disponibilizado nos autos com pelo menos 30 dias de antecedência a Assembleia Geral de Credores, conforme determina o artigo 55 da Lei 11.101/2005.

Por derradeiro, REQUER sejam todas as intimações a esta causa publicadas na imprensa oficial em nome desta patrona, sob pena de nulidade do ato.

Termos em que,
Pede Deferimento

São Paulo, em 08 de Julho de 2014

SANDRA REGINA COSTA DE MESQUITA

OAB/SP 182.668

S117

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

Outorgante: **LONDON COMERCIO DE COSMETICOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.845.002/0001-06, com sede na cidade de Taboão da Serra, na Rua Joaquim José da Silva Xavier, 173, na pessoa de sua representante **ADRIANA APARECIDA MURILIA**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG nº. 22.098.282-X SSP/SP e inscrita no CPF/MF n.º 112.012.558-80, domiciliada nesta Capital.

Outorgados: Sandra Regina Costa de Mesquita, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP nº 182.668, Francisco Camelo de Mesquita, inscrito na OAB/SP 283.038 e Adriana Aparecida Murilia, brasileira, estagiaria, inscrita na OAB/SP 192.419-E, todos com escritório na Rua Gomes Freire, 537 – Lapa – São Paulo – 05075-010.

Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui a outorgada sua bastante procuradora e advogada para o foro em geral, em conformidade com o artigo 38 do Código Processo Civil, em qualquer juízo, instância ou Tribunal, conferindo-lhe os poderes da cláusula "*ad judicia et extra*", podendo para tanto, promover todas as ações e atos necessários para a defesa dos interesses dele outorgante, interpondo recursos, ações e medidas incidentes, representando-o fora de Juízo perante terceiros, sejam particulares ou repartições públicas, empresas ou órgãos estatais, requerendo o que de direito, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, transigir, receber e dar quitação, firmando acordos e compromissos, fazer levantamentos, prestar primeiras e últimas declarações, renunciar, exceto citações, podendo os outorgados agir conjunta ou isoladamente, independente de ordem de nomeação, cabendo somente a primeira advogada os poderes de substabelecimento com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, especialmente para atuar nos autos da recuperação judicial de Hermes S/A.

São Paulo, 15 de março de 2014


LONDON COMERCIO DE COSMETICOS LTDA

5118

MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
23 - 10 - 13

INSTRUMENTO PARTICULAR DA 3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
DA
LONDON COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA

ADRIANA APARECIDA MURILIA, brasileira, solteira, empresária, nascida em 28.08.72, portadora do RG-22.098.282-X, SSP/SP, CPF-112.012.558-80, residente e domiciliada em São Paulo/SP, na Rua Marquês de Lages nº 1.532, apto. 102, Bloco 13, Vila Moraes, CEP-04162-001.

ROGÉRIO ALVES DE OLIVEIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, nascido em 07.03.83, empresário, portador do RG-32.239.254-8, SSP/SP, CPF-317.456.408-51, residente e domiciliado em São Paulo/SP, na Rua Violeta dos Alpes nº 17 A, bairro Conjunto Habitacional Recanto dos Humildes, CEP-05209-050.

Únicos e atuais sócios componentes da sociedade empresária limitada, sob a denominação de **LONDON COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA**, estabelecida no município de Taboão da Serra/SP, na Rua Joaquim José da Silva Xavier nº 173, sala 01 – bairro Cidade Intercap, CEP 06757-300, tendo por OBJETIVO SOCIAL a) **comércio atacadista de cosméticos; b) industrialização por conta de terceiros**, empresa inscrita no CNPJ-11.845.002/0001-06, com seu Contrato Social, devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº NIRE-35.224.200.053, em 09.04.10, e última Alteração Contratual arquivada sob nº 400.347/12-0 em 17.09.12, resolvem de comum acordo, ALTERAR e CONSOLIDAR seu Contrato Social (já adequado ao novo Código Civil Brasileiro), consolidando-o pelas cláusulas e condições seguintes e nas omissões, pela legislação específica que disciplina a matéria:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Neste ato o sócio **ROGÉRIO ALVES DE OLIVEIRA DA SILVA**, qualificado acima, possuidor de 100 (cem) quotas no valor de R\$ 100,00 (cem reais), cede e transfere a totalidade de suas quotas a sócia remanescente **ADRIANA APARECIDA MURILIA**, também qualificado acima, ao mesmo tempo em que o sócio retirante da plena, total, irrevogável e irretratável quitação do valor recebido, nada mais tendo a receber ou reclamar da sociedade, ficando exonerado de qualquer ônus assumido pela empresa a partir desta data.

5119

Fls.02

CLÁUSULA SEGUNDA

A sócia **ADRIANA APARECIDA MURILIA**, que possui 9.900 quotas, passa a possuir, em decorrência da Cláusula Primeira acima, o total de 10.000 quotas no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), tornando-se a **ÚNICA SÓCIA** da entidade a qual passa a ser **UNIPESSOAL**, com prazo de duração de 180 (cento e oitenta) dias (art. 1.033, inciso IV, do novo Código Civil Brasileiro), a contar da data da assinatura deste instrumento. Decorrido aquele prazo a sociedade deverá ser recomposta ou tornar-se firma individual.

CLÁUSULA TERCEIRA

A sócia resolve, **ELEVAR O CAPITAL SOCIAL de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para R\$ 67.800,00 (sessenta e sete mil e oitocentos reais)**, dividido em 67.800 (sessenta e sete mil e oitocentas) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, capital este subscrito e totalmente integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, assim atribuídas:

Sócia	Quotas	Capital
ADRIANA APARECIDA MURILIA	67.800	R\$ 67.800,00
TOTAL	67.800	R\$ 67.800,00

Parágrafo Único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUARTA

A sócia aprova, **CONSOLIDAR** o **CONTRATO SOCIAL** da entidade, sempre em consonância com a Lei nº 10.406/02 (novo Código Civil Brasileiro), que passará a vigorar com o seguinte texto de inteiro teor:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
DA
LONDON COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA

CNPJ-11.845.002/0001-06

ADRIANA APARECIDA MURILIA, brasileira, solteira, empresária, nascida em 28.08.72, portadora do RG-22.098.282-X, SSP/SP, CPF-112.012.558-80, residente e domiciliada em São Paulo/SP, na Rua Marquês de Lages nº 1.532, apto. 102, Bloco 13, Vila Moraes, CEP-04162-001.

Única e atual componente da sociedade empresária limitada, sob a denominação de **LONDON COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA**, procede à **CONSOLIDAÇÃO** de seu Contrato Social, já adaptado aos termos da Lei nº 10.406/02 (novo Código Civil Brasileiro), nas seguintes cláusulas e condições:

5120

Fls.03

CLÁUSULA PRIMEIRA DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E DA SEDE

A sociedade terá a denominação social de **LONDON COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA**, com sede em Taboão da Serra/SP, na Rua Joaquim José da Silva Xavier nº 173, sala 01 – bairro Cidade Intercap, CEP 06757-300.

Parágrafo Único – A sociedade poderá abrir ou extinguir filiais, lojas, agências ou sucursais em qualquer parte do território nacional, quando lhe convier.

CLÁUSULA SEGUNDA DO PRAZO E DO OBJETIVO SOCIAL

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado e a empresa terá por OBJETIVO SOCIAL a) **comércio atacadista de cosméticos; b) industrialização por conta de terceiros.**

CLÁUSULA TERCEIRA DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 67.800,00 (sessenta e sete mil e oitocentos reais), dividido em 67.800 (sessenta e sete mil e oitocentas) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, capital este subscrito e totalmente integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, assim atribuidas:

Sócia	Quotas	Capital
ADRIANA APARECIDA MURILIA	67.800	R\$ 67.800,00
TOTAL	67.800	R\$ 67.800,00

Parágrafo Único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUARTA DA ADMINISTRAÇÃO E DO USO DA FIRMA

A gerência, administração e assinatura de todos os documentos e negócios da sociedade, serão exercidas UNICAMENTE pela sócia **ADRIANA APARECIDA MURILIA**.

CLÁUSULA QUINTA DA CESSÃO DE QUOTAS

O único sócio poderá ceder ou alienar, a qualquer título, suas quotas de capital a terceiros.

5121

Fls. 04

CLÁUSULA SEXTA DA SAÍDA DE SÓCIOS

O sócio que pretender se retirar da sociedade, deverá manifestar-se por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Dentro desse período, a empresa levantará o Balanço Patrimonial para apurar os haveres do retirante, valores que serão pagos à vista ou até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira, 30 (trinta) dias após o balanço, ficando assim, responsáveis por essa apuração os sócios (ou sócio) remanescente(s).

CLÁUSULA SÉTIMA DO FALECIMENTO DE SÓCIO

A retirada, morte, incapacidade ou outro motivo que imponha a exclusão de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá, mas prosseguirá com os sócios remanescentes, assumindo o lugar do sócio falecido, impedido ou incapaz os herdeiros legais.

CLÁUSULA OITAVA DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade será dissolvida nos casos previstos em lei ou a critério dos sócios. Neste caso, a sociedade entrará em liquidação escolhendo-se de comum acordo entre eles, o liquidante que, no prazo de 60 (sessenta) dias levantará o Balanço Patrimonial assinado por todos os sócios. Este processo obedecerá às leis e ao Regulamento do Imposto de Renda em vigor.

CLÁUSULA NONA DAS RETIRADAS PRO-LABORE

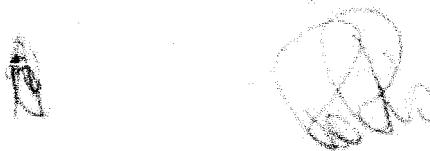
A sócia **ADRIANA APARECIDA MURILIA** terá retirada mensal a título de PRO-LABORE.

CLÁUSULA DÉCIMA DOS LUCROS OU PREJUÍZOS

O exercício social coincidirá com o ano civil. Anualmente, a 31 de dezembro, será levantado o Balanço Patrimonial e os lucros apurados terão o destino determinado pelos quotistas. Os prejuízos, se houver, serão suportados pelos sócios, proporcionalmente à sua participação no Capital Social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO DESIMPEDIMENTO

A sócia administradora, **ADRIANA APARECIDA MURILIA**, DECLARA sob as penas da lei que NÃO está condenado por nenhum crime cuja pena vede o exercício da administração de sociedade empresária (art. 1.011, parágrafo 1º do novo Código Civil Brasileiro).



5122

Fls.05

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

Este contrato terá por Foro o Município e Comarca de Taboão da Serra/SP, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste instrumento.

E assim, por estarem justos e contratados os sócios, inclusive o retirante, assinam esta 3ª ALTERAÇÃO e CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam os devidos efeitos legais.

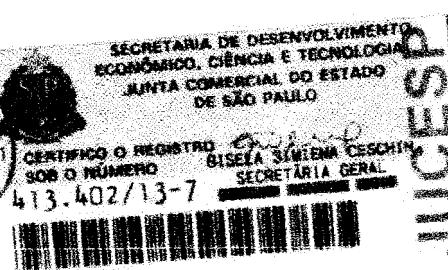
Taboão da Serra/SP, 18 de setembro de 2013.

Adriana Ap. Murilia
ADRIANA APARECIDA MURILIA

Rogerio Alves Oliveira da Silva
ROGERIO ALVES DE OLIVEIRA DA SILVA

250 Tabelião de Notas da Capital-SP - R. Afonso Sardinha, 290 - T-3036-1522
Tabelionato nº: 0002 - Firma(s) das
ADRIANA APARECIDA MURILIA, ROGERIO ALVES DE OLIVEIRA DA SILVA

SÃO PAULO, 08/10/2013. EN TESTEMUNHA DA VERDade
OSSEAS LOPES DE LIMA-CARLOS E GREGORIO MARQUES ZAN-0101-
AILTON R. DA SILVA-NELSON A.P.ZUS SANTOS (ESCREVENTES) CUSTAS: R\$13,00
TEM VALIDADE SÓRENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE



JUCES

ROSMAN, PENALVA, SOUZA LEÃO, FRANCO

ADVOGADOS

5/23

Luiz Alberto Colonna Rosman
Ary Azevedo Franco Neto
Luiz Henrique Ferreira Leite
Danielle Bittencourt Coujil Parente
Fabiana Parente de Mello Modiano
Flora Muniz de Azevedo
Marina Paiva Franco Netto da Costa

Luciano de Souza Leão Jr.
Luiz Paulo Nogueira da Gama Vilhena
Salvador Esperança Neto
Pedro Wehrs do Vale Fernandes
Paula Ferraz Vianna
João Pedro Osorio

Paulo Penalva Santos
José Alexandre Corrêa Meyer
Guilherme Penalva Santos
José Olympio Corrêa Meyer

Vanilda Fátima Maioline Hin
Hélia Márcia Gomes Pinheiro
David F. M. González
Giovanna Luz Podcameni

Consultor: Alberto Venancio Filho

FUNDADORES: JOSÉ LUIZ BULHÕES PEDREIRA (1925-2006) • ANTONIO FERNANDO DE BULHÕES CARVALHO (1925-2009)
ESCRITÓRIOS ASSOCIADOS: ROSMAN, SOUZA LEÃO, FRANCO E ADVOGADOS & PENALVA SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7^a VARA EMPRESARIAL DA COMARCA
DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO – RJ**

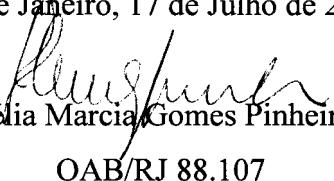
Processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001

PROJETO ENSO/201403874076/17/07/14 10:30 39127762 114524

**SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A –
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“HERMES”), vem, por sua advogada, requerer a
juntada do anexo substabelecimento.**

Temos em que,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 17 de Julho de 2014.


Hélia Marcia Gomes Pinheiro

OAB/RJ 88.107

5124

S U B S T A B E L E C I M E N T O

Substabeleço, com reserva de iguais poderes, a **RODOLFO WERHS BORN**, **MARIANA CAVALCANTI LINHARES**, **MARCELLY VERDAM FARIAS** e **GUSTAVO MESQUITA DOS SANTOS**, brasileiros, o primeiro advogado, inscrito a OAB/RJ sob o nº 186.579 e os três seguintes estagiários de direito, a primeira deles portadora da OAB/RJ nº 202.148-E, os outros dois portadores da cédula de identidade nº^{os} 25.745.705-1 e 26.473.409-6 (Detran/RJ), com escritório na Rua da Assembléia nº 10 – 38º andar, Centro - RJ, os poderes a mim conferidos por **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A (“HERMES”)** e **MERKUR EDITORA LTDA**, para representar a outorgante nos autos da recuperação judicial nº 0398439-14.2013.8.19.0001, assim como todos os seus incidentes processuais.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 2014.


HELIA MARCIA GOMES PINHEIRO

OAB/RJ nº 88.107

22/07/2014

**TABELIONATO DO
4º OFÍCIO —
DE PROTESTO DE TÍTULOS**

5125

Rua da Assembléia 10, salas 2114 a 2122 - Rio de Janeiro - RJ
Tel (021) 2531-2094

**MÔNICA DANTAS FERREIRA
TABELIÃ**

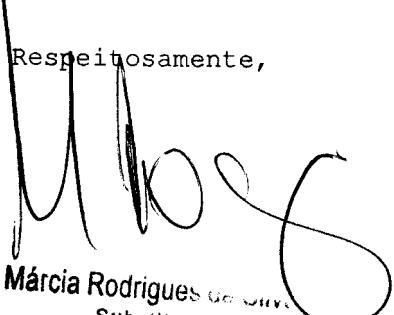
Ofício n.5432/2014 Rio de janeiro, 17 de julho de 2014.
Proc. 0398439.14.2013.8.19.0001

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito:

Anexado ao presente encaminho para ciência de V.Exa, requerimento da recuperanda SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A., juntamente com nossa resposta, cujo cumprimento aguarda determinação expressa desse juízo.

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,


Márcia Rodrigues
Substituta
Cadastro 94/1049-CGJ

Ao
Juízo de Direito da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

5126

Rio de Janeiro, 11 de julho de 2014.

NOTIFICAÇÃO

Ao
4º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS
Rua da Assembléia, nº 10, sala 2114, Centro
Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20011-000
“4º OFÍCIO”

peça
1517114
Silvia Rodrigues da Silva
Substituta
Cadastro 941049-CBA

SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A., em recuperação judicial, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.068.883/00014-20, com sede na Rua Victor Civita, nº 77, bloco I, sala 202, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ, CEP 22.775-044, (“HERMES”), N O T I F I C A esta prestigiada Instituição, conforme se segue:

1. A HERMES ajuizou pedido de recuperação judicial (processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001), em trâmite perante a 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.
2. Referido pedido teve o seu processamento deferido por decisão exarada em 28/11/2013, anexa, a qual determinou, com base no artigo 6º da Lei nº 11.101/05¹, a suspensão da publicidade dos protestos e inscrições nos órgãos de proteção ao crédito, em face da HERMES, seus sócios e garantidores, administradores e diretores.
3. Cabe esclarecer que em 03/06/2014, considerando que a HERMES tem atuado com lisura na conduta do processo, cumprindo fielmente todas as

¹ Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, artigo 6º: “A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário.”

HERMES

5127

determinações legais e judiciais que lhe são apresentadas, foi deferido o pedido de prorrogação do prazo de suspensão processual, por mais 180 dias.

4. Não obstante a suspensão deferida, a HERMES continua recebendo inúmeros protestos, que deveriam estar suspensos, desde 28/11/2013.
5. Tais protestos, além de estarem descumprindo ordem judicial, vêm causando enormes prejuízos para a HERMES.
6. Deste modo, diante de todo o exposto, notifica-se o 4º OFÍCIO para abster-se de realizar protestos do nome da HERMES, bem como, retirar os já incluídos (tabela em anexo), imediatamente, sob pena de responder pelos prejuízos causados à mesma.

Cordialmente,

Vivian Teixeira

Diretora Jurídica

5128

TABELIONATO DO
4º OFÍCIO
DE PROTESTO DE TÍTULOS

Rua da Assembléia 10, salas 2114 a 2122- Rio de Janeiro - RJ
Tel (021)2531-2094

MÔNICA DANTAS FERREIRA
TABELIÃ

Rio de Janeiro, 16 de Julho de 2014.

À

SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A
Atenção Dra. Vivian Teixeira
Rua Victor Civitta nº77 – Edifício 6 – sala 202 –Barra da Tijuca
Rio de Janeiro – RJ – 22775-905

Prezados Senhores,

Em resposta à notificação de 11/07/2014, recebida nesta Serventia em 15/07/2014, cabem as seguintes considerações:

Primeiramente, verifica-se que o subscritor da notificação não comprova a regular representação da Sociedade HERMES, a qual se encontra em regime de recuperação judicial, conforme documentação encaminhada juntamente com o requerimento.

Em relação ao cancelamento e/ou suspensão dos efeitos dos protestos de títulos de emissão ou responsabilidade da Sociedade, impende esclarecer que, estando lavrado o protesto, se o pedido de cancelamento se fundar em outro motivo que não seja o pagamento do título, somente poderá ser efetivado mediante determinação judicial, pagos os emolumentos, consoante o disposto no artigo 26, par. 3º, da Lei nº9.492/97, *in litteris*:

"Art. 26. Omissis.

§ 3º O cancelamento do registro do protesto, se fundado em outro motivo que não no pagamento do título ou documento de dívida, será efetivado por determinação judicial, pagos os emolumentos devidos ao Tabelião." (grifo nosso)

Por conseguinte, o cancelamento e ou suspensão dos efeitos do protesto de títulos em nome da Sociedade, bem como a recusa de outros títulos ou documentos de dívida que venham a ser apresentados para protesto, **não prescindem do encaminhamento de ofício pelo Juízo da 7ª Vara Empresarial a esta Serventia determinando o cumprimento da retrocitada decisão judicial.**

Desde logo coloco-me à disposição para outros esclarecimentos, subscrevendo-me,

Atenciosamente,

Márcia Rodrigues da Silva
Substituta
Cadastro 94.1049-0.GJ

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7^a VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO/RJ.

Processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001

SENSORBRASIL COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA por sua
advogada, nos autos da AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, proposta por
**SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A E MERKUR
EDITORA LTDA**, em trâmite perante este D. Juízo, vem, respeitosamente à
presença de Vossa Exa., requerer a juntada do incluso substabelecimento.

Outrossim, requer ainda que todas as publicações sejam feitas
exclusivamente em nome do advogado Enrique de Goeye Neto, OAB/RJ nº
185.630, sob pena de nulidade de todos os atos praticados, nos termos do art.
236, §1º do Código de Processo Civil.

Termos em que,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 22 de julho 2014

Enrique de Goeye Neto
OAB/RJ nº 185.630

SUBSTABELECIMENTO

5130

ENRIQUE DE GOEYE NETO, brasileiro, divorciado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.703.857 - SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 620.896.338-91 e na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo sob o nº 51.205, pelo presente instrumento, substabelece, com reserva de iguais, os poderes que lhe foram outorgados por **SENSORBRASIL COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA**, nos autos da recuperação judicial proposta por SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A E MERKUR EDITORA LTDA, processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001, em trâmite perante a 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, em favor de **JULIANA AMOROSO COTTA ROMUALDO**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 27.905.634-5 SSP/SP, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 281.667.678-13 e na Ordem dos Advogados do Brasil, inscrição suplementar, Secção do Rio de Janeiro, sob nº 185.644 e **ENRIQUE DE GOEYE NETO**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.703.857 - SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 620.896.338-91 e na Ordem dos Advogados do Brasil, inscrição suplementar, Seção do Rio de Janeiro, sob o nº 185.630, ambos com escritório na Capital no Estado de São Paulo, na Alameda Jaú, nº 1754, 6º andar, de receber e dar quitação e de efetuar levantamento de quaisquer valores depositados nos autos acima citados. A revogação ou renúncia dos poderes outorgados na procuração se estenderá às pessoas aqui substabelecidas, independente de qualquer manifestação destes ou da outorgante.

São Paulo, 20 de março de 2014.

Enrique de Goeye Neto
OAB/SP 51.205

5131

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

Ref.: Processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A
E MERKUR EDITORA LTDA**

NIGRO ALUMÍNIO LTDA., pessoa jurídica de direito privado com sede em Araraquara/SP na av. Arcângelo Nigro nº 166 - Jardim Primavera - cep 14.801-225, inscrita no CNPJ sob nº 43.948.561/0001-20, por seu advogado (procuração em anexo – doc. 1), vem, com fundamento no art. 8º da Lei nº 11.101/2005, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO CRÉDITO** constante da relação de credores publicada na Recuperação Judicial em epígrafe, nos termos que passa a expor:

DIVERGÊNCIA

Na relação nominal de credores apresentada pela empresa devedora SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A consta o valor de R\$ 101.637,46 (cento e um mil, seiscentos e trinta e sete reais e quarenta e seis centavos, habilitado na classificação “CLASSE 3”.

A divergência se refere ao valor do crédito, que tem origem em relação comercial, sendo, assim, quirografário.

DADOS CORRETOS

O valor correto do crédito é de R\$ 103.251,70 (cento e três mil, duzentos e cinquenta e um reais e setenta centavos), formado pelas duplicatas abaixo relacionadas, cujas notas fiscais originárias das operações comerciais havidas seguem em anexo, por photocópias autênticas (docs. 2 a 7):

5132

duplicata			
nº	emissão	vencimento	valor R\$
213677	30/04/2013	30/08/2013	2.979,15
216069	18/07/2013	17/10/2013	10.718,40
216243	24/07/2013	23/10/2013	24.058,32
216361	26/07/2013	25/10/2013	6.940,59
216537	31/07/2013	30/10/2013	43.747,44
217876	05/09/2013	05/12/2013	14.807,80
total			103.251,70

REQUERIMENTO

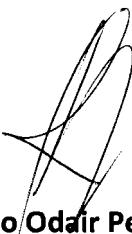
Posto isso, requer seja considerada totalmente procedente a presente impugnação ao crédito, no sentido de alterar o valor total dos créditos que lhe são cabíveis, passando a conter o montante de R\$ 103.251,70 (cento e três mil, duzentos e cinquenta e um reais e setenta centavos).

Requer, também, que a presente impugnação seja autuada em apenso, nos termos do parágrafo único do art. 8º, da Lei 11.101/05 e, após processada, seja acolhida, determinando-se a inclusão do crédito no quadro geral de credores pelo valor acima apontado.

Cumprindo os termos do art. 39, I, CPC, informa que receberá intimações na rua Padre Duarte nº 151 – salas 141/142 - Jardim Nova América – Araraquara/SP – cep 14800-360.

Termos em que, pede deferimento.

De Araraquara/SP para Rio de Janeiro/RJ, 10 de julho de 2014.



Sérgio Odair Perguer
Advogado
OAB/SP 347.101

5133

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

Ref.: Processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A
E MERKUR EDITORA LTDA**

NIGRO ALUMÍNIO LTDA., pessoa jurídica de direito privado com sede em Araraquara/SP na av. Arcângelo Nigro nº 166 - Jardim Primavera - cep 14.801-225, inscrita no CNPJ sob nº 43.948.561/0001-20, por seu advogado (procuração em anexo – doc. 1), vem, com fundamento no art. 8º da Lei nº 11.101/2005, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO CRÉDITO** constante da relação de credores publicada na Recuperação Judicial em epígrafe, nos termos que passa a expor:

DIVERGÊNCIA

Na relação nominal de credores apresentada pela empresa devedora SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A consta o valor de R\$ 101.637,46 (cento e um mil, seiscentos e trinta e sete reais e quarenta e seis centavos, habilitado na classificação “CLASSE 3”.

A divergência se refere ao valor do crédito, que tem origem em relação comercial, sendo, assim, quirografário.

DADOS CORRETOS

O valor correto do crédito é de R\$ 103.251,70 (cento e três mil, duzentos e cinquenta e um reais e setenta centavos), formado pelas duplicatas abaixo relacionadas, cujas notas fiscais originárias das operações comerciais havidas seguem em anexo, por fotocópias autênticas (docs. 2 a 7):

5134

duplicata			
nº	emissão	vencimento	valor R\$
213677	30/04/2013	30/08/2013	2.979,15
216069	18/07/2013	17/10/2013	10.718,40
216243	24/07/2013	23/10/2013	24.058,32
216361	26/07/2013	25/10/2013	6.940,59
216537	31/07/2013	30/10/2013	43.747,44
217876	05/09/2013	05/12/2013	14.807,80
total			103.251,70

REQUERIMENTO

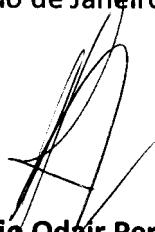
Posto isso, requer seja considerada totalmente procedente a presente impugnação ao crédito, no sentido de alterar o valor total dos créditos que lhe são cabíveis, passando a conter o montante de R\$ 103.251,70 (cento e três mil, duzentos e cinquenta e um reais e setenta centavos).

Requer, também, que a presente impugnação seja autuada em apenso, nos termos do parágrafo único do art. 8º, da Lei 11.101/05 e, após processada, seja acolhida, determinando-se a inclusão do crédito no quadro geral de credores pelo valor acima apontado.

Cumprindo os termos do art. 39, I, CPC, informa que receberá intimações na rua Padre Duarte nº 151 – salas 141/142 - Jardim Nova América – Araraquara/SP – cep 14800-360.

Termos em que, pede deferimento.

De Araraquara/SP para Rio de Janeiro/RJ, 10 de julho de 2014.



Sérgio Odair Perguer
Advogado
OAB/SP 347.101

5135

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

NIGRO ALUMÍNIO LTDA., pessoa jurídica de direito privado com sede em Araraquara/SP na av. Arcângelo Nigro nº 166 - Jardim Primavera - cep 14.801-225, inscrita no CNPJ sob nº 43.948.561/0001-20, por seus representantes legais ao final indicados e por este instrumento de procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador o advogado **SÉRGIO ODAIR PERGUER**, OAB/SP 347.101, RG 12.160.132-SSP, CPF 045.328.148-63, com escritório na rua Padre Duarte nº 151 - 14º andar - conjuntos 141 e 142 – Jardim Nova América – cep 14800-360 - Araraquara/SP - telefone (016) 3322-3313, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad-judicia", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-as, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, e em especial para proceder a defesa de seus interesses no processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001, que tem curso na 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, podendo substabelecer.

Araraquara/SP, 10 de julho de 2014.

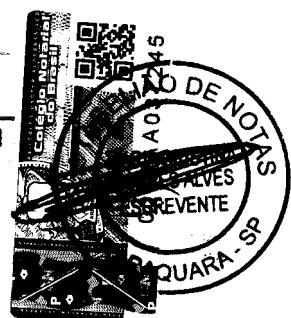
Francisco H. Nigro
1º Tabelião
FRANCISCO HUMBERTO NIGRO
cpf 011.966.698-72
diretor administrativo

Antônio de Oliveira
1º Tabelião
ARCÂNGELO NIGRO NETO
cpf 036.447.088-78
diretor industrial

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE ARARAQUARA
Rua São Bento, 992 - Centro - Fone/Fax: (0xx16) 3322-1244
Bel. Antonio de Oliveira Capote - Tabelião

Reconheço por semelhança S/V 2 firma(s) das: FRANCISCO HUMBERTO
NIGRO, ARCÂNGELO NIGRO NETO, Dom fá.
Araraquara - SP, 21/07/2014. Em face
de verdade.

Maria Cristina Soares Alves - Escrevente
Seq.: 304748535048495249534956257



5136

SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORT. HERMES S.A

DUPLICATA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
213677	30/04/2013	30/08/2013	R\$ 2.979,15
216069	18/07/2013	17/10/2013	R\$ 10.718,40
216243	24/07/2013	23/10/2013	R\$ 24.058,32
216361	26/07/2013	25/10/2013	R\$ 6.940,59
216537	31/07/2013	30/10/2013	R\$ 43.747,44
217876	05/09/2013	05/12/2013	R\$ 14.807,80
TOTAL		R\$	103.251,70

ARARAQUARA 03 DE JULHO DE 2014

5137

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR



NIGRO ALUMINIO LTDA.

AV. ARCANGELO NIGRO, 166 - - JARDIM PRIMAVERA,
ARARAQUARA, SP - CEP: 14801904 - Fone/Fax: 1621084422

DANFE

Documento Auxiliar da Nota
Fiscal Eletrônica

0 - Entrada

1

1 - Saída

Nº 000.213.677

SÉRIE: 4

Página 1 de 1

CONTROLE DO FISCO



CHAVE DE ACESSO

3513 0443 9485 6100 0120 5500 4000 2136 7710 0330 0900

Consulta de autenticidade no portal nacional da
NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site
da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

6101-V.PROD.FORA ESTADO

PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

135130251831372 - 30/04/2013 09:33

INSCRIÇÃO ESTADUAL
181009110119INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.
92017559CNPJ
43.948.561/0001-20

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORT. HERMES S.A	CNPJ/CPF 33.068.883/0002-01	DATA DA EMISSÃO 30/04/2013
DIRESCO .V.BRASIL, 44228 -	BAIRRO/DISTRITO CAMPO GRANDE	CEP 23078-900
MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO	FONE/FAX 02135413000	UF RJ INSCRIÇÃO ESTADUAL 82367179

FATURA

PAGAMENTO A PRAZO / Num.: 213677 / V. Orig.: 2.979,15

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS 2.708,32	VALOR DO ICMS 324,99	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS ST 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 2.708,32
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESORIAS 0,00	VALOR DO IPI 270,83

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL TRANS WELES EXP.RODOV.LTDA	FRETÉ POR CONTA 0 - Emitente	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF 60.157.377/0004-23
DIRESCO AV.ANTONIO GOMES SILVA JR,865	MUNICÍPIO RIBEIRAO PRETO			UF SP	INSCRIÇÃO ESTADUAL 582339251112
QUANTIDADE 8	ESPECIE CAIXA DE PAPELÃO	MARCA EETREIRO	NUMERAÇÃO 252753/252760	PESO BRUTO 84,000	PESO LÍQUIDO 77,680

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

CÓDIGO	DISCRICAO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VER. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
7167	PANELA PRESSAO ETERNA PROFISSIONAL 15 LT POL. C/CXA	76151000	000	6101	PC	8,0000	161,3900	1.291,12	1.291,12	154,93	129,11	12,00	10,00
097168	PANELA PRESSAO ETERNA PROFISSIONAL 20 LT POL. C/CXA	76151000	000	6101	PC	8,0000	177,1500	1.417,20	1.417,20	170,06	141,72	12,00	10,00

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL ISENTO	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
-------------------------------	--------------------------	--------------------------	----------------

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
Duplicata - Num.: 13677, Venc.: 30/04/2013, Valor: 2.979,15 *** Número do Pedido Bifaro: K00764 *** COBRANÇA - BCG : BRA PA000 / *** Pedido de Cobrança do Cliente: 409804 / 4098012 *** Duplicata e Vencimento: Nro: 13677/01 Vencete: 30/ /2013 Vlr.: 2.979,15 *** Multa em Cobia (M3): 0	



DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

Nº 000.216.069

SÉRIE: 4

5139

nigro**NIGRO ALUMINIO LTDA.**AV. ARCANGELO NIGRO, 166 - - JARDIM PRIMAVERA,
ARARAQUARA, SP - CEP: 14801904 - Fone/Fax: 1621084422**DANFE**Documento Auxiliar da Nota
Fiscal Eletrônica0 - Entrada
I - Saída**I****Nº 000.216.069****SÉRIE: 4****Página 1 de 1**

CONTROLE DO FISCO



CHAVE DE ACESSO

3513 0743 9485 6100 0120 5500 4000 2160 6917 3100 0209

Consulta de autenticidade no portal nacional da
NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site
da Sefaz Autorizadora

PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

135130423849777 - 18/07/2013 10:43

NATUREZA DA OPERAÇÃO

6101-V. PROD.FORA ESTADO

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

181009110119

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.

92017559

CNPJ

43.948.561/0001-20

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL

SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORT. HERMES S.A

ENDERÉCO

V.BRASIL, 44228 -

BAIRRO/DISTRITO

CAMPO GRANDE

CNPJ/CPF

33.068.883/0002-01

DATA DA EMISSÃO

18/07/2013

MUNICÍPIO

RIO DE JANEIRO

CEP

23078-900

DATA DE ENTRADA/SAIDA

18/07/2013

FATURA

FONE/FAX

02135413000

UF

RJ

INSCRIÇÃO ESTADUAL

82367179

HORA DE ENTRADA/SAIDA

10:15:02

PAGAMENTO A PRAZO / Num.: 216069 / V. Orig.: 10.718,40

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CALCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CALCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
9.744,00	1.169,28	0,00	0,00	9.744,00	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESORIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	974,40	10.718,40

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEICULO	UF	CNPJ/CPF
TRANS WELLS EXP.RODOV.LTDA	0 - Emitente				60.157.377/0004-23
AV.ANTONIO GOMES SILVA JR,865	MUNICÍPIO	RIBEIRAO PRETO		UF	SP
QTD ANTIDADI	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
27	CAIXA DE PAPELÃO	LETREIRO	358996/359022	281,000	270,048

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QTD.	VLR UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR ICMS	VLR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
07103	PANELA DE PRESSAO ETERNA 6,0 LITROS C/CAIXA	76151000	500	6101	PC	60,0000	82,9600	4.977,60	4.977,60	597,31	497,76	12,00	10,00
097112	PANELA PRESSAO ETERNA 6,0LT C/ANTIDADI C/CX	76151000	500	6101	PC	48,0000	99,3000	4.766,40	4.766,40	571,97	476,64	12,00	10,00

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

ISENTO	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CALCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Duplifacata - Núm.: 161084422, Venc.: 17/10/2013, Valor: 10.718,40

*** Número do Pedido Nigro: W1504 *** Localização: Rua: A Box: 2 / // COMBINAÇÃO - RIO : BRASIL / // Pedido de Compra do Cliente: 13166-4 *** Data de Pagamento e Vencimento: Nro: 21606901 Vencim.: 17/10/2013 Valor: 10718,40 *** Multígrafo Cubica (M³): 1,4900000000000000 Informações: 10718,40 / Preço: 0,0000000000000000 Quantidade: 10,0000000000000000 Ordem: 10,0000000000000000

RESERVADO AO FISCO



TRANSWELL'S

TRANSWELL'S Expresso Rodoviário Ltda.

FONE/FAX: (0-16) 3817-2525 / 3826-4131

PLAÇA RIBEIRÃO PRETO

Ribeirão Preto - SP - 14801-000

Av. das Américas, 600 - Centro

C.P.F. 01.102.219/0001-12

E-mail: transwell@uol.com.br

www.transwell.com.br

CEP: 14801-000

SP-140

Portabilidade em Transportes

Transwell's Expresso Rodoviário Ltda.

Ribeirão Preto - SP - 14801-000

Av. das Américas, 600 - Centro

C.P.F. 01.102.219/0001-12

E-mail: transwell@uol.com.br

www.transwell.com.br

5140

REMITENTE		DESTINATÁRIO																																																									
ENDERECO:		ENDERECO:																																																									
MUNICÍPIO:		MUNICÍPIO:																																																									
CEP:		CEP:																																																									
CNPJ:		CNPJ:																																																									
FONE:		FONE:																																																									
E-MAIL:		E-MAIL:																																																									
ENDERECO:		ENDERECO:																																																									
MUNICÍPIO:		MUNICÍPIO:																																																									
CEP:		CEP:																																																									
FONE:		FONE:																																																									
E-MAIL:		E-MAIL:																																																									
NOTA FISCAL:		NOTA FISCAL:																																																									
216069		216069																																																									
<table border="1"> <thead> <tr> <th>RG/Nº</th> <th>PESO</th> <th>VOLUME</th> <th>ESPECIE</th> <th>NATUREZA</th> <th>VALOR DA NOTA FISCAL</th> <th>MERCADORIA</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>23.500.000.000</td> <td>200</td> <td>1000</td> <td>00000000</td> <td>00000000</td> <td>10.318,40</td> <td>GRAS</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>PERÍODO</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>OUTROS VALORES</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>AUXÍLIO</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>TABELA</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>TARIFA</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table>				RG/Nº	PESO	VOLUME	ESPECIE	NATUREZA	VALOR DA NOTA FISCAL	MERCADORIA	23.500.000.000	200	1000	00000000	00000000	10.318,40	GRAS							PERÍODO							OUTROS VALORES							AUXÍLIO							TABELA							TARIFA							
RG/Nº	PESO	VOLUME	ESPECIE	NATUREZA	VALOR DA NOTA FISCAL	MERCADORIA																																																					
23.500.000.000	200	1000	00000000	00000000	10.318,40	GRAS																																																					
						PERÍODO																																																					
						OUTROS VALORES																																																					
						AUXÍLIO																																																					
						TABELA																																																					
						TARIFA																																																					
<table border="1"> <thead> <tr> <th>PERÍODO</th> <th>VALOR</th> <th>PLAZA</th> <th>VALOR</th> <th>PLAZA</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table>				PERÍODO	VALOR	PLAZA	VALOR	PLAZA																																																			
PERÍODO	VALOR	PLAZA	VALOR	PLAZA																																																							
<table border="1"> <thead> <tr> <th>RECOLHIMENTOS/DEBITOS DAS RECEBENDOIS/CONTRATANTES</th> <th>RECIBOS/DEBITOS DAS PESSOAS CONFERENTES</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table>				RECOLHIMENTOS/DEBITOS DAS RECEBENDOIS/CONTRATANTES	RECIBOS/DEBITOS DAS PESSOAS CONFERENTES																																																						
RECOLHIMENTOS/DEBITOS DAS RECEBENDOIS/CONTRATANTES	RECIBOS/DEBITOS DAS PESSOAS CONFERENTES																																																										
<p><i>CONFECÇÃO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS SÉRIE ÚNICA</i></p>																																																											
<p><i>TIPO DE FRETE: RIBEIRÃO PRETO</i></p>																																																											
<p><i>MODALIDADE: RODOVIÁRIA</i></p>																																																											
<p><i>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: TRANSPORTE RODOVIÁRIO</i></p>																																																											
<p><i>TIPO DE FRETE: A PAGAR</i></p>																																																											
<p><i>Nº C.T.R.C.: 1437350</i></p>																																																											

Reclamações de avarias ou faltas: conforme artigo 784 do Código Civil 2^ª VIA - COMPROVANTE DE ENTREGA

1º-TABELÃO DE NOTAS - ARARAQUARA - SP
Antônio de Oliveira Capote Tabelião
AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia fotográfica, a qual confere com o original a mim apresentado, do que dou fé

Selos
por
Verba

03 JUL. 2014 Sessenta com
três dias de
Autenticidade



0367AB358268

CARROCA ASSISTENCIA TECNICA LTDA

✓ *Carroca Art & Design*

PROJETOS DE ARQUITETURA E DECORAÇÃO

INTERIOR DESIGN - EXTERIOR DESIGN

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

Nº 000.216.243

SÉRIE: 4

SI41

**NIGRO ALUMINIO LTDA.**AV. ARCANGELO NIGRO, 166 - - JARDIM PRIMAVERA,
ARARAQUARA, SP - CEP: 14801904 - Fone/Fax: 1621084422

DANFE
 Documento Auxiliar da Nota
 Fiscal Eletrônica
 0 - Entrada 1
 1 - Saída
Nº 000.216.243
SÉRIE: 4
Página 1 de 1

CONTROLE DO FISCO



CHAVE DE ACESSO

3513 0743 9485 6100 0120 5500 4000 2162 4310 0332 0123

Consulta de autenticidade no portal nacional da
 NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site
 da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

6101-V.PROD,FORA ESTADO

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

135130436133001 - 24/07/2013 09:16

INSCRIÇÃO ESTADUAL

181009110119

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.

92017559

CNPJ

43.948.561/0001-20

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOVEM RAZÃO SOCIAL SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORT. HERMES S.A	CNPJ/CPF 33.068.883/0002-01	DATA DA EMISSÃO 24/07/2013
ENDERECO V.BRASIL, 44228 -	BAIRRO/DISTRITO CAMPO GRANDE	CEP 23078-900
MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO	FONE/FAX 02135413000	UF RJ INSCRIÇÃO ESTADUAL 82367179

FATURA

PAGAMENTO A PRAZO / Num.: 216243 / V. Orig.: 24.058,32

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CALCULO DO ICMS 21.871,20	VALOR DO ICMS 2.624,54	BASE DE CALCULO DO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS ST 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 21.871,20
VALOR DO IPI 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESORIAS 0,00	VALOR DO IPI 2.187,12

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL TRANS WELLS EXP.RODOV.LTDA	FRETE POR CONTA 0 - Emitente	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF 60.157.377/0004-23
ENDEREÇO AV. ANTONIO GOMES SILVA JR,865	MUNICÍPIO RIBEIRAO PRETO			UF SP	INSCRIÇÃO ESTADUAL 582339251112
QUANTIDADE 60	ESPECIE CAIXA DE PAPELÃO	MARCA LETREIRO	NUMERAÇÃO 361793/361852	PESO BRUTO 624,000	PESO LÍQUIDO 600,720

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/UH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
74103	PANELA DE PRESSAO ETERNA 6,0 LITROS C/ CAIXA	76151000	500	6101	PC	120,0000	82,9600	9.955,20	9.955,20	1.194,62	995,52	12,00	10,00
697112	PANELA PRESSAO ETERNA 6,0LT C/ANTID.	76151000	500	6101	PC	120,0000	99,3000	11.916,00	11.916,00	1.429,92	1.191,60	12,00	10,00

CONTINUAÇÃO - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Número : 1621084422 Data : 24/07/2013 Ordem: 10519566

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
ISENTO			

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
Entregador = Nigro Aluminio Ltda, Veneto: 1621084422, Valor: 24.058,32	
Transportador = Trans Wells Exp.Rodov.Ltda, CNPJ: 60.157.377/0004-23, Endereço: Rua: 08, nº: 865, Bairro: Centro, Cidade: Araraquara, Estado: São Paulo, CEP: 14801904, Telefone: 1621084422, Valor: 24.058,32	
Destinatário = Sociedade Comercial e Import. Hermes S.A, CNPJ: 33.068.883/0002-01, Endereço: V.Rodovia Brasil, nº: 44228-000, Bairro: Centro, Cidade: Rio de Janeiro, Estado: Rio de Janeiro, CEP: 23078-900, Telefone: 2135413000, Valor: 21.871,20	



TRANSMELL'S

TRANSMELL'S Express Rodoviário Ltda.

FONE/FAX: (016) 3617-2525 / 3626-4131

E-MAIL: transmells@terra.com.br

RUA: Presidente Epitácio P. 206 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20051-000

NATURALEZA DO SERVIÇO:

POR CORREIO

54

S1

CONTROLE DE TRANSPORTES

SERVIÇOS PRESTADOS

ENTREGA DE CARGAS - SERIE UNICA

RIBEIRÃO PRETO

Nº DE CONTROLE	COMBATE A INCENDIOS	TRANSPORTE RODOVIARIO
438398	PAGO	PAGO

REMETENTE	DESTINATÁRIO	TIPO DE FRETE
EX-RECO. D. JOSÉ SANTOS MUNICÍPIO: RJ	RUA FREDERICO SCHAFFNER, 35 - BLOCO 301 - AP 101 - CEP 28.000-000 - MUNICIPIO: RJ - RJCEP 28020-100	DE CARROS - SERIE UNICA
CEP:	CEP:	TRANSPORTE RODOVIARIO
ENDERECO:	ENDERECO:	ENDEREÇO:
BANCO/AG:	MUNICIPIO:	MUNICIPIO:
CPF:	UF:	UF:
CNPJ:	UF:	UF:
Nº DA(S) NOTA(FISCAL(S)	CÓD. FISCAL	EMISSAO
216083 214243		

REMETENTE:

EX-RECO:

MUNICÍPIO:

CEP:

ENDERECO:

BANCO/AG:

CPF:

CNPJ:

ESTADU:

UF:

TEL:

KG/ADM	PESO	VOLUME	ESPECIE	NATUREZA	VALOR DA NOTA FISCAL	RECARGA	VALOR DA NOTA FISCAL	RECARGA
200,00	200,00	0,00	UNID/PIECE	UNID/PIECE	24,058	32	24,058	32
PFETE PESO	PFETE VALOR	SEC. CAT	DESPTAS	GRS	PED. GIC	CUTROS VALORES	ADME	
TOTAL DA PRESTACAO		ALIQUOTA	BASE DE CALCULO	VALOR DO CACHE				

Reclamações de avarias ou faltas: conforme artigo 754 do Código Civil 2º VIA - COMPROVANTE DE ENTREGA

CARIMBO E ASSINATURA DO REMETENTE

1º-TABELAO DE NOTAS - ARARAQUARA - SP

Antônio de Oliveira Capote Tabelão AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia fotográfica, a qual confere com o original a mim apresentado, do que dou fé.

Valido Somente com o Selo de Autenticidade

Cópia feita por LUIZ VIVERO Subst. Tab.
Joaquim Eduardo Maciara
Maria Cristina Soares Alves
Gustavo Siqueira Zanetti
Pará de Minas - MG

03 JUL. 2014 Selos por Verba

0657AB358267

5143

DATA DE RECEBIMENTO		IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	
 NIGRO ALUMINIO LTDA. AV. ARCANGELO NIGRO, 166 - JARDIM PRIMAVERA, ARARAQUARA, SP - CEP: 14801904 - Fone/Fax: 1621084422			
NATUREZA DA OPERAÇÃO 6101-V.PROD.FORA ESTADO		DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 1 - Saída Nº 000.216.361 SÉRIE: 4 Página 1 de 1	
		CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO 3513 0743 9485 6100 0120 5500 4000 2163 6110 8020 1404 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora	
		PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 135130442625127 - 26/07/2013 14:08	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 181009110119	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB. 92017559	CNPJ 43.948.561/0001-20	

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORT.HERMES S.A		CNPJ/CPF 33.068.883/0002-01	DATA DA EMISSÃO 26/07/2013	
ENDERECO V.BRASIL, 44228 -		BAIRRO/DISTRITO CAMPO GRANDE	CEP 23078-900	DATA DE ENTRADA/SAÍDA 26/07/2013
MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO		FONE/FAX 02135413000	UF RJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL 82367179

FATURA**PAGAMENTO A PRAZO / Num.: 216361 / V. Orig.: 6.940,59****CÁLCULO DO IMPOSTO**

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
6.309,62	757,17	0,00	0,00	6.309,62
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESORIAS	VALOR DO IPI
0,00	0,00	0,00	0,00	630,97
				VALOR TOTAL DA NOTA 6.940,59

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL TRANS WELLS EXP.RODOV.LTDA	FRETE POR CONTA 0 - Emitente	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF 60.157.377/0004-23
ENDERECO AV.ANTONIO GOMES SILVA JR.865	MUNICÍPIO RIBEIRAO PRETO			UF SP	INSCRIÇÃO ESTADUAL 582339251112
QUANTIDADE 19	ESPECIE CAIXA DE PAPELÃO	MARCA LETREIRO	NUMERAÇÃO 365584/365602	PESO BRUTO 163,000	PESO LIQUIDO 145,074

DADOS DO PRODUTO/SERVICO

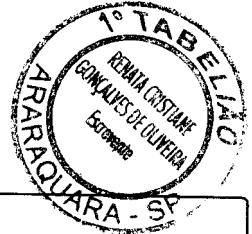
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
0012	BIG-TEST COM CAIXA	76151000	000	6101	PC	12,0000	34,7000	416,40	416,40	49,97	41,64	12,00	16,00
5050	CONJUNTO ASSADEIRAS ANTIADERENTE NIGRO (12.3)	76151000	000	6101	PC	12,0000	43,7100	524,52	524,52	62,94	52,45	12,00	16,00
025277	CONJUNTO CREATIVA 7 PC ANTIADERENTE	76151000	000	6101	PC	4,0000	196,4900	785,96	785,96	94,32	78,60	12,00	16,00
025592	CONJUNTO NIGRO VITALITA ANTIADERENTE 7 PEÇAS	76151000	000	6101	PC	6,0000	117,6600	705,96	705,96	84,72	70,60	12,00	16,00
025593	CONJUNTO NIGRO VITALITA ANTIADERENTE 7 PEÇAS C/P	76151000	000	6101	PC	6,0000	155,8300	934,98	934,98	112,20	93,50	12,00	16,00
025597	CONJUNTO NIGRO VITALITA ANTIADERENTE 9 PEÇAS	76151000	000	6101	PC	6,0000	140,7600	844,56	844,56	101,35	84,46	12,00	16,00
025598	CONJUNTO NIGRO VITALITA ANTIADERENTE 9 PEÇAS C/P	76151000	000	6101	PC	6,0000	179,2500	1.075,50	1.075,50	129,06	107,55	12,00	16,00
025586	CONJUNTO VITALITA 5 PCS ANTIADERENTE PRETO	76151000	000	6101	PC	6,0000	95,4200	572,52	572,52	68,70	57,25	12,00	16,00
031202	CUSCUZEIRO INTERICO 16 ANTIADERENTE - 2,3 LT	76151000	000	6101	PC	6,0000	21,4700	128,82	128,82	15,46	12,88	12,00	16,00
077210	PIPOQUEIRA POLIDA C/CAIXA - 4,0 LT	76151000	000	6101	PC	8,0000	40,0500	320,40	320,40	38,45	32,04	12,00	16,00

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
ISENTO			

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
Nota Falsa = false, DataValidade = 05/10/2013, Valor = 6.940,59	



5145

LOTE DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

**NIGRO ALUMINIO LTDA.**AV. ARCANGELO NIGRO, 166 - - JARDIM PRIMAVERA,
ARARAQUARA, SP - CEP: 14801904 - Fone/Fax: 1621084422**DANFE**Documento Auxiliar da Nota
Fiscal Eletrônica

0 - Entrada

1

1 - Saída

Nº 000.216.537**SÉRIE: 4****Página 1 de 1**

CONTROLE DO FISCO



CHAVE DE ACESSO

3513 0743 9485 6100 0120 5500 4000 2165 3717 0090 0406

Consulta de autenticidade no portal nacional da
NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site
da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

6101-V.PROD.FORA ESTADO

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

135130452034006 - 31/07/2013 10:58

INSCRIÇÃO ESTADUAL
181009110119INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.
92017559CNPJ
43.948.561/0001-20

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORT.HERMES S.A	CNPJ/CPF 33.068.883/0002-01	DATA DA EMISSÃO 31/07/2013
ENDEREÇO V.BRASIL, 44228 -	BAIRRO/DISTrito CAMPO GRANDE	CEP 23078-900
MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO	FONE/FAX 02135413000	UF RJ INSCRIÇÃO ESTADUAL 82367179

FATURA

PAGAMENTO A PRAZO / Num.: 216537 / V. Orig.: 43.747,44

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CALCULO DO ICMS 39.770,40	VALOR DO ICMS 4.772,45	BASE DE CALCULO DO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS ST 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 39.770,40
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESORIAS 0,00	VALOR DO IPI 3.977,04

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

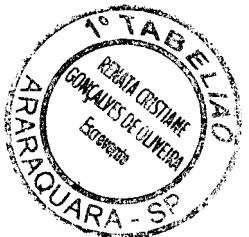
RAZO SOCIAL TRANS WELLS EXP.RODOV.LTDA	FRETE POR CONTA 0 - Emitente	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF 60.157.377/0004-23
ENDERECO AV.ANTONIO GOMES SIEVA JR,865	MUNICÍPIO RIBEIRAO PRETO			UF SP	INSCRIÇÃO ESTADUAL 582339251112
QUANTIDADE 110	ESPECIE CAIXA DE PAPELÃO	MARCA LETREIRO	NUMERAÇÃO 370008/370117	PESO BRUTO 1.144,000	PESO LÍQUIDO 1.100,400

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CTI	CFOP	UNID.	QTD	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
7103	PANELA DE PRESSAO ETERNA 6,0 LITROS C/CAIXA	76151000	500	6101	PC	240,0000	82,9600	19.910,40	19.910,40	2.389,25	1.991,04	12,00	10,00
097112	PANELA PRESSAO ETERNA 6,0LT C/ANTIAD C/CX	76151000	500	6191	PC	200,0000	99,3000	19.860,00	19.860,00	2.383,20	1.986,90	12,00	10,00

CONTINUAÇÃO - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Valor: 43.747,44



CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL ISENTO	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CALCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
-------------------------------	--------------------------	--------------------------	----------------

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Duplicate = Nenhuma, vlr. neto.: R\$0,00, vlr. bruto.: R\$0,00, Valor: 43.747,44 *** Número de recibo: R\$0,00 vlr. neto.: R\$0,00, vlr. bruto.: R\$0,00 DESCO / *** Número de recibo: R\$0,00 vlr. neto.: R\$0,00, vlr. bruto.: R\$0,00 Duplicata = Desconto = Valor: 43.747,44 Vlr. neto.: R\$0,00 vlr. bruto.: R\$0,00, Valor: 43.747,44 43.747,44 43.747,44	RESERVADO AO FISCO
---	--------------------

5146

Powered by UNIDANFE - www.unidанfe.com.br

RECEBEMOS DE NIGRO/ALUMINIO
31/07/2013 VALOR TOTAL: R\$ 747,44
JANEIRO-RJ
DATA DE RECEBIMENTO

IDE. DE PRODUTOS E/OU SERVICOS CONSTITUÍDOES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO:
DESTINATÁRIO: SOFIA DE FREITAS
IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR:

Alcione de Freitas
Assinatura Pessoal
Maioridade Pessoal

SOCIEDADE COMERCIAL E IMP. HERMÉS S/A
Av. Brasil, 44.228

Instituído pelo Unidanfe v3.2.7 Free - www.unidанfe.com.br

03 JUL. 2014		03 JUL. 2014
Autentico a presente fatura eletrônica, a qual confere o valor de R\$ 747,44, que é o total da fatura apresentada, do que dou fé		Válido
Selos por Verba	Somente com o Selo de Autenticidade	
Luis M. Ferro - Subst. Tab. Joaquim Eduardo Macieira Maria Cristina Soares Alves Gustavo Feilches de Lazari Patrícia Favero Renara Cristiane Gonçalves de Oliveira	Valor por Aut. R\$ 2,60 Prepostos Autorizados	

5147

**NIGRO ALUMINIO LTDA.**

**AV. ARCANGELO NIGRO, 166 - - JARDIM PRIMAVERA,
ARARAQUARA, SP - CEP: 14801904 - Fone/Fax: 1621084422**

**NATUREZA DA OPERAÇÃO
6101-V.PROD.FORA ESTADO**

INSCRIÇÃO ESTADUAL
181009110119INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.
92017559CNPJ
43.948.561/0001-20**DANFE**Documento Auxiliar da Nota
Fiscal Eletrônica0 - Entrada
1 - Saída

1

Nº 000.217.876**SÉRIE: 4****Página 1 de 1**

CONTROLE DO FISCO



CHAVE DE ACESSO

3513 0943 9485 6100 0120 5500 4000 2178 7616 2080 0800

Consulta de autenticidade no portal nacional da
NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site
da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

135130535730003 - 05/09/2013 11:49

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORT. HERMES S.A		CNPJ/CPF 33.068.883/0002-01	DATA DA EMISSÃO 05/09/2013	
ENDERECO A.V.BRASIL, 44228 -		BAIRRO/DISTRITO CAMPO GRANDE	CEP 23078-900	DATA DE ENTRADA/SAÍDA 05/09/2013
MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO		FONE/FAX 02135413000	UF RJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL 82367179

FATURA

PAGAMENTO A PRAZO / Num.: 217876 / V. Orig.: 14.807,80

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
13.461,64	1.615,40	0,00	0,00	13.461,64
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESORIAS	VALOR DO IPI

0,00 0,00 0,00 0,00 1.346,16 14.807,80

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL TRANS WELLS EXP.RODOV.LTDA	FRETE POR CONTA 0 - Emitente	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF 60.157.377/0004-23
ENDERECO AV.ANTONIO GOMES SILVA JR,865	MUNICÍPIO RIBEIRAO PRETO			UF SP	INSCRIÇÃO ESTADUAL 582339251112
QUANTIDADE 38	ESPECIE CAIXA DE PAPELÃO	MARCA LETREIRO	NUMERAÇÃO 418191/418228	PESO BRUTO	PESO LIQUIDO 395,000 379,352

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
97103	PANELA DE PRESSAO ETERNA 6,0 LITROS C/ CAIXA	76151000	000	6101	PC	100,0000	82,9700	8.297,00	8.297,00	995,64	829,70	12,00	10,00
1097112	PANELA PRESSAO ETERNA 6,0LT. C/ANTID. CCX	76151000	000	6101	PC	52,0000	99,3200	5.164,64	5.164,64	619,76	516,46	12,00	10,00

CONTINUAÇÃO - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Faturamento: 14.807,80 - Data: 05/09/2013



CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
ISENTO			

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
<p>Duplicata - Num.: 135130535730003, Venc.: 05/10/2013, Valor: 14.807,80</p> <p>Numero do Pedido: 217876-1, N° CORRENTE - ROD: BRA Número do Pedido: 135130535730003, N° PROcedimento: 6-640725 Número do Pedido: 135130535730003, N° Cliente: 1440743-***-** Número do Pedido: 135130535730003, Vencimento: 05/10/2013 Número do Pedido: 135130535730003, Mês: Maio/2013 Capítulo (M3): 0,4156, 0,11 Padrão Número do Pedido: 135130535730003, Ordem: 106515/Produt</p>	

5148

TRANSWELLS EXPRESSO RODOVIÁRIO LTDA RP ANTONIO GOMES DA SILVA JUNIOR, 865 - PARQUE INDUSTRIAL LA (16) 3617-2525 CNPJ: 60.157.377/0004-23 IE: 882379251112		OK	DACTE Documento Autônomo do Conhecimento de Transporte Eletrônico		DATA/HORA DE EMISSÃO: 09/09/2013 20:51		
TIPO DE CTP	CTOP - SATURIZA RODOVIAÇÃO		NR. TEL: 00056584	SEQUIR: 1	NÚMERO: 5544	MÓDUL: Rodoviário	
Nome(s)	[635] - Prest. Serv. Estab. Comercial		VENDEDOR FOLHA		MODELO: 52	Nº PROTOCOLO: 135130165327983	
DETALHAMENTO DA PRESTAÇÃO ARARAQUARA - SP		DISSO DO PRESTADOR RIO DE JANEIRO - RJ	VENDEDOR GUTO	CHAVE DE ACESSO 3513 0960 1573 7200 0423 5700 1000 0055 4414 0005 5447			
REMITENTE: NIGRO ALUMINIO LTDA - NIGRO ENDERECO: AV ARCANJOLO NIGRO, 166 MUNICÍPIO: ARARAQUARA - 1503208 SP CEP/CNPJ: 43.948.561/0001-20		CPF: 14801-804 INSC ESTADUAL: 181009110119	FONE: (16) 2108-4422	Consulta de autenticidade no portal nacional do CT-e, no site da Sezur Autorizadora, ou em http://www.cte.fazenda.gov.br/portal			
REMITENTE: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S A ENDERECO: AV BRASIL, 44228 MUNICÍPIO: RIO DE JANEIRO - 2304557 RJ CEP/CNPJ: 33.008.853/0002-01		CPF: 23078-091 INSC ESTADUAL: 82367179	FONE: 5000000000	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 135130165327983 09/2013 20:52			
EXPEDIDOR: NIGRO ALUMINIO LTDA ENDERECO: AV ARCANJOLO NIGRO, JARDIM PRIMAVERA MUNICÍPIO: ARARAQUARA - 1503208 SP CEP/CNPJ: 43.948.561/0001-20		CPF: 14801-804 INSC ESTADUAL: 181009110119	FONE: (16) 2108-4422	OPERAÇÃO DE FRETE (RS)			
FREQUEDOR: ENDERECO: MUNICÍPIO: CEP/CNPJ:		CBT: _____ INSC ESTADUAL: _____	CBT: _____ INSC: _____	MERCADORIA			
EMPRESA: ENDERECO: MUNICÍPIO: CEP/CNPJ:		CBT: _____ INSC ESTADUAL: _____	CBT: _____ INSC: _____	NOV.: _____	CALOR: _____	PRODUTO PRIMORDIAL: Diversos	VALOR TOTAL DA MERC: L480780
VALOR: _____ IMPORTE: _____ MERCADORIA: _____ CEP/CNPJ: _____		CBT: _____ INSC ESTADUAL: _____	CBT: _____ INSC: _____	FRETE PESO: 487,97	GRS: 16,83	PESO CUBADO: 3 M3	PESO: 395 KG
VALOR: _____ IMPORTE: _____ MERCADORIA: _____ CEP/CNPJ: _____		CBT: _____ INSC ESTADUAL: _____	CBT: _____ INSC: _____	TDE: 332,34		PESO BASE DE CAIXAS E ETC: 868 KG	CAIXAS E ETC: 38 Unidade
		CBT: _____ INSC ESTADUAL: _____	CBT: _____ INSC: _____			R\$ 0,00	
		CBT: _____ INSC ESTADUAL: _____	CBT: _____ INSC: _____			ITENS: 40-40003	ICMS Normal
		CBT: _____ INSC ESTADUAL: _____	CBT: _____ INSC: _____			VALOR DE CÁLCULO: \$ 11,04	VALOR ICMS: \$ 12,09
		CBT: _____ INSC ESTADUAL: _____	CBT: _____ INSC: _____			VALOR ICMS: \$ 109,52	
		CBT: _____ INSC ESTADUAL: _____	CBT: _____ INSC: _____			TABELA: 40-40003	VALOR DE CÁLCULO: \$ 109,52
		CBT: _____ INSC ESTADUAL: _____	CBT: _____ INSC: _____			FRETE TOTAL (RS): 837,64	VALOR A RECEBER: 837,64
		CBT: _____ INSC ESTADUAL: _____	CBT: _____ INSC: _____			DOCUMENTOS ORIGINARIOS:	
		CBT: _____ INSC ESTADUAL: _____	CBT: _____ INSC: _____			TELEF: 43.948.561/0001-20	VERIF/ADO DO USUÁRIO: 4/217876
		CBT: _____ INSC ESTADUAL: _____	CBT: _____ INSC: _____				217876
RESTRICIONES DA EMPRESA: 60056584		CTOP: LOCAÇÃO N.		FILIAL			
ESSE CONHECIMENTO DE TRANSPORTE ATENDE À LEGISLAÇÃO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO EM VIGOR		TOMADOR/SERVICIO: Remetente COBRAR: Pago PREV: 09/13/2013		SITUAÇÃO TRIBUTARIA: ICMS Normal			
SEGURADORA: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGU A POLIC: 354-0.3137		VALOR DE CÁLCULO: \$ 11,04		VALOR ICMS: \$ 12,09			
DECLARO QUE RECEBI OS VOLUMES DESTE CONHECIMENTO EM PERFEITO ESTADO, E QUE DOU POR CUMPRIDO O PRESENTE CONTRATO DE TRANSPORTE		VALOR ICMS: \$ 109,52		VALOR A RECEBER: 837,64			
SERIE:		SERIE:		SALVAGUARDIA:		CHAMADA DA VENDA:	
REF:		REF:					

1º TABELÃO DE NOTAS - ARARAQUARA - SP
 Antonio de Oliveira Capote Tabelião
AUTENTICAÇÃO

Aut. Colegiado Notarial - Sou qual confeite o original do documento acima assinado, do que dou fé
 Selo: _____ Selo: _____ Sómente com o Selo de
 por: _____ por: _____ o Selo de
 Verifica: _____ Verifica: _____ Autenticidade
 * Luiz Vaz de Carvalho 57AB358270
 Joaquim José da Costa
 Maria Cristina Soares Alves
 Gustavo Marques de Lazar
 Patrícia Favero
 Rosânia Cristiane Gonçalves de Oliveira
 Valor por Aut. R\$ 2,60
 Prepostos Autorizados



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
9.903.191-7 DATA DE EXPEDIÇÃO 15/JAN/97
NOME ARCANGELO NIGRO NETO
FILIAÇÃO PEDRO NIGRO
E EDNA ROSITO NIGRO
NATURALIDADE ARARAQUARA -SP
CIVIL SOLTEIRO
DOC ORIGEM ARARAQUARA/SP
NOME DO FILHO ARARAQUARA
CC: LV.B31 /FLS.174 /N.009330
03644708678
Delegado Divisório
JORGE KEGNATURA DO DIRETOR FOLB TIRAD.SSP-SP
LEI N°7.116 DE 29/08/83

CIC

NASCIMENTO 02.05.59 INSCRIÇÃO NO CPF 036 447 086 78
CONTRIBUINTE ARCANGELO NIGRO NETO
Autentico a prova de falso conforme o original
1989 A 147332 /
Assinatura do Delegado
Assinatura do Contribuinte

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS
DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE
DOCUMENTO COMPROVATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS
VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL
Assinatura do Contribuinte

A. Nigro Neto

5150



CIC

NASCIMENTO
02.05.25

INSCRIÇÃO NO CPF
011 966 698 72

CONTRIBUINTE

FRANCISCO HUMBERTO NIGRO

Sou Francisco Humberto Nigro

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

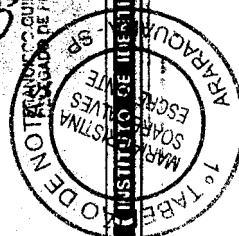
[Handwritten signature]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1.330.300 20/1171.978



CÉDULA DE IDENTIDADE

NACIONALIDADE BRASILEIRA

FRANCISCO HUMBERTO NIGRO

Arcanangelo Nigro

Maria Cavichiolli Nigro

Q2/MAI/1.925

FI-ARARAQUARA - INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL E CRIMINAL

(SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA)

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

Instrumento Particular de Alteração de Co

NIGRO ALUMÍNIO LTDA.

C.N.P.J./M.F. 43.948.561/0001-20

Av. Arcangelo Nigro, 166 - Jd. Primavera 14801-904 - ARARAQUARA - S.P.

Entre, partes, como outorgantes e reciprocamente outorgados, **FRANCISCO HUMBERTO NIGRO**, brasileiro, natural de Itápolis - SP, nascido em 02/05/1925, viúvo, industrial, inscrito no CPF nº 011.966.698-72, RG nº 1.330.300 SSP-SP, residente e domiciliado nesta cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, a Av. Professor Jorge Corrêa, 395, Jardim Primavera, CEP 14801-230 ; **Espólio de PEDRO NIGRO**, brasileiro, natural de Itápolis - SP, nascido em 24/07/1929, casado, industrial, inscrito no CPF nº 011.966.858-00, RG nº 1.850.104-SSP-SP, residente e domiciliado nesta cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, a Av. Professor Jorge Corrêa, 377, Jardim Primavera CEP 14801-230, falecido em 20/03/2007, neste ato representado pela viúva e inventariante e sócia **GLÓRIA MARGARIDA MINGUINI NIGRO**, brasileira, natural de Araraquara - SP, nascida em 22/09/1948, viúva, do lar, inscrita no CPF nº 167.065.758-28, RG nº 4.153.593 - SSP-SP., residente e domiciliada nesta cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, a Av. Prof. Jorge Corrêa nº 377, Jardim Primavera CEP 14801-230; **MARIA DO CARMO FATTORI**, brasileira, natural de Araraquara - SP, nascida em 19/12/1930, divorciada, do lar, inscrita no CPF nº 196.327.908-55, RG nº 3.253.967 SSP-SP, residente e domiciliada nesta cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, a Av. Arcangelo Nigro, 155, Jardim Primavera, CEP 14801-225 ; **ARCANGELO NIGRO NETO**, brasileiro, natural de Araraquara - SP, nascido em 02/05/1959, casado, engenheiro mecânico, inscrito no CPF nº 036.447.088-78, RG nº 9.903.191-SSP-SP, residente e domiciliado nesta cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, a Av. Arcangelo Nigro, 233, Jardim Primavera, CEP 14801-225 ; **BEATRIZ NIGRO FALCOSKI**, brasileira, natural de Itápolis - SP., nascida em 22/12/1927, viúva, professora, inscrita no CPF nº 052.340.828-57 , RG nº 3.640.766 -SSP-SP., residente e domiciliada nesta cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, a Av. Professor Jorge Corrêa, nº 413, Jardim Primavera, CEP 14801-230; **MARIA HELOISA NIGRO CASTELFRANCHI**, brasileira, natural de Araraquara - SP., nascida em 22/05/1961, casada, comerciante, inscrita no CPF nº 036.447.098-40, RG nº 7.452.195 - SSP-SP., residente e domiciliada na cidade de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, a Av. Engenheiro Winter, nº 317, Vila Campos Capivari, CEP 12460-000 ; **HUGO NIGRO FILHO**, brasileiro, natural de Araraquara - SP, nascido em 18/10/1962, casado , engenheiro elétrico, inscrito no CPF nº 071.798.238-64, RG nº 7.600.095-SSP-SP, residente e domiciliado nesta cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, a Av. Queiroz Filho, 678, Jardim das Roseiras, CEP 14806-010 ; **PAULO SÉRGIO NIGRO**, brasileiro, natural de Araraquara - SP, nascido em 07/09/1966, casado, industrial, inscrito no CPF nº 078.049.458-09, RG nº 18.986.686-SSP-SP, residente e domiciliado nesta cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, a Av. Dr. Rocha Lima, 549, Jardim Adalgiza, CEP 14806-146 ; **HELDER RENATO NIGRO**, brasileiro, natural de Araraquara - SP, nascido em 22/02/1960, casado, Industrial, inscrito no CPF nº 020.602.638-24, RG nº 12.485.476-SSP-SP, residente e domiciliado nesta cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, a Av. Dr. Carlos Chagas, 709, Jardim Adalgiza, CEP 14806-143 ; **DANIELA MINGUINI NIGRO**, brasileira, natural de Araraquara - SP., nascida em 13/05/1975, solteira, professora, CPF nº 255.403.378-16, RG nº 24.222.100-2 - SSP-SP., residente e domiciliada nesta cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, a Av. Prof. Jorge Corrêa, nº 377, Jardim Primavera, CEP 14801-230, neste ato representada por procuração à sua mãe e sócia **GLÓRIA MARGARIDA MINGUINI NIGRO** abaixo qualificada; **ANDRÉ MINGUINI NIGRO**, brasileiro, natural de Araraquara - SP , nascido em 19/06/1980, solteiro, estudante, inscrito no CPF nº 274.461.168-97, RG nº 24.222.101-4 - SSP-SP, residente e domiciliado nesta cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, a Av. Prof. Jorge Corrêa, nº 377, Jardim Primavera, CEP 14801-230, neste ato representado por procuração à sua mãe e sócia **GLÓRIA MARGARIDA MINGUINI NIGRO**, abaixo qualificada; **GLÓRIA MARGARIDA MINGUINI NIGRO**, brasileira, natural de Araraquara - SP., nascida em 22/09/1948, viúva, do lar, inscrita no CPF nº 167.065.758-28, RG nº 4.153.593 - SSP - SP., residente e domiciliada nesta cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, a Av. Prof. Jorge Corrêa, nº 377, Jardim Primavera, CEP 14801-230; **SILVIO ÂNGELO NIGRO**, brasileiro, natural de Araraquara - SP, nascido em 05/04/1957, casado , economista, inscrito no CPF 043.625.678-95, RG nº 8.820.285-SSP-SP, residente e domiciliado nesta cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, a Rua Mário Augusto Mascia, 321- Rota 81, Chácara Velosa, CEP 14806-530 ; **FRANCISCO UMBERTO NIGRO FILHO**, brasileiro, natural de Araraquara - SP, nascido em 04/06/1954, casado , industrial, inscrito no CPF nº 043.109.038-60, RG nº 6.646.579-SSP-SP, residente e domiciliado nesta cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, a Rua Itália, 1567, 12º andar, apto 124, Centro, Araraquara - SP, nascido em 04/06/1954, casado , administrador de empresas, inscrito no CPF nº 144.468.318-79, RG nº 9.525.992-SSP-SP, residente e domiciliado na **NIGRO ALUMÍNIO LTDA.**



cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, a Rua Comendador Pedro Morganti, 1509, Apto. 71 – Centro, 14801-395 ANTONIO CARLOS NIGRO, brasileiro, natural de Araraquara – SP, nascido em 27/07/1951, casado, Administrador de Empresa, inscrito no CPF n.º 594.865.388-91, RG n.º 5.050.630 – SSP – SP., residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, a Rua Desembargador Ferreira França, n.º 40, apto. 111, 11º andar, bloco B, edifício Borba Gato, Vila Madalena, CEP 05446-050 ; CELSO EDUARDO NIGRO FALCOSKI, brasileiro, natural de Araraquara – SP., nascido em 06/07/1956, divorciado, inscrito no CPF n.º 019.900.488-97, RG n.º 6.871.121-9 – SSP – SP, residente e domiciliado nesta cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, a Rua Imaculada Conceição, n.º 2281, Jardim do Carmo, CEP 14801-400 ; sócios detentores de 100,00% (cem por cento) do capital social da Sociedade Limitada que gira sob a razão social de “**NIGRO ALUMÍNIO LTDA**”, com sede a Av. Arcangelo Nigro, 166, na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, com o seu contrato primitivo arquivado na JUCESP sob nº 192.323 em sessão de 20 de março de 1956, e posteriores alterações contratuais arquivadas na mesma repartição, sendo a última sob nº 172.921/04-1 em sessão de 26 de abril de 2004, NIRC 35.201.046.481, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, fica justo e acordado a alteração de seu Contrato Social, já devidamente adaptado em 05/01/2004 ao novo Código Civil Lei nº 10.406 de 10/01/2002, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mutualmente outorgam e aceitam à saber:

1 – Em função do falecimento em 20/03/2007 do sócio e administrador , com o cargo de Diretor Industrial Sr. PEDRO NIGRO , que de conformidade com o parágrafo Quarto da Cláusula Quinta do Contrato Social , se faria necessário o preenchimento do cargo vago de Diretor Industrial e que conforme Assembléia Geral dos Sócios , realizada em 27/04/2007 , registrada na JUCESP sob nº 169.940/07-0 em sessão do dia 30/05/2007 , foi escolhido para ocupar o cargo de Diretor Industrial, por votação unânime entre os presentes o sócio ARCANGELO NIGRO NETO , como o mesmo já era um administrador com o cargo de Diretor de Engenharia e Planejamento Industrial, este cargo foi extinto por votação unânime dos presentes .

2 – Em função do falecimento em 28/11/2006 da Sra. MARIA PIEDADE DA SILVA NIGRO, esposa do sócio SR. FRANCISCO HUMBERTO NIGRO, e conforme escritura de inventário e partilha, lavrada em 21/05/2007 no 1º Tabelião de Notas – Comarca de Araraquara SP, livro nº 536 – folhas 202/209, o total de 2.654.834 quotas, que representam 37,9262% do capital social da Empresa, pertencentes ao sócio FRANCISCO HUMBERTO NIGRO, em função da partilha, ficou assim distribuído :

2.1 –FRANCISCO HUMBERTO NIGRO.....	17,3674%	1.215.718 QUOTAS
2.2 –SILVIO ANGELO NIGRO.....	5,1397%	359.779 QUOTAS
2.3 –FRANCISCO UMBERTO NIGRO FILHO.....	5,1397%	359.779 QUOTAS
2.4 –MARCELO EDUARDO NIGRO.....	5,1397%	359.779 QUOTAS
2.5 –ANTONIO CARLOS NIGRO.....	5,1397%	359.779 QUOTAS
TOTAL.....	37,9262%	2.654.834 QUOTAS

3. - Os sócios, em comum acordo e entendimentos, resolvem fazer constar as cláusulas e condições em vigor do contrato inicial numa só peça, a fim de facilitar seu exame ou consulta, quando necessário, passando a sociedade a partir do presente a ser regulada somente pelas cláusulas e condições seguintes:

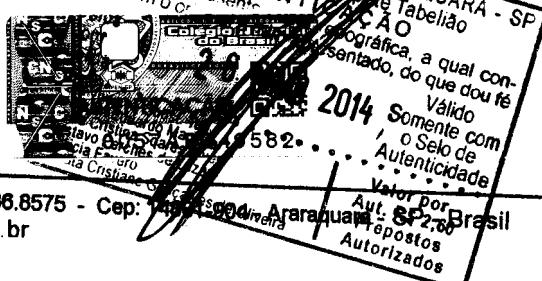
NOVA REDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA

DA NATUREZA, SEDE E DENOMINAÇÃO SOCIAL - É constituída uma sociedade empresária, sob a forma de sociedade limitada, nos termos dos artigos 1052 e seguintes do Código Civil Lei nº 10.406/2002, regendo-se pelo presente contrato e supletivamente pela Lei 6404/76 com suas modificações posteriores , girando sob a denominação social de “**NIGRO ALUMINIO LTDA**”, tendo sua sede e foro jurídico nesta cidade de Araraquara, estado de São Paulo, à Av. Arcangelo Nigro, nº 166, Jardim Primavera, CEP 14801-904, podendo entretanto, caso convenha aos interesses sociais e por deliberação dos Administradores, abrir, manter e extinguir filiais, escritórios, depósitos, bem como manter representações onde melhor convier aos interesses da Sociedade, dentro do Território Nacional, com observância das prescrições legais.

NIGRO ALUMÍNIO LTDA.

Av. Arcangelo Nigro, 166 - C.P. 235 - Telefone (016) 236.4422 - Telefax (016) 236.8575 - Cep: 14801-904 - Araraquara - SP - Brasil
INTERNET: www.nigro.com.br



5153

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO SOCIAL - O objetivo social da sociedade é o comércio e industrialização de artefatos de alumínio, ferro e cobre em geral, enfim todo e qualquer artefato de metal ferroso e não ferroso, bem como acessórios de vidro e borracha e peças que constituem parte integrante de seus produtos.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO INÍCIO E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE - O início das operações da Sociedade conta-se da data de sua constituição, ocorrido em 10/08/1943 e seu prazo de duração será indeterminado

CLÁUSULA QUARTA

DO CAPITAL SOCIAL - O Capital Social é de R\$ 7.000.000,00 (Sete milhões de reais), dividido em 7.000.000 (Sete milhões) de quotas, no valor de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, totalmente integralizado e assim distribuído entre os atuais e únicos sócios componentes da sociedade, que já foram devidamente qualificados no início do presente.

NOME	QUOTAS	R\$	%	R\$	%
Espolio de Pedro Nigro	1.281.525			1.281.525,00	18,3075
Francisco Humberto Nigro	1.215.718			1.215.718,00	17,3674
Maria do Carmo Fattori	514.500			514.500,00	7,3500
Arcangelo Nigro Neto	470.827			470.827,00	6,7261
Beatriz Nigro Falcoski	434.000			434.000,00	6,2000
Maria H.Nigro Castelfranchi	407.414			407.414,00	5,8202
Hugo Nigro Filho	226.100	226.100,00	3,2300		
Idem-Usufruto:Hugo Nigro	143.500	143.500,00	2,0500	369.600,00	5,2800
Silvio Ângelo Nigro	365.967			365.967,00	5,2281
Francisco Umberto Nigro Filho	365.967			365.967,00	5,2281
Marcelo Eduardo Nigro	365.967			365.967,00	5,2281
Antônio Carlos Nigro	365.967			365.967,00	5,2281
Paulo Sérgio Nigro	136.500	136.500,00	1,9500		
Idem-Usufruto:Hugo Nigro	161.000	161.000,00	2,3000	297.500,00	4,2500
Helder Renato Nigro	115.500	115.500,00	1,6500		
Idem-Usufruto:Hugo Nigro	161.000	161.000,00	2,3000	276.500,00	3,9500
Daniela Minguini Nigro	95.214			95.214,00	1,3602
André Minguini Nigro	95.214			95.214,00	1,3602
Glória M.Minguini Nigro	76.300			76.300,00	1,0900
Celso Eduardo Nigro Falcoski	1.820			1.820,00	0,0260
Total	7.000.000			7.000.000,00	100,0000

PARAGRAFO ÚNICO – Nos termos do artigo 1.052 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas.

CLÁUSULA QUINTA

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE - a estrutura administrativa e gerencial da sociedade, visando o uso e o emprego da denominação social, representação ativa e passiva, em juízo, ou fora dele e bem assim as relações com terceiros, fica definida nesta cláusula, e para uma melhor divisão de atividades entre si, os sócios acordam em distribuir os cargos abaixo, entre os sócios-administradores da seguinte maneira:

I) **DIRETOR ADMINISTRATIVO** : Cargo do sócio **FRANCISCO HUMBERTO NIGRO**, competindo-lhe as funções de dirigir no que for de rotina, as atividades administrativas e financeira, estabelecendo os controles contábeis , de custos, financeiros, e econômicos necessários; outrossim nos casos mais relevantes e na elaboração dos orçamentos, planejamentos gestão da área de vendas e de marketing, suprimentos e recursos humanos, fazendo tendo em vista os votos da Diretoria, tudo visando o desenvolvimento harmônico da empresa.

II) **DIRETOR ADMINISTRATIVO ADJUNTO** : Cargo do sócio **FRANCISCO HUMBERTO NIGRO FILHO**, competindo-lhe as funções de assessorar e colaborar com o Diretor

NIGRO ALUMÍNIO LTDA.

Av. Arcangelo Nigro, 166 - C.P. 235 - Telefone (016) 236.4422 - Telefax (016) 236.8000
INTERNET: www.niaro.com.br



III)

responsabilidades, assim como substituí-lo quando necessário, com todas as suas prerrogativas funcionais, tendo poder de voto nas decisões gerenciais quando substituir o Diretor Administrativo.

IV)

DIRETOR DE VENDAS E MARKETING : Cargo do sócio **SILVIO ANGELO NIGRO**, competindo-lhe as funções de assessorar e colaborar com o Diretor Administrativo em todas as suas responsabilidades, assim como substituí-lo quando necessário, com todas as prerrogativas funcionais, tendo poder de voto nas decisões gerenciais, quando substituir o Diretor Administrativo, na ausência do Diretor Administrativo Adjunto.

V)

DIRETOR INDUSTRIAL : Cargo do sócio **ARCANGELO NIGRO NETO**, competindo-lhe no que for de rotina, as funções de dirigir e administrar a área industrial, de expedição e de compras, planejar o fluxo produtivo, estabelecer o controle de custo de produção; ousrossim nos casos mais relevantes e nas determinações de lançamentos de novos produtos, como nos controles e decisões necessárias ao bom desempenho de suas funções e bem assim das atividades ligadas ao setor industrial, fazê-lo tendo em vista os votos da Diretoria e estimular a afeição social.

VI)

DIRETOR DE ENGENHARIA ELÉTRICA : Cargo do sócio **HUGO NIGRO FILHO**, competindo-lhe no que for de rotina, as funções de dirigir e administrar a área elétrica e de assessorar e colaborar com o Diretor Industrial em todas as suas responsabilidades, assim como substituí-lo quando necessário, com todas as prerrogativas funcionais, tendo poder de voto nas decisões gerenciais, quando substituir o Diretor Industrial.

DIRETOR DE CONTROLE DE QUALIDADE : Cargo do sócio **HELDER RENATO NIGRO**, competindo-lhe no que for de rotina, as funções de administrar a área de controle de qualidade e de assessorar e colaborar com o Diretor Industrial em todas as suas responsabilidades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para a prática dos atos de alienação, oneração ou aquisição de bens móveis ou imóveis; contratação de financiamentos em moeda nacional ou estrangeira; movimentação de numerários através de cheques e autorizações de débito em contas bancárias ou transações que possam gerar obrigações passivas, as assinaturas dos Diretores dar-se-ão sempre em conjunto de duas, independente de ordem de precedência, mas sempre da seguinte forma: os Diretores Administrativos e de Marketing assinam sempre com um dos Diretores da área técnica, vedando-se as assinaturas em conjunto dos Diretores Administrativos e de Marketing (referidos nos itens I, II e III do caput da cláusula); como também, é vedado assinaturas em conjunto dos Diretores da área técnica (referidos nos itens IV, V e VI do caput da cláusula).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os demais atos não descritos no parágrafo anterior poderão ser praticados por qualquer dos sócios diretores.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica expressamente vedado o uso da denominação social em fianças, endossos, avais, abonos, aceites, de favor ou quaisquer outras transações alheias e estranhas aos interesses sociais.

PARÁGRAFO QUARTO – Em caso de vacância dos cargos de Diretor Administrativo ou Diretor Industrial, proceder-se-á, à eleição para preenchimento do cargo vago.

PARÁGRAFO QUINTO – A Sociedade poderá vir a ser administrada por um Administrador não sócio, conforme preceitua os artigos 1.061 a 1.064 do Código Civil (Lei 10.406/2002), que poderá ser designado em uma alteração contratual ou em ato em separado.

PARÁGRAFO SEXTO – A Administração da Sociedade será exercida segundo as disposições desta cláusula e do regimento interno de normas e procedimentos, o qual deverá ser aprovado oportunamente pelos sócios-Administradores.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Compete à Assembléia dos Sócios, designar e destituir Administradores, quando for o caso, nos termos do inciso II do artigo 1078 do código civil (Lei n.º 10.406/2002), observado o quorum previsto no artigo 1076 do mesmo código.

CLÁUSULA SEXTA

DA RETIRADA PRÓ - LABORE – Os sócios que exercem os cargos de Administradores, terão direito a uma retirada mensal a título de “ Pró - Labore ”, a qual será fixada para cada um, tendo em vista as peculiaridades do cargo, de comum acordo, por deliberação da maioria em Assembléia anual dos Sócios, e os mesmos serão reajustados pelos mesmos índices e nas mesmas ocasiões dos aumentos salariais dos Empregados.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS BALANÇOS, LUCROS E PREJUIZOS – Anualmente aos 31 de dezembro, proceder-se-á o levantamento do balanço patrimonial e o de resultado econômico, e será efetuada a apuração dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis e os lucros ou os prejuízos apurados, serão distribuídos copia da documentação, a qual constante a assinatura do que dou fé, Somente com o Selo de Autenticidade, Valor por Auto Repostos Autorizados.

NIGRO ALUMÍNIO LTDA.

Av. Arcangelo Nigro, 166 - C.P. 235 - Telefone (016) 236.4422 - Telefax (016) 236.8575 - Cep: 14801-000 - INTERNET: www.nigro.com.br



- a) do lucro bruto serão abatidas as amortizações e provisões necessárias e habituais e o restante será distribuído entre os sócios , na proporção de suas respectivas quotas de capital livres , ou ainda poderá ser levado à crédito na conta de Lucros Suspensos para deliberação futura, ou aplicação outra, conforme deliberarem os sócios em sua maioria.
- b) Os prejuízos serão conservados em conta de "Prejuízos Acumulados", para amortização nos lucros dos quatro exercícios subsequentes e se findo esse prazo ainda houver saldo, este será suportado entre os sócios, também proporcionalmente à participação de cada um.

CLÁUSULA OITAVA

DA CESSÃO E TRANSFÉRENCIA DAS QUOTAS - Nenhum dos sócios poderá vender, ceder ou onerar suas quotas, sem antes oferecê-las aos outros sócios, que em igualdade de condições terão preferência na aquisição.

CLÁUSULA NONA

A RETIRADA DOS SÓCIOS - O sócio que desejar se retirar da Sociedade, deverá comunicar aos demais sócios a sua intenção, por escrito e com uma antecedência mínima de 90 (noventa) dias. O pagamento que lhe couber, do capital, lucros e demais acessórios, tudo apurado em balanço geral, que para isso especialmente será levantado, será feito em 24 (vinte e quatro) meses, através de 08 (oito) parcelas trimestrais, acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano, mediante a emissão de notas promissórias ou letras de câmbio, de aceite da Sociedade. Antes porém de se apurar o lucro líquido, serão deduzidos 10% (dez por cento) do total dos haveres à receber.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CONSELHO FISCAL E ASSEMBLÉIA DE SÓCIOS - A Sociedade não tem Conselho Fiscal, mas os sócios tomarão conhecimento da administração social através da Assembléia Geral de Sócios , a ser realizada anualmente nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social , convocada pelos Administradores da Sociedade, através de avisos a serem entregues a cada um dos sócios por correspondência registrada ou com o ciente no aviso do sócio convocado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, quando serão examinados , o Balanço Patrimonial e o de Resultado Econômico que os Administradores enviarão aos demais sócios com antecedência mínima de 30 dias da realização da Assembléia, e serão debatidos e votados todos os atos praticados pelos Administradores no exercício anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os sócios detentores de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social poderão convocar a Assembléia Geral de sócios fora do período mencionado, para examinar e opinar sobre a gestão dos Administradores, mediante convocação dos demais sócios, cujos avisos deverão ser entregues por correspondência registrada ou com o ciente no aviso do sócio convocado, também com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da Assembléia.

PARÁGRAFO SEGUNDO - De conformidade com o que determina os §§ 2º e 3º do artigo 1.072 do Código Civil (Lei 10.406/2002) dispensa-se as formalidades desta cláusula , quando todos os sócios decidirem por escrito sobre a matéria que seria objeto delas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - De acordo com o artigo 1075 do código civil (Lei n.º 10.406/2002) a Assembléia de Sócios, será presidida e secretariada por sócios escolhidos entre os presentes.

PARÁGRAFO QUARTO - De acordo com o artigo 1078 § 2º do código civil (Lei n.º 10.406/2002) não terão direito a voto na aprovação das contas os Administradores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO FALECIMENTO DOS SÓCIOS - No caso de falecimento de quaisquer dos sócios, a Sociedade não se dissolverá, continuando com os sócios sobreviventes, podendo a viúva e os herdeiros, do sócio falecido, substituí-lo na Sociedade. Não havendo acordo será levantado o balanço geral na data do falecimento, apurando-se os haveres na mesma forma estabelecida na cláusula nona, que regula a retirada dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

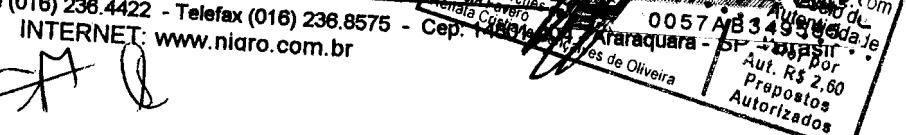
DAS DIVERGÊNCIAS - As divergências surgidas entre os sócios, serão resolvidas por um conselho arbitral. Os casos omissos do presente contrato serão solucionados pelos dispositivos do Código Civil (Lei nº10.406/2002) e Legislação pertinente à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

QUOTAS EM TESOURARIA - A Sociedade no limite das reservas específicas ou saldo de reservas de Lucros, poderá vir adquirir as quotas de sócios que vierem a sair da Sociedade, e tal situação ficará limitada a 10% (dez por cento e vinte dias), quando se nenhum outro sócio se habilitar à adquirir referidas quotas, se redistribuirá entre os remanescentes na proporção das quotas que cada um possuir.

NIGRO ALUMÍNIO LTDA.

Av. Arcangelo Nigro, 166 - C.P. 235 - Telefone (016) 236.4422 - Telefax (016) 236.8575 - Cep. 14801-000
INTERNET: www.nigro.com.br



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

EXCLUSÃO DE SÓCIOS – Por decisão da maioria, de conformidade com artigo nº 1.085 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) quando um ou mais sócios não se comportarem dentro das normas da Sociedade e da legislação vigente ou por faltar grave no cumprimento de suas obrigações, pondo em risco a continuidade da empresa, em atos de inegável gravidade, poderá ser excluído da sociedade, mediante alteração do contrato social depois de cumprido o parágrafo único do artigo nº 1.085 e atendido o que determina o artigo nº 1.086 do mesmo diploma legal. Apurando-se os haveres na mesma forma estabelecida na cláusula nona que regula a retirada dos Sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO DA ELEIÇÃO – Fica eleito o Foro da Comarca de Araraquara, para serem dirimidas quaisquer questões oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO - Os sócios Administradores, Srs. Francisco Humberto Nigro, Arcangelo Nigro Neto, Francisco Umberto Nigro Filho, Silvio Angelo Nigro, Hugo Nigro Filho, Helder Renato Nigro, declaram sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, nem por decorrência de lei especial, nem em virtude de condenações nas hipóteses mencionadas no artigo 1.011, § 1º, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002). E por estarem assim justos e contratados num perfeito e mútuo acordo, as partes, assinam o presente instrumento particular de alteração do contrato social em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito jurídico, na presença das duas testemunhas no final assinadas, maiores, capazes, residentes e domiciliadas nesta cidade de Araraquara, a que tudo estiveram presentes.

Araraquara, 01 de Junho de 2007

FRANCISCO HUMBERTO NIGRO

MARIA DO CARMO FATTORI

BEATRIZ NIGRO FALCOSKI

HUGO NIGRO FILHO

HELDER RENATO NIGRO

**DANIELA MINGUINI NIGRO
(P/procuração - GLÓRIA M.M. NIGRO)**

SILVIO ÂNGELO NIGRO

MARCELO EDUARDO NIGRO

CELSO EDUARDO NIGRO FALCOSKI

Sidnei Mastroiano

RG. 8.357.096 – SSP. SP ; CPF: 980.999.498-20

NIGRO ALUMÍNIO LTDA.

Glória M. M. Nigro
Espólio de PEDRO NIGRO
(Inventariante - GLÓRIA M. M. NIGRO)

ARCANGELO NIGRO NETO

MARIA H. NIGRO CASTELFRANCHI

PAULO SERGIO NIGRO

Glória M. M. Nigro
GLÓRIA MARGARIDA MINGUINI NIGRO

Glória M. M. Nigro
ANDRÉ MINGUINI NIGRO
(P/procuração - GLÓRIA M. M. NIGRO)

FRANCISCO UMBERTO NIGRO FILHO

ANTONIO CARLOS NIGRO

RG. 7.464.905 – SSP. SP ; CPF: 595.068.738-87

TESTEMUNHAS:

Sidnei Mastroiano



5157

**ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LIMITADA NIGRO ALUMÍNIO LTDA.**

CNPJ: 43 948.561/0001-26

NIRE: 352.010.464.81

FRANCISCO HUMBERTO NIGRO, brasileiro, natural de Itápolis - SP, nascido em 02/05/1925, viúvo, industrial, inscrito no CPF sob o nº 011.966.698-72, portador do RG nº 1.330.300 SSP-SP, residente e domiciliado nesta cidade de Araraquara, Estado de São Paulo a Av. Professor Jorge Corrêa, 395, Jardim Primavera, CEP 14801-230;

Espólio de PEDRO NIGRO, brasileiro, natural de Itápolis - SP, nascido em 24/07/1929, casado, Industrial, inscrito no CPF sob o nº 011.966.858-00, portador do RG nº 1.850.104 SSP-SP, residente e domiciliado nesta cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, a Av. Professor Jorge Corrêa, 377, Jardim Primavas, CEP 14801-230; falecido em 20/03/2007, neste ato representado pela viúva, inventariante e sócia **GLÓRIA MARGARIDA MINGUINI NIGRO**, abaixo identificada;

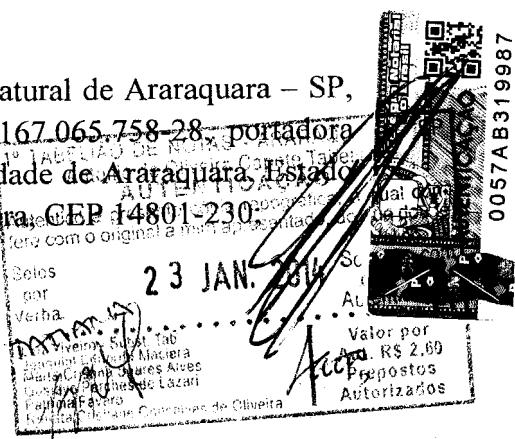
ARCANGELO NIGRO NETO, brasileiro, natural de Araraquara - SP, nascido em 02/05/1959, casado, engenheiro mecânico, inscrito no CPF sob o nº 036.447.088-78, portador do RG nº 9.903.191-7 SSP-SP, residente e domiciliado nesta cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, a Av. Mário H. Arita, 137, Jardim Primavera, CEP 14802-404;

BEATRIZ NIGRO FALCOSKI, brasileira, natural de Itápolis – SP, nascida em 22/12/1927, viúva, professora, inscrita no CPF nº 052.340.828-57, portadora do RG nº 3.640.766 SSP-SP, residente e domiciliada nesta cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, a Av. Professor Jorge Corrêa, nº 413, Jardim Primavera, CEP 14801-230;

DANIELA MINGUINI NIGRO, brasileira, natural do Araraquara - SP, nascida em 13/05/1975, solteira, professora, inscrita no CPF sob o nº 255.403.378-16, portadora do RG nº 24.222.100-2 SSP-SP, residente e domiciliada nesta cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, à Av. Prof. Jorge Corrêa, nº 377, Jardim Primavas, CEP 14801-230;

ANDRÉ MINGUINI NIGRO, brasileiro, natural de Araraquara – SP, nascido em 19/06/1980, solteiro, Engenheiro Civil, inscrito no CPF sob o nº 274.461.168-97, portador do RG nº 24.222.101-4 SSP-SP, residente e domiciliado nesta cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, a Av. Prof. Jorge Corrêa, nº 377, Jardim Primavera, CEP 14801-230;

GLÓRIA MARGARIDA MINGUINI NIGRO, brasileira, natural de Araraquara – SP, nascida em 22/09/1948, viúva, do lar, inscrita no CPF sob o nº 167.065.758-28, portadora do RG nº 4.153.593 SSP - SP, residente e domiciliada nesta cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, a Av. Prof. Jorge Corrêa, nº 377, Jardim Primavera, CEP 14801-230;



4
5158

FRANCISCO UMBERTO NIGRO FILHO, brasileiro, natural de Araraquara – SP, nascido em 04/06/1954, casado, industrial, inscrito no CPF sob o nº 043.109.038-60, portador do RG nº 6.646.571 SSP-SP, residente e domiciliado nesta cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, a Rua Itália, 1567, 12º andar, Apto. 121, Centro, CEP 14801-350;

MARCELO EDUARDO NIGRO, brasileiro, natural de Araraquara – SP, nascido em 08/04/1964, casado, Administrador de Empresa, inscrito no CPF sob o nº 144.468.318-79, portador do RG nº 9.525.992-2 SSP-SP, residente e domiciliado na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, a Rua Comendador Fedro Morganti, 1509, Apto. 71 - Centro, 14801-395;

ANTONIO CARLOS NIGRO, brasileiro, natural de Araraquara – SP, nascido em 27/07/1951, casado, Administrador de Empresa, inscrito no CPF sob o nº 594.865.338-91, portador do RG nº 5.050.630 – SSP-SP, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, a Rua Desembargador Ferreira França, nº 40, apto. 111, 11º andar, bloco B, edifício Borba Gato, Vila Madalena, CEP 05446-050;

CELSO EDUARDO NIGRO FALCOSKI, brasileiro, natural Araraquara – SP, nascido em 06/07/1956, divorciado, Professor, inscrito no CPF sob o nº 019.900.488-97, portador do RG nº 6.871.121-9 SSP-SP, residente e domiciliado nesta cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, a Rua Imaculada Conceição, nº 2281, Jardim do Carmo, CEP 14801-400;

ADRIANA ROCHA NIGRO, brasileira, viúva, do lar, portadora da cédula de Identidade RG nº 30.024.195-1 SSP-SP, inscrita no CPF sob o nº 356.649.593-04, residente e domiciliada nesta cidade de Araraquara-SP, à Av. Professor Eugenio Francisco Malaman, nº 1274, Santa Angelina, CEP 14802-080;

TATIANA NIGRO DA COSTA, brasileira, casada, psicóloga, portadora da cédula de Identidade RG nº 29.593.200-4 SSP-SP e inscrita no CPF sob o nº 350.116.858-61, residente e domiciliada nesta cidade de Araraquara-SP, à Av. Professor Eugenio Francisco Malaman, nº 1274, Santa Angelina, CEP 14802-080;

RAFAEL ROCHA NIGRO, brasileiro, solteiro, maior, estudante, portador da cédula de identidade RG nº 38.276.142-X SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº 438.456.458-90, residente e domiciliado nesta cidade de Araraquara-SP, à Av. Professor Eugenio Francisco Malaman, nº 1274, Santa Angelina, CEP 14802-080;

MARIA HELOISA NIGRO CASTELFRANCHI, brasileira, natural de Araraquara – SP, nascida em 22/12/1961, casada, comerciante, inscrita no CPF sob o nº 036.447.098-40, portador do RG nº 7.452.195 SSP-SP, residente e domiciliada na cidade de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, a Av. Engenheiro Winter, nº 317, Vila Campos Capivari, CEP 12460-000;



5159

HUGO NIGRO FILHO, brasileiro, natural de Araraquara – SP, nascido em 18/10/1962, casado, engenheiro elétrico, inscrito no CPF sob o nº 071.798.238-64, portador do RG nº 7.600.095 SSP-SP, residente e domiciliado nesta cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, à Av. Queiroz Filho, 678, Jardim das Roseiras, CEP 14806-010;

PAULO SÉRGIO NIGRO, brasileiro, natural de Araraquara-SP, nascido em 07/09/1966, casado, industrial, inscrito no CPF nº 078.049.458-09, portador do RG nº 18.986.686 SSP-SP, residente e domiciliado nesta cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, a Av. Dr. Rocha Lima, 549, Jardim Adalgiza, CEP 14806-146;

HELDER RENATO NIGRO, brasileiro, natural de Araraquara, nascido em 22/02/1960, casado, Industrial, inscrito no CPF sob o nº 020.602.638-24, portador do RG nº 12.485.476 SSP-SP, residente e domiciliado nesta cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, a Av. Dr. Carlos Chagas, 709, Jardim Adalgisa, CEP 14806-143; e

MARIA DO CARMO FATTORI, brasileira, natural de Araraquara – SP, nascida em 19/12/1930, divorciada, do lar, inscrita no CPF sob o nº 196.327.908-55, portadora do RG nº 3.253.967 SSP-SP, residente e domiciliada nesta cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, a Av. Arcangelo Nigro, 155, Jardim Primavera, CEP 14801-225.

Únicos sócios da sociedade empresária limitada, denominada “**NIGRO ALUMÍNIO LTDA.**”, pessoa jurídica inscrita na JUCESP em sessão de 20 de março de 1956, sob o nº NIRE 352.010.464.81, e última alteração arquivada na JUCESP sob nº 016.419/13-3, em sessão de 04/01/2013 CNPJ nº 43.948.561/0001-20, com sede e domicílio à Av. Arcangelo Nigro, Centro nº 166, na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo CEP 14801-904, têm entre si, justo e contratado, a presente Alteração de Contrato Social, de acordo com o que estabelecem as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A sócia **ADRIANA ROCHA NIGRO**, em concordância com os demais sócios, cede e transfere, de forma onerosa, 51.989 (cinquenta e um mil novecentos e oitenta e nove) quotas sociais de sua propriedade, na seguinte proporção: 20.300 (vinte mil e trezentas) quotas sociais para **HUGO NIGRO FILHO**; 19.439 (dezenove mil, quatrocentas e trinta e nove) quotas sociais para **MARIA DO CARMO FATTORI**; 6.300 (seis mil e trezentas) quotas sociais para **HELDER RENATO NIGRO**; e 5.950 (cinco mil novecentos e cinquenta) quotas sociais para **PAULO SÉRGIO NIGRO**;

5160

CLÁUSULA SEGUNDA:

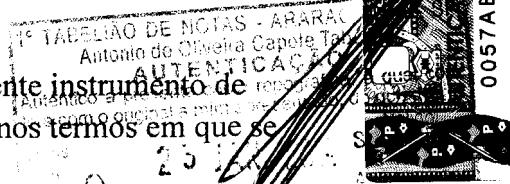
Em decorrência da cessão ora realizada, o capital social, que permanecerá o mesmo de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), totalmente integralizado e dividido em 7.000.000 (sete milhões) de quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, passa a ser distribuído na seguinte proporção:

NOME	QUOTAS	VALOR (R\$)	PARTICIPAÇÃO (%)
Francisco Humberto Nigro	1.215.718	1.215.718,00	17,3674
Espólio de Pedro Nigro	1.281.525	1.281.525,00	18,3075
Arcangelo Nigro Neto	470.827	470.827,00	6,7261
Beatriz Nigro Falcoski	434.000	434.000,00	6,2000
Daniela Minguini Nigro	95.214	95.214,00	1,3602
André Minguini Nigro	95.214	95.214,00	1,3602
Glória Margarida Minguini Nigro	76.300	76.300,00	1,0900
Francisco Umberto Nigro Filho	365.967	365.967,00	5,2281
Marcelo Eduardo Nigro	365.967	365.967,00	5,2281
Antonio Carlos Nigro	365.967	365.967,00	5,2281
Celso Eduardo Nigro Falcoski	1.820	1.820,00	0,026
Adriana Rocha Nigro	70.000	70.000,00	1,0000
Tatiana Nigro da Costa	121.989	121.989,00	1,7427
Rafael Rocha Nigro	121.989	121.989,00	1,7427
Maria Heloisa Nigro Castelfranchi	407.414	407.414,00	5,8202
Hugo Nigro Filho	389.900	389.900,00	5,5700
Paulo Sérgio Nigro	303.450	303.450,00	4,3350
Helder Renato Nigro	282.800	282.800,00	4,0400
Maria do Carmo Fattori	533.939	533.939,00	7,6277
TOTAL	7.000.000	7.000.000,00	100

Parágrafo único: Nos termos do artigo 1.052 do Código Civil (lei nº 10.406/2002), a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas.

CLÁUSULA TERCEIRA:

As demais cláusulas e condições não alcançadas pelo presente instrumento de Alteração Contratual permanecem em pleno vigor e inalteradas, nos termos em que se

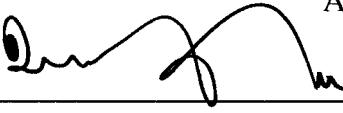


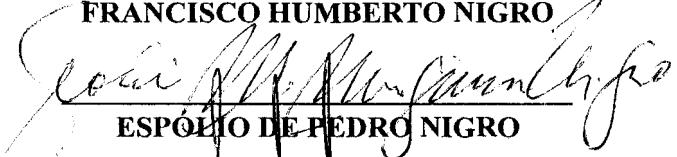
5161

encontram arquivadas na JUCESP sob o nº 170.319/07-6 em sessão de 11 de Julho de 2007, sendo o presente instrumento parte integrante daquele supra citado, como um só todo indivisível e regulador da sociedade.

E por estarem assim justos e contraiados, num perfeito e mútuo acordo, assinam o presente instrumento particular de alteração de contrato social, em 3 (três) vias de igual teor e forma para o mesmo fim, assinado pelos sócios na presença de duas testemunhas.

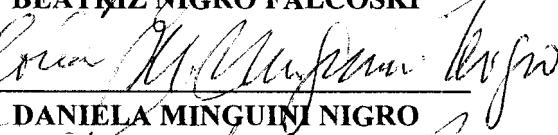
Araraquara, 13 de agosto de 2013.

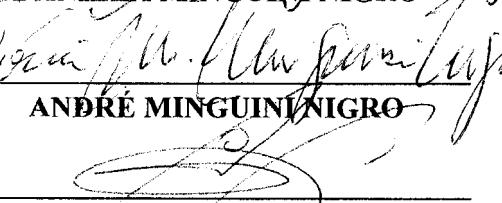

FRANCISCO HUMBERTO NIGRO


ESPOLIO DE PEDRO NIGRO


ARCANGELO NIGRO NETO


BEATRIZ NIGRO FALCOSKI


DANIELA MINGUINI NIGRO


ANDRÉ MINGUINI NIGRO


FRANCISCO U. NIGRO FILHO

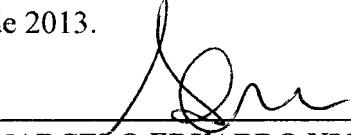

ANTONIO CARLOS NIGRO

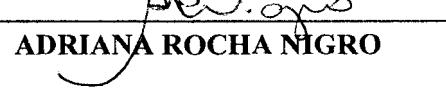

CELSO E. NIGRO FALCOSKI

Testemunhas:


**NOME: JÚLIO F. PASCOAL BASSO
RG: 6.426.258-3**

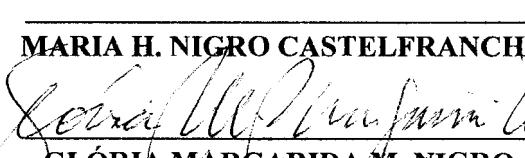
**Órgão expedidor: SSP Local: Araraquara
CPF: 744.599.108-53**

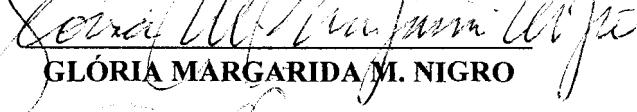

MARCELO EDUARDO NIGRO


ADRIANA ROCHA NIGRO


TATIANA NIGRO DA COSTA


RAFAEL ROCHA NIGRO


MARIA H. NIGRO CASTELFRANCHI

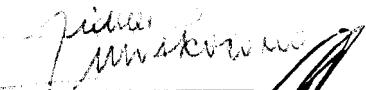

GLÓRIA MARGARIDA M. NIGRO


HUGO NIGRO FILHO


HELDER RENATO NIGRO


PAULO SÉRGIO NIGRO


MARIA DO CARMO FATTORI


NOME: SIDNEI MASTROIANO

**RG: 8.357.096-8 TABELÍAO DE NOTAS - ARARAQUARA - SP
Órgão expedidor: SSP Local: Araraquara
CPF: 980.999.498-20 AUTENTICO COPIA FOTOGRÁFICA, a qual consta que o documento é original e válido, de que data teve efeitos, com a assinatura do tabelião de notas, que é de sua responsabilidade.**





5162

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO D
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA.
NIGRO ALUMINIO LTDA
CNPJ: 43.948.561/0001-20
NIRE: 35.201.046.481

Entre as partes, como outorgantes e reciprocamente outorgados, **FRANCISCO HUMBERTO NIGRO**, brasileiro, natural de Itápolis - SP, nascido em 02/05/1925, viúvo, industrial, inscrito no CPF nº 011.966.698-72, RG nº 1.330.300 SSP-SP, residente e domiciliado nesta cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, a Av. Professor Jorge Corrêa, 395, Jardim Primavera, CEP 14801-230; **Espólio de PEDRO NIGRO**, brasileiro, natural de Itápolis - SP, nascido em 24/07/1929, casado, industrial, inscrito no CPF nº 011.966.858-00, RG nº 1.850.104-SSP-SP, residente e domiciliado nesta cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, a Av. Professor Jorge Corrêa, 377, Jardim Primavera CEP 14801-230, falecido em 20/03/2007, neste ato representado pela viúva, inventariante e sócia **GLÓRIA MARGARIDA MINGUINI NIGRO**, abaixo identificada; **ARCANGELO NIGRO NETO**, brasileiro, natural de Araraquara - SP, nascido em 02/05/1959, casado, engenheiro mecânico, inscrito no CPF nº 036.447.088-78, RG nº 9.903.191-7-SSP-SP, residente e domiciliado nesta cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, a Av. Mario H. Arita, 137, Jardim Primavera, CEP 14802-404; **BEATRIZ NIGRO FALCOSKI**, brasileira, natural de Itápolis - SP, nascida em 22/12/1927, viúva, professora, inscrita no CPF nº 052.340.828-57, RG nº 3.640.766 -SSP-SP., residente e domiciliada nesta cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, a Av. Professor Jorge Corrêa, nº 413, Jardim Primavera, CEP 14801-230; **DANIELA MINGUINI NIGRO**, brasileira, natural de Araraquara - SP., nascida em 13/05/1975, solteira, professora, CPF nº 255.403.378-16, RG nº 24.222.100-2 - SSP-SP., residente e domiciliada nesta cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, a Av. Prof. Jorge Corrêa, nº 377, Jardim Primavera, CEP 14801-230, neste ato representada por procuração à sua mãe e sócia **GLÓRIA MARGARIDA MINGUINI NIGRO** abaixo qualificada; **ANDRÉ MINGUINI NIGRO**, brasileiro, natural de Araraquara - SP, nascido em 19/06/1980, solteiro, Engº Civil, inscrito no CPF nº 274.461.168-97, RG nº 24.222.101-4 - SSP-SP, residente e domiciliado nesta cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, a Av. Prof. Jorge Corrêa, nº 377, Jardim Primavera, CEP 14801-230, neste ato representado por procuração à sua mãe e sócia **GLÓRIA MARGARIDA MINGUINI NIGRO**, abaixo qualificada; **GLÓRIA MARGARIDA MINGUINI NIGRO**, brasileira, natural de Araraquara - SP., nascida em 22/09/1948, viúva, do lar, inscrita no CPF nº 167.065.758-28, RG nº 4.153.593 - SSP - SP., residente e domiciliada nesta cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, a Av. Prof. Jorge Corrêa, nº 377, Jardim Primavera, CEP 14801-230; **FRANCISCO UMBERTO NIGRO FILHO**, brasileiro, natural de Araraquara - SP, nascido em 04/06/1954, casado, industrial, inscrito no CPF nº 047.109.038-60, RG nº 6.646.571-SSP-SP, residente e domiciliado nesta cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, Rua Itália, 1567, 12º andar, Apto. 121, Centro, CEP 14801-350 ; **MARCELO EDUARDO NIGRO**, brasileiro, natural de Araraquara - SP, nascido em 08/04/1964, casado, Administrador de Empresa, inscrito no CPF nº 148.538-118-SSP-SP, RG nº 9.525.992-2-SSP-SP, residente e domiciliado na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, Comendador Pedro Morganti, 1509, Apto. 71 - Centro, 14801-395; **ANTONIO CARLOS NIGRO**, brasileiro, natural de Araraquara - SP, nascido em 27/07/1951, casado, Administrador de Empresa, inscrito no CPF nº 594.865.388-91, RG nº 5.050.630 - SSP - SP., residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, a Rua Desembargador Ferreira França, nº 40, apto. 111, 11º andar, bloco B, Edifício Barba Gato, Madalena, CEP 05446-050; **CELSO EDUARDO NIGRO FALCOSKI**, brasileiro, natural de Araraquara - SP., nascido em 06/07/1956, divorciado, Professor, inscrito no CPF nº 019.900.488-97, RG nº 6.874.121-9 - SSP - SP, residente e domiciliado nesta cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, a Rua Imaculada Conceição, nº 2281, Jardim do Carmo, CEP 14801-400; **ADRIANA ROCHA NIGRO**, brasileira, viúva, do lar, portadora da cédula de identidade RG nº 30.024.195-1- SSP-SP e CPF nº 356.649.593-04, residente e domiciliada nesta cidade de Araraquara-SP, à Av. Professor Eugenio Francisco Malaman, nº 1274, Santa Angelina, CEP 14802.080, na qualidade de sócia herdeira do sócio **SILVIO ANGELO NIGRO**; **TATIANA NIGRO DA COSTA**, brasileira, casada, maior, psicóloga, portadora da cédula de identidade RG nº 29.593.200-4 SSP-SP e CPF nº 350.116.858-61, residente e domiciliada nesta cidade de Araraquara-SP., à Av. Professor Eugenio Francisco Malaman, nº 1274 Santa Angelina, CEP 14802.080, na qualidade de sócia herdeira do sócio **SILVIO ANGELO NIGRO**; **RAFAEL ROCHA NIGRO**, brasileiro, solteiro, maior, estudante, portador da cédula de identidade RG nº 38.276.142-X- SSP-SP e do CPF nº 438.456.458-90, residente e domiciliado esta cidade de Araraquara-SP., à Av. Professor Eugenio Francisco Malaman, nº 1274 Santa Angelina, CEP 14802.080, na qualidade de sócio herdeiro do sócio **SILVIO ANGELO NIGRO**; sócios detentores de 73,3498% do capital social da Sociedade Empresária Limitada que gira sob a razão social de "**NIGRO ALUMÍNIO LTDA**", com sede a Av. Arcangelo Nigro, 166, na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, com o seu contrato primitivo arquivado na JUCESP sob nº 192.323 em sessão de 20 de março de 1956, e posteriores alterações contratuais arquivadas na mesma Corte Comercial, sendo a última sob nº 170.319/07-6 em sessão de 11 de Julho de 2007, NIRE 35.201.046.481, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, fica justo e accordado a alteração de seu Contrato Social, já devidamente adaptado em 05/01/2004 ao novo Código Civil Lei nº 10.406 de 10/01/2002, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mutualmente outorgam e aceitam à saber:

Ronaldo Nigro

Laura

A

5163

CLAUSULA PRIMEIRA:

Tendo-se em conta o processo de inventário e partilha dos bens de **SILVIO ANGELO NIGRO**, (conforme escritura pública de transmissão de bens, lavrada no 3º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos , Comarca de Araraquara-SP, livro 333 Primeiro Translado página 148 em 15 de Fevereiro de 2012), que era detentor de 365.967 (trezentas e sessenta e cinco mil, novecentas e sessenta e sete) cotas de capital social, verificou-se que a cota parte que o "de cuius" mantinha na sociedade, foram atribuídas à viúva e herdeira **ADRIANA ROCHA NIGRO** e aos filhos e herdeiros **TATIANA NIGRO DA COSTA** e **RAFAEL ROCHA NIGRO**, já acima qualificados, na proporção de 1/3 (um terço) para cada um.

CLAUSULA SEGUNDA:

Em virtude da cessão e transferencia ora feita, o capital social permanece o mesmo de R\$7.000.000,00 (sete milhões de reais), dividido em 7.000.000 (sete milhões) de cotas de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalmente integralizado passando a ser assim distribuido entre os atuais e únicos sócios:

NOME	QUOTAS	R\$	%
Espólio de Pedro Nigro	1.281.525	1.281.525,00	18,3075
Francisco Humberto Nigro	1.215.718	1.215.718,00	17,3674
Maria do Carmo Fattori	514.500	514.500,00	7,3500
Arcangelo Nigro Neto	470.827	470.827,00	6,7261
Beatriz Nigro Falcoski	434.000	434.000,00	6,2000
Maria Heloisa Nigro Castelfranchi	407.414	407.414,00	5,8202
Hugo Nigro Filho	369.600	369.600,00	5,2800
Francisco Umberto Nigro Filho	365.967	365.967,00	5,2281
Marcelo Eduardo Nigro	365.967	365.967,00	5,2281
Antonio Carlos Nigro	365.967	365.967,00	5,2281
Paulo Sergio Nigro	297.500	297.500,00	4,2500
Helder Renato Nigro	276.500	276.500,00	3,9500
Adriana Rocha Nigro	121.989	121.989,00	1,7427
Tatiana Nigro da Costa	121.989	121.989,00	1,7427
Rafael Rocha Nigro	121.989	121.989,00	1,7427
Daniela Minguini Nigro	95.214	95.214,00	1,3602
André Minguini Nigro	95.214	95.214,00	1,3602
Gloria Margarida Minguini Nigro	76.300	76.300,00	1,0900
Celso Eduardo Nigro Falcoski	1.820	1.820,00	0,0260
total	7.000.000		100,00

Parágrafo único: Nos termos do artigo 1.052 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas.

CLAUSULA TERCEIRA:

Continuam inteiramente de pé as demais cláusulas do instrumento particular de alteração contratual, arquivado na JUCESP sob nº 170.319/07-6 em sessão de 11 de Julho de 2007, uma vez que os novos sócios **ADRIANA ROCHA NIGRO**, **TATIANA NIGRO DA COSTA** e **RAFAEL ROCHA NIGRO**, declararam conhecer o teor de todas elas, ficando o presente instrumento fazendo parte integrante daquele outro acima citado, como um só todo indivisível e regulador da vida e interesse da sociedade.

E por estarem assim justos e contratados, num perfeito e mútuo acordo, assinam o presente instrumento particular de alteração de contrato social, em treis (03) vias de igual teor e forma para



5164

um só efeito jurídico, juntamente com as duas testemunhas maiores e capazes, que a tudo estiveram presentes.

Araraquara, 01 de Dezembro de 2012.

Francisco Humberto Nigro

Arcangelo Nigro Neto

Beatriz Nigro Falcoski

Gloria Margarida Minguini Nigro

Marcelo Eduardo Nigro

Adriana Rocha Nigro

Rafael Rocha Nigro

*Espólio de Pedro Nigro
(Inventariante-Gloria Margarida Minguini Nigro)*

*André Minguini Nigro
p.p. Gloria Margarida Minguini Nigro*

Celso Eduardo Nigro Falcoski

Francisco Umberto Nigro Filho

Antonio Carlos Nigro

Patrânia Nigro da Costa

Patrânia Nigro da Costa

*Daniela Minghini Nigro
p.p. Gloria Margarida Minguini Nigro*

*Julio Fernando Pascoal Basso
RG: 6.426.258- SSP.SP CPF 744.599.108-53*

TESTEMUNHAS:

Sidnei Mastroianno

RG: 8.357.096-SSP.SP - CPF 9870.999.498-20

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE ARARAQUARA
Rua São Bento, 992 - Centro - Fone/Fax: (0xx16) 3322-1244
Bel. Antonio de Oliveira Capote - Tabelião

Reconheço por seção/assinatura C/V 7 firma(s) de: FRANCISCO HUMBERTO NIGRO, GLORIA MARGARIDA MINGUINI NIGRO, ARCANGELO NIGRO NETO, GLORIA MARGARIDA MINGUINI NIGRO, BEATRIZ NIGRO FALCOSKI, CELSO EDUARDO NIGRO FALCOSKI, GLORIA MARGARIDA MINGUINI NIGRO. Dou fé.

Araraquara - SP, 20/12/2012. Eu testemunhei a verdade.

Maria Cristina Soares Alves
RG: 5048495050484950485753575157
CPF: 0057AA117444 VALOR ECONÔMICO: R\$ 100,00

Colégio Notarial do Brasil - Estado de São Paulo
VALOR ECONÔMICO: R\$ 100,00

0057AA117444 NÚMERO DE CADASTRO: 0057AA117444

Colégio Notarial do Brasil - Estado de São Paulo
VALOR ECONÔMICO: R\$ 100,00

0057AA117444 NÚMERO DE CADASTRO: 0057AA117444

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE ARARAQUARA
Rua São Bento, 992 - Centro - Fone/Fax: (0xx16) 3322-1244
Bel. Antonio de Oliveira Capote - Tabelião

Reconheço por seção/assinatura C/V 5 firma(s) de: FRANCISCO UMBERTO FILHO, MARCELO EDUARDO NIGRO, GLORIA MARGARIDA MINGUINI NIGRO, SIDNEI MASTROIANNI, JULIO FERNANDO PASCOAL BASSO. Dou fé.

Araraquara - SP, 20/12/2012. Eu testemunhei a verdade.

Maria Cristina Soares Alves
Seg. 5048495050484950485753575157
CPF: 0057AA117444 VALOR ECONÔMICO: R\$ 100,00

Colégio Notarial do Brasil - Estado de São Paulo
VALOR ECONÔMICO: R\$ 100,00

0057AA117444 NÚMERO DE CADASTRO: 0057AA117444

JUCESP

5165

EXCELENTESSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA
EMPRESARIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO

Processo n° 0398439-14.2013.8.19.0001

TK3 INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS LTDA., por seus advogados, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A e OUTRA**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do inclusivo substabelecimento **SEM RESERVA DE PODERES**.

Requer, outrossim, que o nome dos subscritores da presente **sejam grafados na contracapa dos autos**, para o recebimento de futuras intimações.

Termos em que,
Pede Deferimento.

São Paulo, 7 de Julho de 2014.

ALEXANDRE VENTURINI - advogado
O.A.B. (RJ) n° 182.655

PRISCILLA V. R. CAMARGO - advogada
O.A.B. (RJ) n° 182.910

5166

JOSÉ ROBERTO SILVA FRAZÃO

Advogado

Al. das Andorinhas, 870 - Alpes da Cantareira - Mairiporã/SP - Cep. 07600-000
Av. Paulista, 2300 - Pilotis - Bela Vista - São Paulo/SP - Cep. 01310-300
tel. (11) 3392-4097 e 4485-5547 - email: frazao.advogado@gmail.com

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, sem reservas de iguais poderes, a mim conferidos por TK3 Indústria e Comércio de Equipamentos Esportivos Ltda, nos autos em trâmite perante o--7º Vara Empresarial RJ- Capital -Processo nº0398439-14.2013.8.19.0001-Soc. Comercial e Imp. Hermes -, aos advogados ALEXANDRE VENTURINI, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº. 173.098, na OAB/RJ sob o nº 182.655 e no CPF(MF) sob o nº. 302.601.308-00, CAROLINA SCAGLIUSA SILVA, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 182.139 e no CPF(MF) sob o nº 268.258.458-61, PAULO JOSÉ CARVALHO NUNES, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 206.982 e no CPF(MF) sob o nº 070.851.948-20, PRISCILLA YAMAMOTO RODRIGUES DE CAMARGO GODOY, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob nº 230.010, OAB/RJ sob o nº 182.910 e no CPF(MF) sob nº 261.922.828-03, GISLANE SETTI CARPI DE MORAES, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 212.165 e no CPF/MF sob o nº 166.179.828-43; ISABELLA CRISTINA RIBEIRO PEREIRA, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 329.767 e no CPF/MF sob o nº 393.596.688-18 e as estagiárias de direito CAROLINE FERNANDES SANTOS, inscrita na OAB/SP sob o nº 205.044-E e inscrita no CPF/MF sob o nº 399.374.158-70; SUELEN GUIMARÃES ROSA, inscrita na OAB/SP sob o nº 206.689-E e no CPF/MF sob o nº 385.891.428-25; BRUNA DE SOUZA MARTONI, inscrita na OAB/SP sob o nº 197.406-E e inscrita no CPF/MF sob o nº 388.257.078-43, e, CAROLINE MARISSA DE AVILA CAMARGO, portadora da Cédula de Identidade RG 37.358.140-3 e inscrita no CPF/MF sob o nº 441.605.908-61, todos com escritório na Avenida São Luiz, nº 50 - 34o. andar - cjto. 342 A/B/C, Centro, São Paulo, Capital.

São Paulo, 25 de junho de 2014.

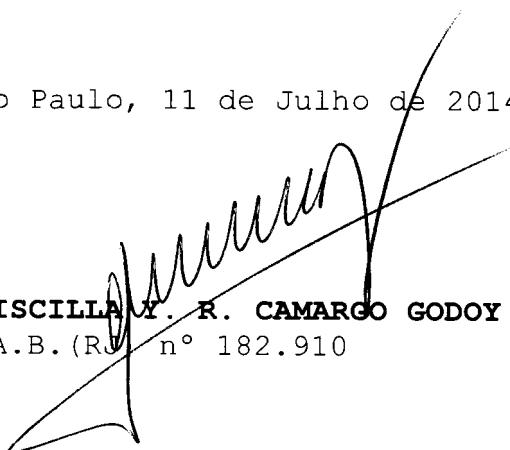

JOSÉ ROBERTO SILVA FRAZÃO
OAB/SP 84.123

5167

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais ao advogado,
DANIEL MACHADO RAMOS, inscrito na OAB/RJ sob o nº 93.554, os
poderes que me foram conferidos por **TK3 INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE**
EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS LTDA., nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**
DE SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A e OUTRA,
processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001, em trâmite perante a 7ª
Vara Empresarial do Foro Central da Comarca da Capital do Rio de
Janeiro.

São Paulo, 11 de Julho de 2014.


PRISCILLA V. R. CAMARGO GODOY - advogada
O.A.B. (RJ) nº 182.910

31/07/2014

5168

**EXMO. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7^a VARA EMPRESARIAL DA COMARCA
DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

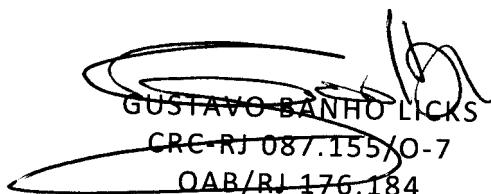
CARLOS GUSTAVO MARTINEZ THOMAZ BRAGA, CLEVERSON DE LIMA NEVES e GUSTAVO BANHO LICKS, honrosamente nomeados Administradores Judiciais pelo MM. Juízo no processo em curso vêm requerer a juntada do relatório mensal referente ao mês de março de 2014, que segue em anexo.

Nestes termos, muito respeitosamente,
Pede deferimento

Rio de Janeiro, 23 de julho de 2014.

CARLOS GUSTAVO M. T. BRAGA
OAB/RJ 109.655

CLEVERSON DE LIMA NEVES
OAB/RJ 69.085


GUSTAVO BANHO LICKS
CRC-RJ 087.155/X-7
OAB/RJ 176.184

FECAP ENP07 201404041275 24/07/14 13:17:59 125195 084468834

5169

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Empresas

SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A.

MERKUR EDITORA LTDA.

Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

Período: Março de 2014

5170

**EXMO. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7^a VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

**CARLOS GUSTAVO MARTINEZ THOMAZ BRAGA, CLEVERSON DE
LIMA NEVES e GUSTAVO BANHO LICKS,** honrosamente nomeados
Administradores Judiciais pelo MM. Juízo no processo em curso vêm na
presente oportunidade apresentar o relatório das atividades das Recuperandas
referente ao mês de março de 2014, assim disposto:

I – Considerações Preliminares:

Destacam-se os seguintes eventos ocorridos março de 2014:

- Os Administradores Judiciais receberam, em seus escritórios, os
seguintes documentos, posteriormente remetidos às Recuperandas:

1. Notificação PJe-JT, da 33^a Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0010016-08.2013.5.01.0033, reclamante Paulo Alexandre Penha Martins.
2. Notificação PJe-JT, da 5^a Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0010239-45.2013.5.01.0005, reclamante Suellen da Gloria Alves.
3. Mandado PJe-JT, da 53^a Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0010050-83.2014.5.01.0053, autor Elzineia Rodrigues Amorim.
4. Mandado de Intimação 1339/2014/MND, do 2º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital do TJRJ, processo

5171

0091561-49.2013.8.19.0001, autor Deuzeni Gomes de Oliveira.

5. Mandado de Notificação N° 0088/2014, da 5ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0141500-85.2003.5.01.0005, autor Celso Leal.
6. Carta 68218, da 1ª Vara do Trabalho de Sapiranga, processo 0001130-89.2013.5.04.0371, reclamante Leomir de Barcellos Vieira.
7. Notificação N° 0569/2014, da 75ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0001557-22.2012.5.01.0075, autor Jorge Mauro de Carvalho Teixeira.
8. Notificação N° 0997/2014, da 41ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0000201-60.2013.5.01.0041, autor Marcelo Arcanjo Ferreira.
9. Notificação N° 0380/2014, da 47ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0079100-98.2006.5.01.0047, autor Joel Brandino.

-Os Administradores Judiciais realizaram os seguintes atendimentos aos credores das Recuperandas:

Para	Assunto	Recebido em
'Jose Pacetti'	RES: habilitação créditos - feito 0398439-14.2013.8.19.0001	10/3/2014
djalmalimajr@adv.oabsp.org.br	Protocolo	17/3/2014
'Cristiane Saba'	Protocolo	17/3/2014
'Confecções Bornhofen '	Lida: NF. 1636	17/3/2014
'Paula Maia'	RES: Habilitação de Crédito em Recuperação Judicial Sociedade importadora Hermes S.A. e Merkur Editora LTDA	19/3/2014
'Daniela Vivian'	RES: Apresentação de divergência - Credora CFC Transportes Ltda.	19/3/2014
'Isabelle Bueno'	RES: Recuperação Judicial Hermes - Divergência Digibrás Indústria do Brasil S.A.	19/3/2014
'Guilherme Totti - Calçados Beira Rio S/A'	RES: Habilitação Recuperação Judicial Sociedade Comercial e Importadora Hermes S/A	19/3/2014

5172

'Maria Fernanda Vieira Bruno'	RES: Recuperação Judicial Hermes - Processo 0398439-14.2013.8.19.0001 - Divergência Banco Rendimento	19/3/2014
'Gil Cosenza'	RES: OBJEÇÃO/DIVERGÊNCIA - PROCESSO Nº 0398439-14.2013.8.19.0001	19/3/2014
'transportes@baltimore.com.br'	Protocolo de entrega	19/3/2014
'Thiele Moraes'	RES: RECUPERAÇÃO JUDICIAL HERMES	24/3/2014
'Suzan Merili Beck Jensen'	RES: Detalhamento Hermes	27/3/2014
'Rafael Basso'	RES: RES: Recuperação Judicial Hermes S.A. -	27/3/2014
'Kátia Valandro '	Lida: Divergência - Tecnovidro Indústria de Vidros Ltda.	27/3/2014
'regina celia gonçalves fracari'	RES: Habilitação de Crédito Coamil Ind. e Com. de Plásticos Ltda.	27/3/2014
'Fabrício Albiach'	RES: Depósito	27/3/2014
'UJ BASIC'	RES: Eduardo - Credor	27/3/2014
'LUIZ HECK PAES LEME'	RES: Ref. carta remetida em 03/01/2014 - Welinton Eneias de Andrade	27/3/2014
'Assunção Transportes'	RES: Comprovante Acordo Judicial-Assunção Transportes	27/3/2014
'Rafael Basso'	RES: RES: Recuperação Judicial Hermes S.A. -	27/3/2014
'Ari Baldasso'	RES: RES: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - SOCIEDADE COM E IMP HERMES S.A.	27/3/2014
'Assunção Transportes'	RES: RES: Comprovante Acordo Judicial-Assunção Transportes	27/3/2014
sueli@leetools.com.br	RES: PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - 0398439-14.2013.8.19.0001	28/3/2014
ricardo_pinho@adv.oabsp.org.br	RES: processo de recuperação judicial nº 0398439-14.2013.8.19.0001	28/3/2014
'Cristiane Saba'	RES: Plano de Recuperação - HERMES	28/3/2014
arnohj@terra.com.br	RES: CREDITOS DA CONFECÇÕES CHAPLIN LTDA	28/3/2014
'Ari Baldasso'	RES: RES: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - SOCIEDADE COM E IMP HERMES S.A.	28/3/2014
'Dr. Auri Fernandes'	RES: ENC: Nota e recibo	28/3/2014
'Amílton Lima'	RES: Petição Hermes	28/3/2014
'Ilana Renata Schonenberg Bolognese'	RES: Recuperação Judicial nr. 03984391420138190001	28/3/2014
'Pablo Roberto de Moraes'	RES: Processo (Retificando)	28/3/2014
'Gil Cosenza'	Lida: URGENTE - OBJEÇÃO/DIVERGÊNCIA - PROCESSO Nº 0398439-14.2013.8.19.0001	28/3/2014
'Ilana Renata Schonenberg Bolognese'	RES: Recuperação Judicial nr. 03984391420138190001	28/3/2014
'Ico Imobiliaria'	RES: ALUGUEIS EM ATRASO	28/3/2014
'Vania Siqueira'	RES: Recuperação Judicial HERMES - Valor Montante divergente	28/3/2014
vila748bazar@bol.com.br	RES: titulo em aberto	28/3/2014
'Gisele Zanetti'	RES: Impugnação e documentos - Recuperação Judicial Sociedade Comercial e Importadora Hermes S.A.	28/3/2014
'Leandro Christiano - Ricciardi Associados'	RES: Diferença de Crédito Greenwood X Hermes	28/3/2014

5173

'Carla Wichenieski'	RES: Habilitação de Credito Hermes	28/3/2014
'Suzan Merili Beck Jensen'	RES: Detalhamento Hermes	28/3/2014
'Assunção Transportes'	RES: RES: RES: Comprovante Acordo Judicial-Assunção Transportes	28/3/2014
'Gil Cosenza'	RES: URGENTE - OBJEÇÃO/DIVERGÊNCIA - PROCESSO Nº 0398439-14.2013.8.19.0001	28/3/2014

- Os Administradores Judiciais realizaram 73 atendimentos telefônicos e presenciais aos credores.

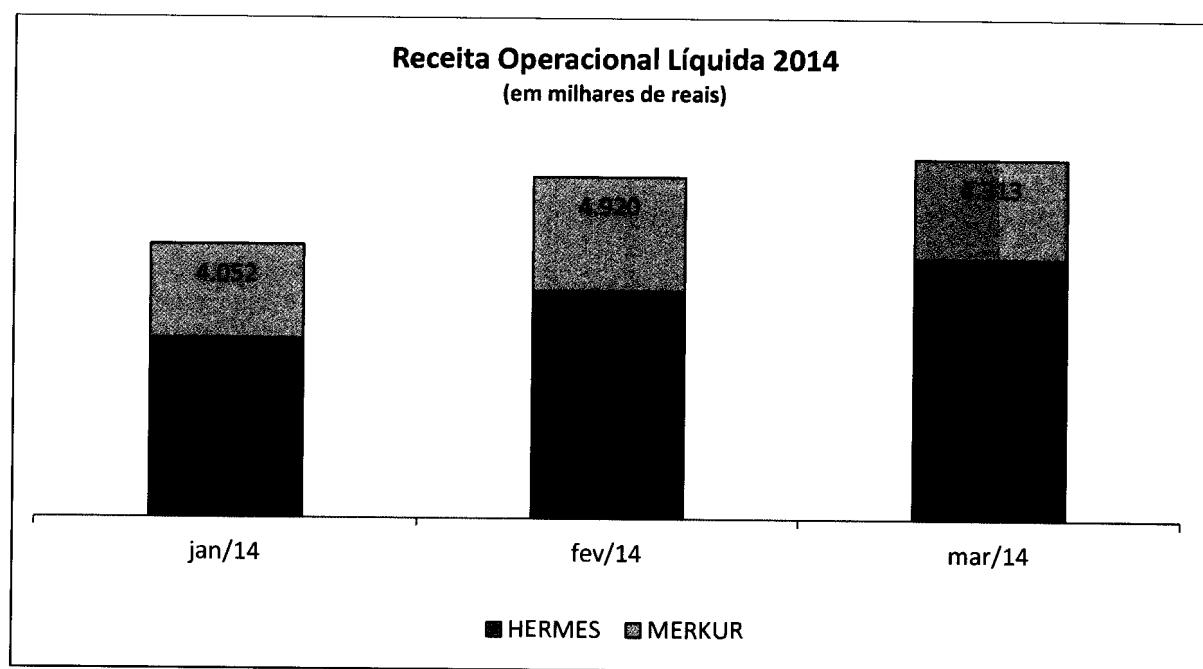
II – Relatório Financeiro:

A seguir, serão evidenciadas as receitas, as despesas, o resultado econômico, o ativo e o passivo, apurado no mês de março de 2014, como se segue:

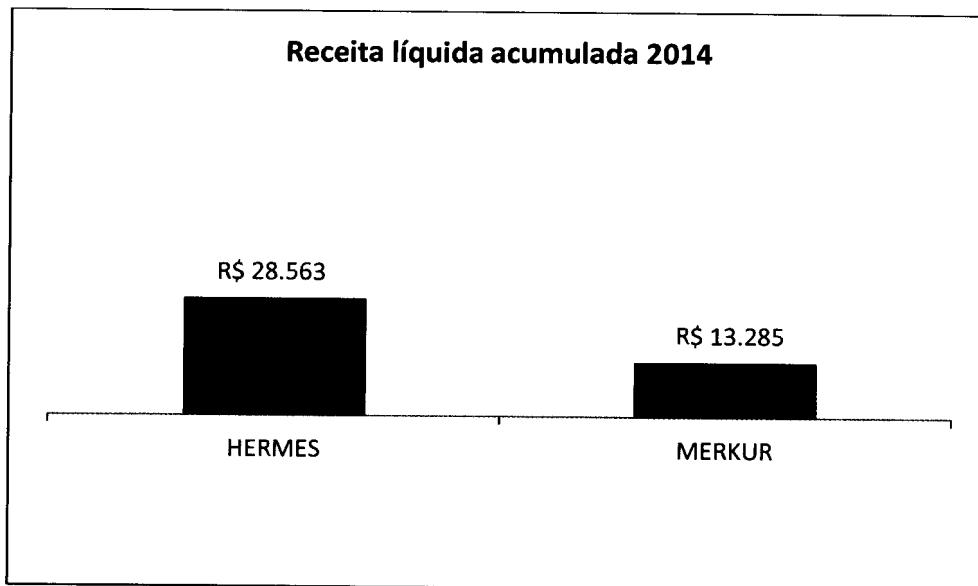
Receitas:

a) A receita líquida operacional auferida pelas Recuperandas no período sob análise totalizou R\$ 15.480 mil (quinze milhões, quatrocentos e oitenta mil reais), tendo a Hermes auferido R\$ 11.167 mil (onze milhões, cento e sessenta e sete mil reais) enquanto a Merkur obteve R\$ 4.313 mil (quatro milhões, trezentos e treze mil reais), conforme gráfico abaixo e anexos:

5174



b) Até março de 2014, a receita líquida operacional das Recuperandas perfaz o total de R\$ 41.848 mil (quarenta e um milhões, oitocentos e quarenta e oito mil reais), conforme gráfico abaixo e anexos:

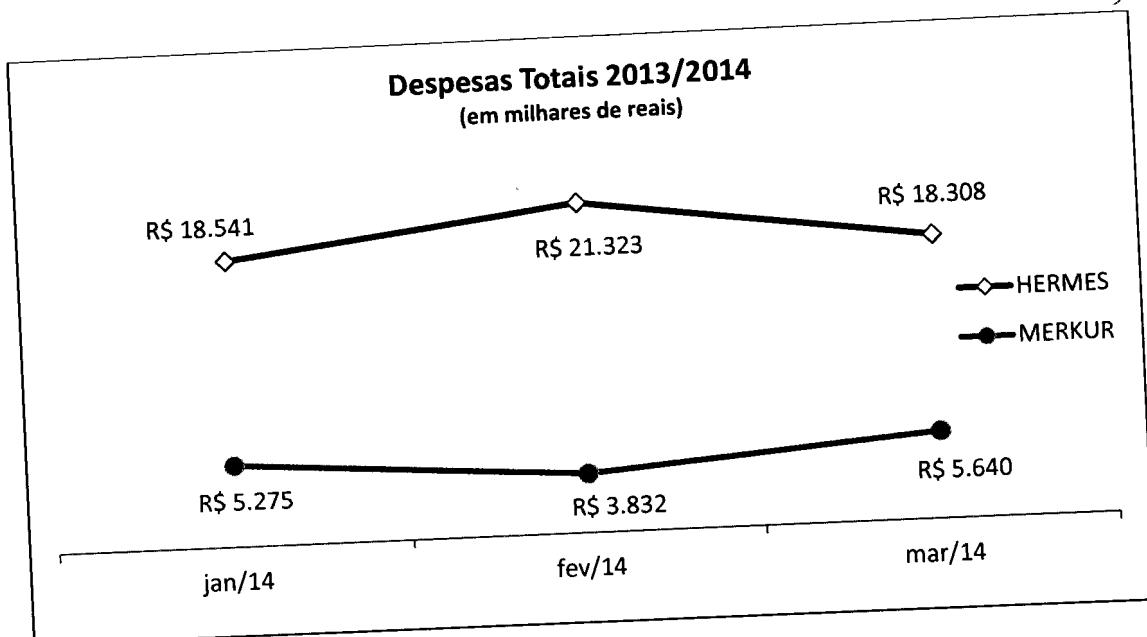


- c) Verifica-se a existência de discrepâncias entre os valores apresentados pelas Recuperandas em suas demonstrações de resultado dos meses de fevereiro e março. Segundo a primeira, a receita líquida acumulada por ambas totalizaria R\$ 26.379 mil (vinte e seis milhões, trezentos e setenta e nove mil reais) enquanto a segunda, para o mesmo período, apresenta o valor acumulado de R\$ 26.368 mil (vinte e seis milhões, trezentos e sessenta e oito mil reais);
- d) Até a conclusão do presente relatório, as Recuperandas não informaram o motivo das discrepâncias, apesar de instadas para tanto.

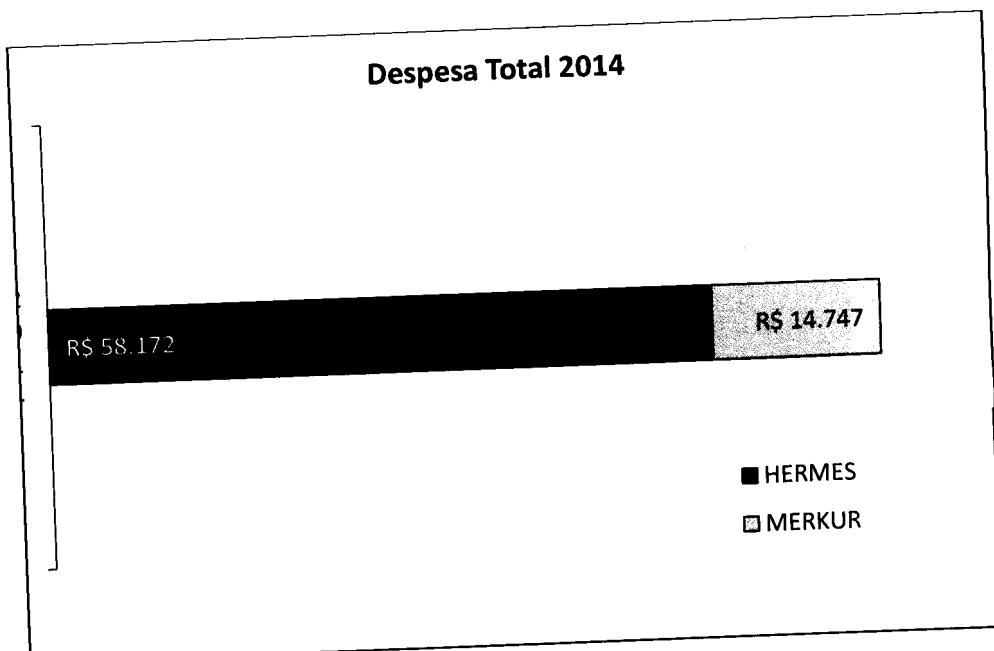
Despesas:

- a) Os custos das mercadorias e serviços, despesas operacionais, resultado financeiro e provisões para IR e CSLL incorridas pelas Recuperandas no período sob análise totalizaram R\$ 23.948 mil (vinte e três milhões, novecentos e quarenta e oito mil reais), tendo as despesas da Hermes totalizado R\$ 18.308 mil (dezoito milhões, trezentos e oito mil reais) enquanto as da Merkur alcançaram R\$ 5.640 mil (cinco milhões, seiscentos e quarenta mil reais), conforme gráfico abaixo e anexos:

5/17/16



b) Até março de 2014, o somatório dos custos das mercadorias e serviços, despesas operacionais, resultado financeiro e provisões para IR e CSLL das Recuperandas alcança o montante de R\$ 72.919 mil (setenta e dois milhões, novecentos e dezenove mil reais), conforme gráfico abaixo e anexos:



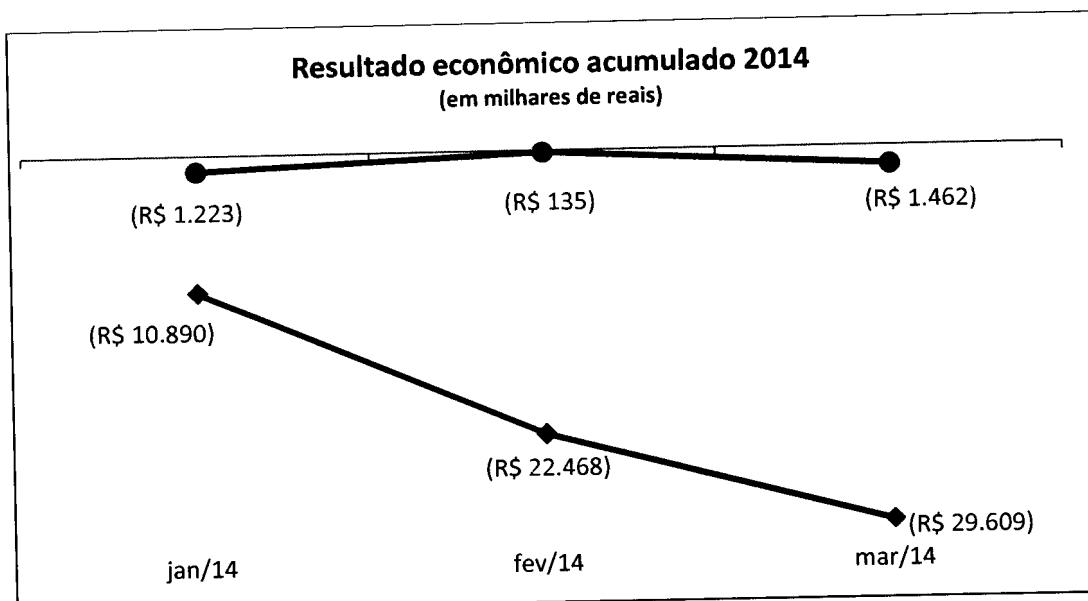
5/7

- c) Verifica-se a existência de discrepâncias entre os valores apresentados pelas Recuperandas em suas demonstrações de resultado dos meses de fevereiro e março. Segundo a primeira, a despesa total acumulada por ambas totalizaria R\$ 45.418 mil (quarenta e cinco milhões, quatrocentos e dezoito mil reais) enquanto a segunda, para o mesmo período, apresenta o valor acumulado de R\$ 48.971 mil (quarenta e oito milhões, novecentos e setenta e um mil reais);
- d) Até a conclusão do presente relatório, as Recuperandas não informaram o motivo das discrepâncias, apesar de instadas para tanto.

Resultado Econômico:

- a) O resultado econômico obtido pelas Recuperandas em março de 2014 foi negativo em R\$ 8.468 mil (oito milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil reais), perfazendo no exercício de 2014 o saldo negativo de R\$ 31.071 mil (trinta e um milhões e setenta e um mil reais);

5178



b) Ao final de março de 2014, o resultado econômico acumulado pela Hermes apresentou uma diminuição de 31,78% (trinta e um vírgula setenta e oito por cento) em relação ao obtido no mês anterior enquanto a Merkur, no mesmo período, apresentou uma diminuição em seu resultado econômico de 982,96% (novecentos e oitenta e dois vírgula noventa e seis por cento).

Ativo:

a) Ao final do mês de março de 2014, a Hermes possuía um saldo total de Ativos de R\$ 254.167 mil (duzentos e cinquenta e quatro milhões, cento e sessenta e sete mil reais), sendo que o ativo circulante correspondia a 63,15% (sessenta e três vírgula quinze por cento) deste total, conforme tabela abaixo e anexos:

5179

ATIVO	R\$ 254.167
CIRCULANTE	R\$ 160.500
Caixas e equivalentes	R\$ 58.593
Contas a receber de clientes	R\$ 17.797
Instrumentos Financeiros derivativos	R\$ 628
Estoques	R\$ 50.560
Impostos a recuperar	R\$ 18.143
Despesas Antecipadas	R\$ 2.683
Outros Créditos	R\$ 12.096
NÃO CIRCULANTE	R\$ 93.667
Depósitos judiciais	R\$ 6.997
Empréstimos a receber	R\$ 4.609
Imobilizado	R\$ 78.812
Intangível	R\$ 3.249

b) Ao final do mês de março de 2014, a Merkur possuía um saldo total de Ativos de R\$ 46.727 mil (quarenta e seis milhões, setecentos e vinte e sete mil reais), sendo o ativo circulante 86,79% (oitenta e seis vírgula setenta e nove por cento) deste total, conforme tabela abaixo e anexos:

ATIVO	R\$ 46.727
CIRCULANTE	R\$ 40.554
Caixas e equivalentes	R\$ 292
Contas a receber de clientes	R\$ 33.158
Impostos a recuperar	R\$ 5.013
Outros Créditos	R\$ 2.090
NÃO CIRCULANTE	R\$ 6.173
Depósitos judiciais	R\$ 41
Empréstimos a receber	R\$ 633
Imobilizado	R\$ 1.355
Imposto de renda e contribuição social diferidos	R\$ 4.144

Passivo Exigível e Patrimônio Líquido:

a) A Hermes possuía, ao final do mês de março de 2014, o saldo de R\$ 254.167 mil (duzentos e cinquenta e quatro milhões,

5180

cento e sessenta e sete mil reais) no Passivo exigível e Patrimônio Líquido, conforme tabela abaixo e anexos:

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R\$ 254.167
CIRCULANTE	R\$ 498.409
Fornecedores	R\$ 252.155
Empréstimos e Financiamentos	R\$ 117.329
Debêntures	R\$ 109.609
Salários e encargos trabalhistas	R\$ 4.909
Impostos, taxas e contribuições	R\$ 13.559
Obrigações Fiscais - Parcelamentos	R\$ 331
Dividendos e participações propostos	R\$ 301
Outras contas a pagar	R\$ 216
NÃO CIRCULANTE	R\$ 166.367
Empréstimos e Financiamentos	R\$ 72.447
Debêntures	R\$ 74.962
Obrigações Fiscais - Parcelamentos	R\$ 422
Provisões	R\$ 18.537
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	(R\$ 410.609)
Capital social	R\$ 70.050
Lucros (Prejuízos) Acumulados	(R\$ 480.659)

- b) Verifica-se que o somatório das obrigações da Recuperanda para com terceiros, no período em questão, alcançou a monta de R\$ 664.776 mil (seiscentos e sessenta e quatro milhões, setecentos e sessenta e seis mil reais);
- c) O grau de endividamento total da Hermes alcança 261,55% (duzentos e sessenta e um vírgula cinquenta e cinco por cento);
- d) Ao final do mês de março de 2014, a Merkur apresentava saldo de R\$ 46.727 mil (quarenta e seis milhões, setecentos e

5182

Estas eram as informações que puderam ser prestadas no momento.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 2014.

CARLOS GUSTAVO M. T. BRAGA
OAB/RJ 109.655

CLEVERSON DE LIMA NEVES
OAB/RJ 69.085

GUSTAVO BANHO LICKS
CRC-RJ 087.155/O-7
OAB/RJ 176.184

31.01.2014 28.02.2014 31.03.2014 30.04.2014

ATIVO

CIRCULANTE

Caixas e equivalentes	35.600	30.717	58.593	59.020
Contas a receber de clientes	52.226	53.398	17.797	14.874
Instrumentos financeiros derivativos	654	644	628	611
Estoques	59.705	55.494	50.560	51.007
Impostos a recuperar	18.670	18.545	18.143	18.958
Despesas Antecipadas	2.840	2.881	2.683	2.477
Outros Créditos	8.108	10.071	12.096	14.399
Total do ativo circulante	177.802	171.750	160.500	161.345

NÃO CIRCULANTE

Realizável a longo prazo:				
Depósitos judiciais	6.590	6.699	6.997	7.189
Empréstimos a receber	4.609	4.609	4.609	4.609
Imobilizado	81.583	79.611	78.812	78.021
Intangível	3.331	3.290	3.249	3.209
Total do ativo não circulante	96.113	94.209	93.667	93.028

TOTAL DO ATIVO

273.915 **265.959** **254.167** **254.373**

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO

CIRCULANTE

Fornecedores	254.382	257.177	252.155	264.049
Empréstimos e Financiamentos	117.117	117.288	117.329	116.541
Debêntures	108.266	108.922	109.609	110.338
Salários e encargos trabalhistas	5.499	5.199	4.909	4.773
Impostos, taxas e contribuições	13.304	13.630	13.559	13.425
Obrigações Fiscais - Parcelamentos	349	340	331	322
Dividendos e participações propostos	301	301	301	301
Outras contas a pagar	188	188	216	205
Total do passivo circulante	499.407	503.046	498.409	509.954

NÃO CIRCULANTE

Empréstimos e Financiamentos	72.483	72.463	72.447	72.431
Debêntures	74.962	74.962	74.962	74.962
Obrigações Fiscais - Parcelamentos	416	419	422	424
Provisões	18.537	18.537	18.537	18.537
Total do passivo não circulante	166.397	166.380	166.367	166.353

PATRIMÔNIO LÍQUIDO (PASSIVO A DESCOBERTO)

Capital social	70.050	70.050	70.050	70.050
Lucros (Prejuízos) Acumulados	(461.939)	(473.517)	(480.659)	(491.984)
Dividendo adicional proposto	-	-	-	-
Total do patrimônio Líquido (Passivo a descoberto)	(391.889)	(403.467)	(410.609)	(421.934)

**TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
 (PASSIVO A DESCOBERTO)**

273.915 **265.959** **254.167** **254.373**

(Continuação)

5184

	<u>31.01.2014</u>	<u>28.02.2014</u>	<u>31.03.2014</u>	<u>30.04.2014</u>	<u>Acumulado 30.04.2014</u>
RECEITA BRUTA DE VENDAS E SERVIÇOS PRESTADOS	11.493	15.770	15.028	14.767	57.058
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	(3.842)	(6.026)	(3.861)	(3.702)	(17.431)
Impostos incidentes sobre vendas e serviços prestados	(1.880)	(2.350)	(2.666)	(2.586)	(9.482)
Descontos, abatimentos e devoluções sobre vendas e serviços prestados	(1.962)	(3.676)	(1.195)	(1.116)	(7.949)
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	<u>7.651</u>	<u>9.745</u>	<u>11.167</u>	<u>11.065</u>	<u>39.627</u>
Custo das mercadorias vendidas e serviços prestados	(3.280)	(8.727)	(8.558)	(5.766)	(26.332)
LUCRO BRUTO	<u>4.371</u>	<u>1.018</u>	<u>2.609</u>	<u>5.299</u>	<u>13.296</u>
DESPESAS (RECEITAS) OPERACIONAIS	<u>(14.405)</u>	<u>(12.118)</u>	<u>(9.270)</u>	<u>(15.449)</u>	<u>(51.242)</u>
Despesas com vendas	(5.096)	(3.972)	(6.401)	(8.333)	(23.801)
Despesas gerais e administrativas	(9.667)	(9.032)	(2.927)	(7.349)	(28.974)
Honorários dos Administradores	(100)	(100)	(100)	(100)	(401)
Despesas com depreciação e amortização	(762)	(766)	(732)	(724)	(2.985)
Outras receitas (despesas) operacionais, líquidas	1.220	1.751	890	1.058	4.919
LUCRO OPERACIONAL ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO	<u>(10.034)</u>	<u>(11.100)</u>	<u>(6.662)</u>	<u>(10.150)</u>	<u>(37.947)</u>
RESULTADO FINANCEIRO	<u>(856)</u>	<u>(478)</u>	<u>(480)</u>	<u>(1.175)</u>	<u>(2.989)</u>
LUCRO/PREJUÍZO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	<u><u>(10.890)</u></u>	<u><u>(11.578)</u></u>	<u><u>(7.142)</u></u>	<u><u>(11.325)</u></u>	<u><u>(40.935)</u></u>
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	-	-	-	-	-
Correntes	-	-	-	-	-
Diferidos	-	-	-	-	-
LUCRO (PREJUÍZO) DO PERÍODO	<u><u>(10.890)</u></u>	<u><u>(11.578)</u></u>	<u><u>(7.142)</u></u>	<u><u>(11.325)</u></u>	<u><u>(40.935)</u></u>

Rio de Janeiro, 5 de junho de 2014.

MERKUR EDITORA LTDA
 BALANÇO PATRIMONIAL
 REFERENTE AO PERÍODO FINDO EM 30 DE ABRIL DE 2014
 (valores expressos em milhares de reais)



31.01.2014 28.02.2014 31.03.2014 30.04.2014

ATIVO

CIRCULANTE

Caixas e equivalentes	387	324	292	321
Contas a receber de clientes	32.848	33.373	33.158	31.844
Impostos a recuperar	5.010	5.010	5.013	5.019
Outros Créditos	1.798	2.022	2.090	1.910
Total do ativo circulante	40.043	40.730	40.554	39.094

NÃO CIRCULANTE

Realizável a longo prazo:				
Empréstimos a receber	633	633	633	633
Depósitos judiciais	41	41	41	41
Imposto de renda e contribuição social diferidos	4.144	4.144	4.144	4.144
Imobilizado	1.450	1.402	1.355	1.310
Total do ativo não circulante	6.268	6.220	6.173	6.128
TOTAL DO ATIVO	46.311	46.950	46.727	45.221

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO

CIRCULANTE

Fornecedores	30.738	30.278	31.684	30.466
Empréstimos e Financiamentos	410	386	362	337
Salários e encargos trabalhistas	2.178	2.125	2.098	2.049
Impostos, taxas e contribuições	389	478	227	348
Obrigações Fiscais - Parcelamentos	30	27	25	22
Dividendos e participações propostos	7.594	7.594	7.594	7.594
Total do passivo circulante	41.338	40.887	41.989	40.817

NÃO CIRCULANTE

Empréstimos e financiamentos	386	386	386	386
Obrigações Fiscais - Parcelamentos	319	321	323	325
Imposto de renda e Contribuição social diferidos	979	979	979	979
Provisões para contingências	219	219	219	29
Total do passivo não circulante	1.902	1.904	1.906	1.718

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Capital social	4.603	4.603	4.603	4.603
Reserva de Lucros	14.551	14.551	14.551	14.551
Lucros (Prejuizos) Acumulados	(16.082)	(14.994)	(16.320)	(16.465)
Total do patrimônio Líquido	3.071	4.160	2.833	2.688

TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LIQUIDO

46.311 **46.950** **46.727** **45.221**

(Continuação)

	<u>31.01.2014</u>	<u>28.02.2014</u>	<u>31.03.2014</u>	<u>30.04.2014</u>	<u>Acumulado</u> <u>30.04.2014</u>
RECEITA BRUTA DE VENDAS E SERVIÇOS PRESTADOS	4.520	5.485	4.807	4.845	19.657
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	(468)	(565)	(495)	(496)	(2.023)
Impostos incidentes sobre vendas e serviços prestados	(468)	(565)	(495)	(496)	(2.023)
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	4.052	4.920	4.313	4.349	17.634
LUCRO BRUTO	4.052	4.920	4.313	4.349	17.634
DESPESAS (RECEITAS) OPERACIONAIS	(5.262)	(3.822)	(5.662)	(4.533)	(19.278)
Despesas com vendas	(2.281)	(2.183)	(3.781)	(2.839)	(11.083)
Despesas gerais e administrativas	(2.932)	(1.594)	(1.837)	(1.841)	(8.204)
Honorários dos Administradores	(1)	(1)	(1)	(1)	(2)
Despesas com depreciação e amortização	(47)	(44)	(43)	(42)	(177)
Outras receitas (despesas) operacionais, líquidas	(2)	-	-	190	187
LUCRO OPERACIONAL ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO	(1.210)	1.098	(1.349)	(184)	(1.645)
RESULTADO FINANCEIRO	(13)	(10)	22	39	39
LUCRO/PREJUÍZO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(1.223)	1.088	(1.327)	(145)	(1.606)
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	-	-	-	-	-
Correntes	-	-	-	-	-
Diferidos	-	-	-	-	-
LUCRO (PREJUÍZO) DO PERÍODO	(1.223)	1.088	(1.327)	(145)	(1.606)

Rio de Janeiro, 5 de junho de 2014.

21/07/2014

5187

**EXMO. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7^a VARA EMPRESARIAL DA COMARCA
DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

CARLOS GUSTAVO MARTINEZ THOMAZ BRAGA, CLEVERSON DE LIMA NEVES e GUSTAVO BANHO LICKS, honrosamente nomeados Administradores Judiciais pelo MM. Juízo no processo em curso vêm requerer a juntada do relatório mensal referente ao mês de abril de 2014, que segue em anexo.

Nestes termos, muito respeitosamente,

Pede deferimento

Rio de Janeiro, 23 de julho de 2014.

**CARLOS GUSTAVO MARTINEZ THOMAZ
BRAGA
OAB/RJ 109.655**

**CLEVERSON DE LIMA NEVES
OAB/RJ 69.085**


GUSTAVO BANHO LICKS
CRC-RJ 087.155/O-7
OAB/RJ 176.184

FECAP ENP07 20140401332 24/07/14 13:16:12123650 084468834

5188

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Empresas

SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A.

MERKUR EDITORA LTDA.

Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

Período: Abril de 2014

EXMO. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7^a VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

CARLOS GUSTAVO MARTINEZ THOMAZ BRAGA, CLEVERSON DE LIMA NEVES e GUSTAVO BANHO LICKS, honrosamente nomeados Administradores Judiciais pelo MM. Juízo no processo em curso, vêm na presente oportunidade apresentar o relatório das atividades das Recuperandas referente ao mês de abril de 2014, assim disposto:

I – Considerações Preliminares:

Destacam-se os seguintes eventos ocorridos abril de 2014:

- Os Administradores Judiciais receberam, em seus escritórios, os seguintes documentos, posteriormente remetidos às Recuperandas:

1. Notificação N° 2082/2014, da 45^a Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0001399-57.2012.5.01.0045, autor Lucio de Souza.
2. Notificação PJe-JT, da 31^a Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0010244-52.2014.5.01.0031, reclamante Marcelo Heleno Ribeiro Almeida.
3. Notificação N° 0044/2014, do Gabinete do Des. Losada do TRT 1^a Região, processo 0001065-58.2012.5.01.0001, recorrente Paloma Paulino Vieira.

5190

4. Notificação N° 0557/2014, da 36ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0001226-31.2010.5.01.0036, autor Roberto Carlos Alves da Costa.
5. Fatura RJL394839/2014, emitida por MTR Logística Ltda.
6. Fatura RJL394840/2014, emitida por MTR Logística Ltda..

-Os Administradores Judiciais responderam os seguintes atendimentos a credores das Recuperandas:

Para	Assunto	Respondido em
'Cristiane Saba'	RES: Habilitação - Delly Distridora - CNPJ 10.601.315/0001-45	2/4/2014
'Gisele'	RES: Divergência - Controller Comércio e Serviço Ltda	2/4/2014
'Sandra Silva'	RES: Recuperação Judicial Hermes Compra Facil	2/4/2014
wellersonsouza.mg@diariosassociados.com.br	RES: Soc. Comercial Importadora Hermes S/A - Recuperação Judicial 0398439-14-2013.8.19.0001	3/4/2014
'Faturamento Edanca'	RES: Divergência Eletro Metalúrgica Edanca Ltda. x Soc. Com. Hermes	3/4/2014
'Thoty Bijouterias'	RES: Enviando email: ph nf 069	4/4/2014
'Lucimeri Ramos'	RES: Habilitação de Credores Hermes - Intelbras S.A	4/4/2014
'Adone - Vanessa'	RES: DOCUMENTOS	4/4/2014
'Valdir'	RES: retorno	7/4/2014
'Ligia'	RES: valor em aberto	7/4/2014
'Marcos Passerini'	RES: Habilitação	7/4/2014
'Bitt'	RES: Notas Pendentes	14/4/2014
'Claudio'	RES: Processo de Recuperação Judicial Hermes	16/4/2014
'Vania Pereira da Silva'	RES: Solicitação de Créditos em aberto - Shopbot	16/4/2014
'Walter Saes'; contato@hermes.com.br	RES: Hermes - URGENTE - Recuperação Judicial - Saes Rodrigues e R.J.M.N. - VALORES CORRETOS E OUTROS	16/4/2014
'Bras'; 'Letícia'	RES: Faturas - Recuperação Judicial - G9 Transportes	28/4/2014
'Eduardo Afonso'	RES: Apresentação de documentação - Expresso Benfica	28/4/2014
'Bras'; 'Letícia'	RES: Faturas - Recuperação Judicial - G9 Transportes	29/4/2014
'Eduardo Afonso'	RES: Apresentação de documentação - Expresso Benfica	29/4/2014
'Chagas - Financeiro Artely Móveis'	RES: RELAÇÃO DE CREDORES E DATA DA 1º ASSEMBLEIA - HERMES	30/4/2014
'Paula Amorim'	RES: RES: Informações Sobre Recuperação Judicial	30/4/2014
'sandraritta'	RES: crédito a ser habilitado	30/4/2014

SISI

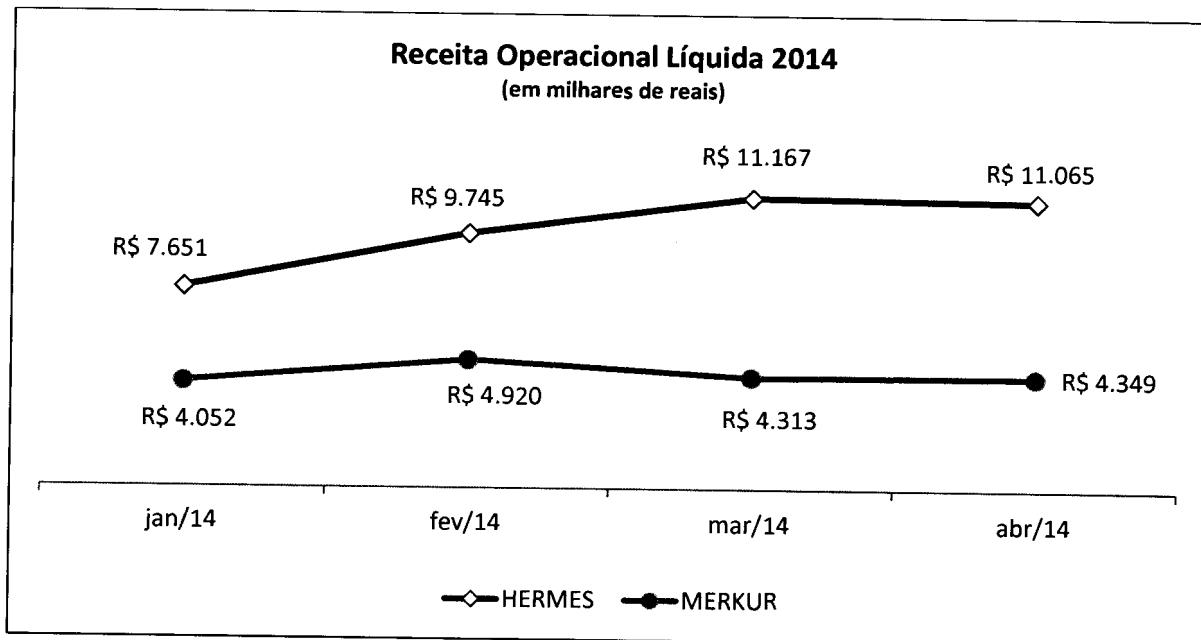
- Os Administradores Judiciais realizaram 36 atendimentos telefônicos e presenciais aos credores.

II – Relatório Financeiro:

A seguir, serão evidenciadas as receitas, as despesas, o resultado econômico, o ativo e o passivo, apurado no mês de abril de 2014, como se segue:

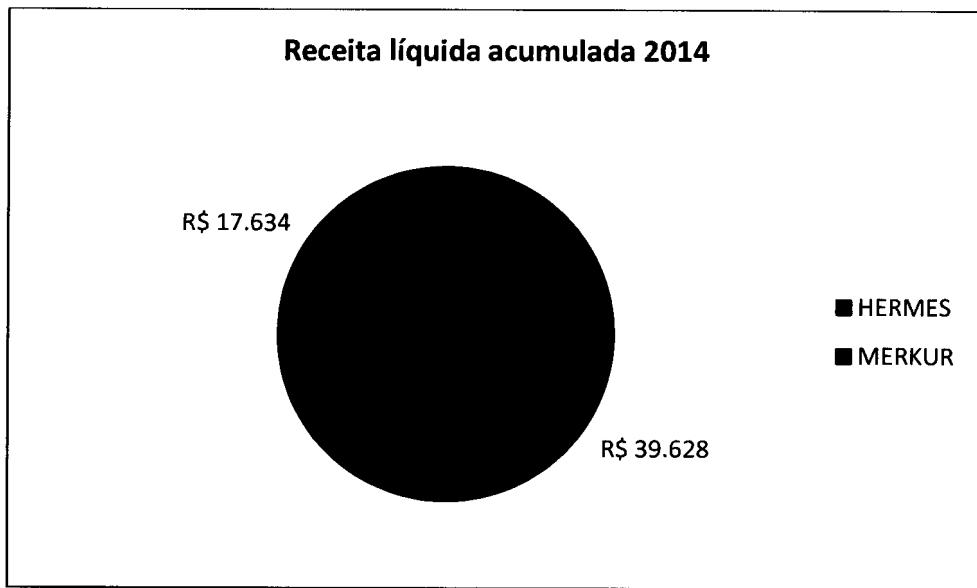
Receitas:

- a) A receita líquida operacional auferida pelas Recuperandas no período sob análise totalizou R\$ 15.414 mil (quinze milhões, quatrocentos e quatorze mil reais), tendo a Hermes auferido R\$ 11.065 mil (onze milhões e sessenta e cinco mil reais) enquanto a Merkur obteve R\$ 4.349 mil (quatro milhões, trezentos e quarenta e nove mil reais), conforme gráfico abaixo e anexos:



5192

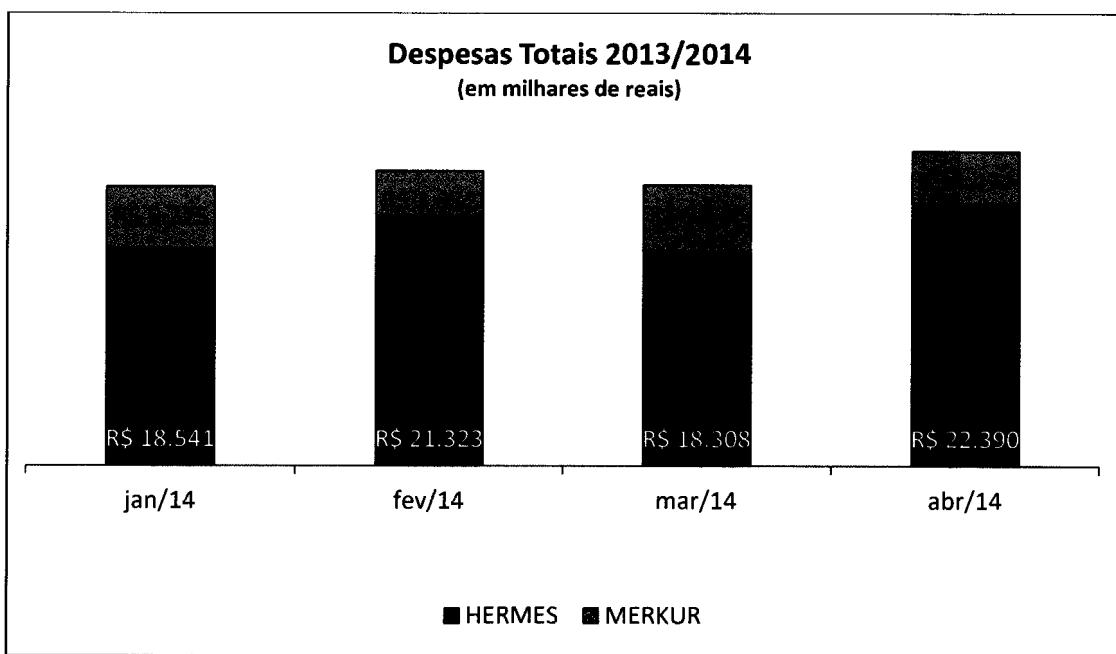
b) Até abril de 2014, a receita líquida operacional das Recuperandas perfaz o total de R\$ 57.262 mil (cinquenta e sete milhões, duzentos e sessenta e dois mil reais), conforme gráfico abaixo e anexos:



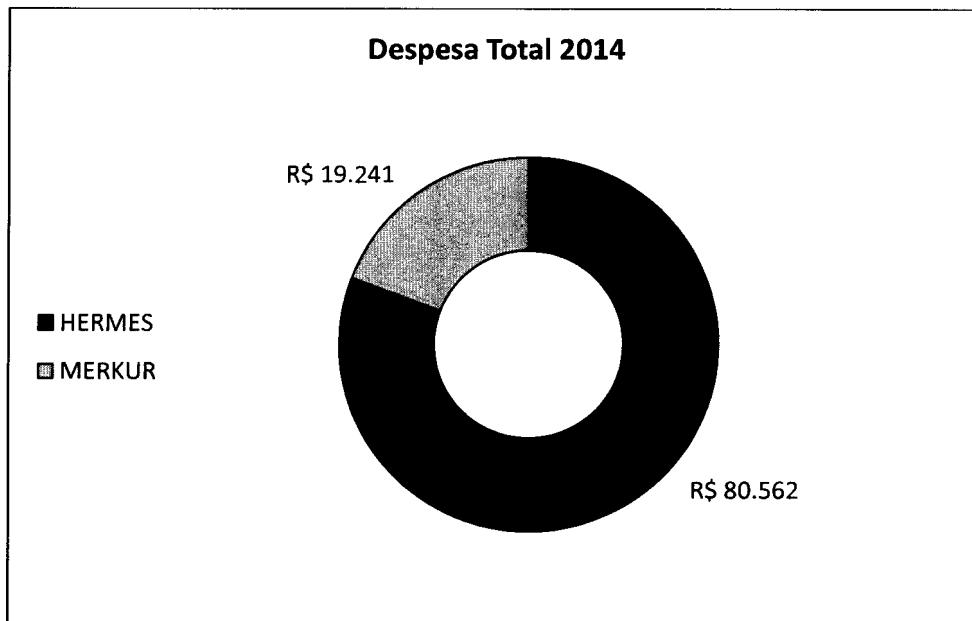
Despesas:

a) Os custos das mercadorias e serviços, despesas operacionais, resultado financeiro e provisões para IR e CSLL incorridas pelas Recuperandas no período sob análise totalizaram R\$ 26.884 mil (vinte e seis milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil reais), tendo as despesas da Hermes totalizado R\$ 22.390 mil (vinte e dois milhões, trezentos e noventa mil reais) enquanto as da Merkur alcançaram R\$ 4.494 mil (quatro milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil reais), conforme gráfico abaixo e anexos:

5193



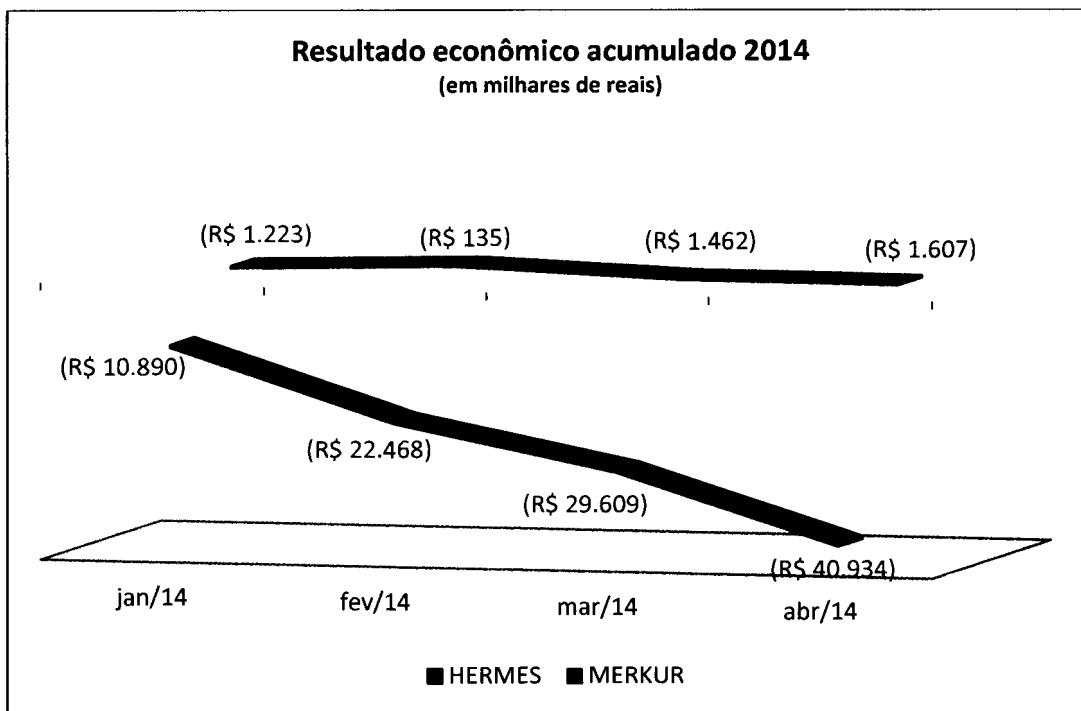
b) Até abril de 2014, o somatório dos custos das mercadorias e serviços, despesas operacionais, resultado financeiro e provisões para IR e CSLL das Recuperandas alcança o montante de R\$ 99.803 mil (noventa e nove milhões, oitocentos e três mil reais), conforme gráfico abaixo e anexos:



§194

Resultado Econômico:

a) O resultado econômico obtido pelas Recuperandas em abril de 2014 foi negativo em R\$ 11.470 mil (onze milhões, quatrocentos e setenta mil reais), perfazendo no exercício de 2014 o saldo negativo de R\$ 42.541 mil (quarenta e dois milhões, quinhentos e quarenta e um mil reais);



b) Ao final de abril de 2014, o resultado econômico acumulado pela Hermes apresentou uma diminuição de 38,25% (trinta e oito vírgula vinte e cinco por cento) em relação ao obtido no mês anterior enquanto a Merkur, no mesmo período, apresentou uma diminuição em seu resultado econômico de 9,92% (nove vírgula noventa e dois por cento).

5195

Ativo:

a) Ao final do mês de abril de 2014, a Hermes possuía um saldo total de Ativos de R\$ 254.373 mil (duzentos e cinquenta e quatro milhões, trezentos e setenta e três mil reais), sendo que o ativo circulante correspondia a 63,43% (sessenta e três vírgula quarenta e três por cento) deste total, conforme tabela abaixo e anexos:

ATIVO	R\$ 254.373
CIRCULANTE	R\$ 161.345
Caixas e equivalentes	R\$ 59.020
Contas a receber de clientes	R\$ 14.874
Instrumentos Financeiros derivativos	R\$ 611
Estoques	R\$ 51.007
Impostos a recuperar	R\$ 18.958
Despesas Antecipadas	R\$ 2.477
Outros Créditos	R\$ 14.399
NÃO CIRCULANTE	R\$ 93.028
Depósitos judiciais	R\$ 7.189
Empréstimos a receber	R\$ 4.609
Imobilizado	R\$ 78.021
Intangível	R\$ 3.209

b) Ao final do mês de abril de 2014, a Merkur possuía um saldo total de Ativos de R\$ 45.221 mil (quarenta e cinco milhões, duzentos vinte e um mil reais), sendo o ativo circulante 86,45% (oitenta e seis vírgula quarenta e cinco por cento) deste total, conforme tabela abaixo e anexos:

5196

ATIVO	R\$ 45.221
CIRCULANTE	R\$ 39.094
Caixas e equivalentes	R\$ 321
Contas a receber de clientes	R\$ 31.844
Impostos a recuperar	R\$ 5.019
Outros Créditos	R\$ 1.910
NÃO CIRCULANTE	R\$ 6.128
Depósitos judiciais	R\$ 41
Empréstimos a receber	R\$ 633
Imobilizado	R\$ 1.310
Imposto de renda e contribuição social diferidos	R\$ 4.144

Passivo Exigível e Patrimônio Líquido:

- c) A Hermes possuía, ao final do mês de abril de 2014, o saldo R\$ 254.373 mil (duzentos e cinquenta e quatro milhões, trezentos e setenta e três mil reais) no Passivo exigível e Patrimônio Líquido, conforme tabela abaixo e anexos:

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R\$ 254.373
CIRCULANTE	R\$ 509.954
Fornecedores	R\$ 264.049
Empréstimos e Financiamentos	R\$ 116.541
Debêntures	R\$ 110.338
Salários e encargos trabalhistas	R\$ 4.773
Impostos, taxas e contribuições	R\$ 13.425
Obrigações Fiscais - Parcelamentos	R\$ 322
Dividendos e participações propostos	R\$ 301
Outras contas a pagar	R\$ 205
NÃO CIRCULANTE	R\$ 166.353
Empréstimos e Financiamentos	R\$ 72.431
Debêntures	R\$ 74.962
Obrigações Fiscais - Parcelamentos	R\$ 424
Provisões	R\$ 18.537
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	(R\$ 421.934)
Capital social	R\$ 70.050
Lucros (Prejuízos) Acumulados	(R\$ 491.984)

- a) Verifica-se que o somatório das obrigações da Recuperanda para com terceiros, no período em questão, alcançou a monta de R\$ 676.307 mil (seiscentos e setenta e seis milhões, trezentos e sete mil reais);
- b) O grau de endividamento total da Hermes alcança 265,87% (duzentos e sessenta e cinco vírgula oitenta e sete por cento);
- c) Ao final do mês de abril de 2014, a Merkur apresentava saldo de R\$ 45.221 mil (quarenta e cinco milhões, duzentos vinte e um mil reais) no Passivo exigível e Patrimônio Líquido, conforme tabela abaixo e anexos:

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R\$ 45.221
CIRCULANTE	R\$ 40.817
Fornecedores	R\$ 30.466
Empréstimos e Financiamentos	R\$ 337
Salários e encargos trabalhistas	R\$ 2.049
Impostos, taxas e contribuições	R\$ 348
Obrigações Fiscais - Parcelamentos	R\$ 22
Dividendos e participações propostos	R\$ 7.594
NÃO CIRCULANTE	R\$ 1.718
Empréstimos e Financiamentos	R\$ 386
Obrigações Fiscais - Parcelamentos	R\$ 325
Imposto de renda e Contribuição social diferidos	R\$ 979
Provisões	R\$ 29
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R\$ 2.688
Capital social	R\$ 4.603
Reserva de Lucros	R\$ 14.551
Lucros (Prejuízos) Acumulados	(R\$ 16.465)

5198

- d) Verifica-se que o somatório das obrigações da Recuperanda para com terceiros, ao final do mês sob análise, alcançava a monta de R\$ 42.535 mil (quarenta e dois milhões, quinhentos e trinta e cinco mil reais);
- e) O grau de endividamento total da Merkur alcança 94,06% (noventa e quatro vírgula zero seis por cento).

Estas eram as informações que puderam ser prestadas no momento.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 2014.

CARLOS GUSTAVO M. T. BRAGA
OAB/RJ 109.655

CLEVERSON DE LIMA NEVES
OAB/RJ 69.085

GUSTAVO BANHO LICKS
CRC-RJ 087.155/Q-7
OAB/RJ 176.184

31.01.2014 28.02.2014 31.03.2014 30.04.2014

ATIVO

CIRCULANTE

Caixas e equivalentes	35.600	30.717	58.593	59.020
Contas a receber de clientes	52.226	53.398	17.797	14.874
Instrumentos financeiros derivativos	654	644	628	611
Estoques	59.705	55.494	50.560	51.007
Impostos a recuperar	18.670	18.545	18.143	18.958
Despesas Antecipadas	2.840	2.881	2.683	2.477
Outros Créditos	8.108	10.071	12.096	14.399
Total do ativo circulante	177.802	171.750	160.500	161.345

NÃO CIRCULANTE

Realizável a longo prazo:				
Depósitos judiciais	6.590	6.699	6.997	7.189
Empréstimos a receber	4.609	4.609	4.609	4.609
Imobilizado	81.583	79.611	78.812	78.021
Intangível	3.331	3.290	3.249	3.209
Total do ativo não circulante	96.113	94.209	93.667	93.028

TOTAL DO ATIVO

273.915 **265.959** **254.167** **254.373**

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO

CIRCULANTE

Fornecedores	254.382	257.177	252.155	264.049
Empréstimos e Financiamentos	117.117	117.288	117.329	116.541
Debêntures	108.266	108.922	109.609	110.338
Salários e encargos trabalhistas	5.499	5.199	4.909	4.773
Impostos, taxas e contribuições	13.304	13.630	13.559	13.425
Obrigações Fiscais - Parcelamentos	349	340	331	322
Dividendos e participações propostos	301	301	301	301
Outras contas a pagar	188	188	216	205
Total do passivo circulante	499.407	503.046	498.409	509.954

NÃO CIRCULANTE

Empréstimos e Financiamentos	72.483	72.463	72.447	72.431
Debêntures	74.962	74.962	74.962	74.962
Obrigações Fiscais - Parcelamentos	416	419	422	424
Provisões	18.537	18.537	18.537	18.537
Total do passivo não circulante	166.397	166.380	166.367	166.353

PATRIMÔNIO LÍQUIDO (PASSIVO A DESCOBERTO)

Capital social	70.050	70.050	70.050	70.050
Lucros (Prejuízos) Acumulados	(461.939)	(473.517)	(480.659)	(491.984)
Dividendo adicional proposto	-	-	-	-
Total do patrimônio Líquido (Passivo a descoberto)	(391.889)	(403.467)	(410.609)	(421.934)

**TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
 (PASSIVO A DESCOBERTO)**

273.915 **265.959** **254.167** **254.373**

(Continuação)

SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A.
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO
REFERENTE AO PERÍODO FINDO EM 30 DE ABRIL DE 2014
(valores expressos em milhares de reais)

HERMES

	<u>31.01.2014</u>	<u>28.02.2014</u>	<u>31.03.2014</u>	<u>30.04.2014</u>	<u>Acumulado 30.04.2014</u>
RECEITA BRUTA DE VENDAS E SERVIÇOS PRESTADOS	11.493	15.770	15.028	14.767	57.058
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	(3.842)	(6.026)	(3.861)	(3.702)	(17.431)
Impostos incidentes sobre vendas e serviços prestados	(1.880)	(2.350)	(2.666)	(2.586)	(9.482)
Descontos, abatimentos e devoluções sobre vendas e serviços prestados	(1.962)	(3.676)	(1.195)	(1.116)	(7.949)
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	7.651	9.745	11.167	11.065	39.627
Custo das mercadorias vendidas e serviços prestados	(3.280)	(8.727)	(8.558)	(5.766)	(26.332)
LUCRO BRUTO	4.371	1.018	2.609	5.299	13.296
DESPESAS (RECEITAS) OPERACIONAIS	(14.405)	(12.118)	(9.270)	(15.449)	(51.242)
Despesas com vendas	(5.096)	(3.972)	(6.401)	(8.333)	(23.801)
Despesas gerais e administrativas	(9.667)	(9.032)	(2.927)	(7.349)	(28.974)
Honorários dos Administradores	(100)	(100)	(100)	(100)	(401)
Despesas com depreciação e amortização	(762)	(766)	(732)	(724)	(2.985)
Outras receitas (despesas) operacionais, líquidas	1.220	1.751	890	1.058	4.919
LUCRO OPERACIONAL ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO	(10.034)	(11.100)	(6.662)	(10.150)	(37.947)
RESULTADO FINANCEIRO	(856)	(478)	(480)	(1.175)	(2.989)
LUCRO/PREJUÍZO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(10.890)	(11.578)	(7.142)	(11.325)	(40.935)
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	-	-	-	-	-
Correntes	-	-	-	-	-
Diferidos	-	-	-	-	-
LUCRO (PREJUÍZO) DO PERÍODO	(10.890)	(11.578)	(7.142)	(11.325)	(40.935)

Rio de Janeiro, 5 de junho de 2014.

MERKUR EDITORA LTDA
 BALANÇO PATRIMONIAL
 REFERENTE AO PÉRIODO FINDO EM 30 DE ABRIL DE 2014
 (valores expressos em milhares de reais)



31.01.2014 28.02.2014 31.03.2014 30.04.2014

ATIVO

CIRCULANTE

Caixas e equivalentes	387	324	292	321
Contas a receber de clientes	32.848	33.373	33.158	31.844
Impostos a recuperar	5.010	5.010	5.013	5.019
Outros Créditos	1.798	2.022	2.090	1.910
Total do ativo circulante	40.043	40.730	40.554	39.094

NÃO CIRCULANTE

Realizável a longo prazo:				
Empréstimos a receber	633	633	633	633
Depósitos judiciais	41	41	41	41
Imposto de renda e contribuição social diferidos	4.144	4.144	4.144	4.144
Imobilizado	1.450	1.402	1.355	1.310
Total do ativo não circulante	6.268	6.220	6.173	6.128
TOTAL DO ATIVO	46.311	46.950	46.727	45.221

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO

CIRCULANTE

Fornecedores	30.738	30.278	31.684	30.466
Empréstimos e Financiamentos	410	386	362	337
Salários e encargos trabalhistas	2.178	2.125	2.098	2.049
Impostos, taxas e contribuições	389	478	227	348
Obrigações Fiscais - Parcelamentos	30	27	25	22
Dividendos e participações propostos	7.594	7.594	7.594	7.594
Total do passivo circulante	41.338	40.887	41.989	40.817

NÃO CIRCULANTE

Empréstimos e financiamentos	386	386	386	386
Obrigações Fiscais - Parcelamentos	319	321	323	325
Imposto de renda e Contribuição social diferidos	979	979	979	979
Provisões para contingências	219	219	219	29
Total do passivo não circulante	1.902	1.904	1.906	1.718

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Capital social	4.603	4.603	4.603	4.603
Reserva de Lucros	14.551	14.551	14.551	14.551
Lucros (Prejuízos) Acumulados	(16.082)	(14.994)	(16.320)	(16.465)
Total do patrimônio Líquido	3.071	4.160	2.833	2.688

TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LIQUIDO

46.311 46.950 46.727 45.221

(Continuação)

MERKUR EDITORA LTDA
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO
REFERENTE AO PERÍODO FINDO EM 30 DE ABRIL DE 2014
(valores expressos em milhares de reais)



5202

	<u>31.01.2014</u>	<u>28.02.2014</u>	<u>31.03.2014</u>	<u>30.04.2014</u>	<u>Acumulado 30.04.2014</u>
RECEITA BRUTA DE VENDAS E SERVIÇOS PRESTADOS	4.520	5.485	4.807	4.845	19.657
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	(468)	(565)	(495)	(496)	(2.023)
Impostos incidentes sobre vendas e serviços prestados	(468)	(565)	(495)	(496)	(2.023)
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	4.052	4.920	4.313	4.349	17.634
LUCRO BRUTO	4.052	4.920	4.313	4.349	17.634
DESPESAS (RECEITAS) OPERACIONAIS	(5.262)	(3.822)	(5.662)	(4.533)	(19.278)
Despesas com vendas	(2.281)	(2.183)	(3.781)	(2.839)	(11.083)
Despesas gerais e administrativas	(2.932)	(1.594)	(1.837)	(1.841)	(8.204)
Honorários dos Administradores	(1)	(1)	(1)	(1)	(2)
Despesas com depreciação e amortização	(47)	(44)	(43)	(42)	(177)
Outras receitas (despesas) operacionais, líquidas	(2)	-	-	190	187
LUCRO OPERACIONAL ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO	(1.210)	1.098	(1.349)	(184)	(1.645)
RESULTADO FINANCEIRO	(13)	(10)	22	39	39
LUCRO/PREJUÍZO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(1.223)	1.088	(1.327)	(145)	(1.606)
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	-	-	-	-	-
Correntes	-	-	-	-	-
Diferidos	-	-	-	-	-
LUCRO (PREJUÍZO) DO PERÍODO	(1.223)	1.088	(1.327)	(145)	(1.606)

Rio de Janeiro, 5 de junho de 2014.

5203

EXMO. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7^a VARA EMPRESARIAL DA COMARCA
DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

CARLOS GUSTAVO MARTINEZ THOMAZ BRAGA, CLEVERSON DE LIMA NEVES e GUSTAVO BANHO LICKS, honrosamente nomeados Administradores Judiciais pelo MM. Juízo no processo em curso vêm requerer a juntada do relatório mensal referente ao mês de março de 2014, que segue em anexo.

Nestes termos, muito respeitosamente,

Pede deferimento

Rio de Janeiro, 23 de julho de 2014.

CARLOS GUSTAVO M. T. BRAGA
OAB/RJ 109.655

CLEVERSON DE LIMA NEVES
OAB/RJ 69.085


GUSTAVO BANHO LICKS
CRC-RJ 087.155/0-7
OAB/RJ 176.184

PRG/CAP ENF07 201404079538 25/07/2014 14:30 1404079538 1200000127

5204

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Empresas

**SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A.
MERKUR EDITORA LTDA.**

Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

Período: Maio de 2014

5205

**EXMO. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7^a VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

**CARLOS GUSTAVO MARTINEZ THOMAZ BRAGA, CLEVERSON DE
LIMA NEVES e GUSTAVO BANHO LICKS,** honrosamente nomeados Administradores Judiciais pelo MM. Juízo no processo em curso vêm na presente oportunidade apresentar o relatório das atividades das Recuperandas referente ao mês de maio de 2014, assim disposto:

I – Considerações Preliminares:

Destacam-se os seguintes eventos ocorridos maio de 2014:

- Os Administradores Judiciais apresentaram, nos autos do processo principal, manifestação contendo a relação de credores prevista no Art. 7º, § 2º, da Lei 11.101/2005.

- Os Administradores Judiciais receberam, em seus escritórios, os seguintes documentos, posteriormente remetidos às Recuperandas:

1. Notificação PJe-JT, da 60^a Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0010678-85.2013.5.01.0060, reclamante Francesco Trescatte Santiago.
2. Fatura RJO398867/2014, emitida por MTR Logística Ltda.
3. Mandado de Intimação PJe-JT, da 34^a Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0011314-32.2013.5.01.0034, reclamante Paulo Henrique Caldas de Andrade.

5206

4. Mandado de Notificação N° 0033/2014, da 4ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0000719-98.2012.5.01.0004, Autor Cleiton Barbosa Ribeiro.
5. Mandado de Citação PJe-JT, da 47ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0010418-13.2014.5.01.0047, autor Eder Alves Sousa.
6. Notificação PJe-JT, da 72ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0010256-74.2013.5.01.0072, Reclamante Josilene da Silveira.
7. Notificação n° 2094/2014, da 22ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0000178-74.2013.5.01.0022, autora Tatiane Resende.
8. Carta de Intimação, da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Jacareí, processo 3000647-87.2013.8.26.0292, Exequente Beatris Aparecida M. Marques e outro.

-Os Administradores Judiciais responderam os seguintes atendimentos a credores das Recuperandas:

Para	Assunto	Respondido em
'Milene Albrecht'	RES: *** Anti-Spam *** RES: PROCESSO RECUPERAÇÃO JUDICIAL HERMES(11220)	2/5/2014
'Edinho :: 3G Logística'	RES: Apresentação de Documentação :	2/5/2014
'Luiz Antonio'	RES: Apresentação de Documentação :	2/5/2014
'Érico Andere'	RES: CREDOR CONFECÇÕES LENDER LTDA. - MONTANTE DEVEDOR INCORRETO	2/5/2014
'Suzan Merili Beck Jensen'	RES: Detalhamento Hermes	2/5/2014
'Suzan Merili Beck Jensen'	RES: Detalhamento Hermes	2/5/2014
'Suzan Merili Beck Jensen'	RES: Detalhamento Hermes	2/5/2014
'Chagas - Financeiro Artely Móveis'	RES: DIFERÊNCIA VALOR RECUP JUDICIAL - HERMES	2/5/2014
'paulo'	RES: Faturas - Recuperação Judicial - APG TRANSPORTES.	2/5/2014
'paulo'	RES: Faturas - Recuperação Judicial - APG TRANSPORTES.	2/5/2014
'Milene Albrecht'	RES: PROCESSO RECUPERAÇÃO JUDICIAL HERMES(11220)	2/5/2014

5207

4. Notificação N° 0557/2014, da 36ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0001226-31.2010.5.01.0036, autor Roberto Carlos Alves da Costa.
5. Fatura RJL394839/2014, emitida por MTR Logística Ltda.
6. Fatura RJL394840/2014, emitida por MTR Logística Ltda..

-Os Administradores Judiciais responderam os seguintes atendimentos a credores das Recuperandas:

Para	Assunto	Respondido em
'Cristiane Saba'	RES: Habilitação - Delly Distruidora - CNPJ 10.601.315/0001-45	2/4/2014
'Gisele'	RES: Divergência - Controller Comércio e Serviço Ltda	2/4/2014
'Sandra Silva'	RES: Recuperação Judicial Hermes Compra Facil	2/4/2014
wellersonsouza.mg@diariosassociados.com.br	RES: Soc. Comercial Importadora Hermes S/A - Recuperação Judicial 0398439-14-2013.8.19.0001	3/4/2014
'Faturamento Edanca'	RES: Divergência Eletro Metalúrgica Edanca Ltda. x Soc. Com. Hermes	3/4/2014
'Thoty Bijouterias'	RES: Enviando email: ph nf 069	4/4/2014
'Lucimeri Ramos'	RES: Habilitação de Credores Hermes - Intelbras S.A	4/4/2014
'Adone - Vanessa'	RES: DOCUMENTOS	4/4/2014
'Valdir'	RES: retorno	7/4/2014
'Ligia'	RES: valor em aberto	7/4/2014
'Marcos Passerini'	RES: Habilitação	7/4/2014
'Bitt'	RES: Notas Pendentes	14/4/2014
'Claudio'	RES: Processo de Recuperação Judicial Hermes	16/4/2014
'Vania Pereira da Silva'	RES: Solicitação de Créditos em aberto - Shopbot	16/4/2014
'Walter Saes'; contato@hermes.com.br	RES: Hermes - URGENTE - Recuperação Judicial - Saes Rodrigues e R.J.M.N. - VALORES CORRETOS E OUTROS	16/4/2014
'Bras'; 'Letícia'	RES: Faturas - Recuperação Judicial - G9 Transportes	28/4/2014
'Eduardo Afonso'	RES: Apresentação de documentação - Expresso Benfica	28/4/2014
'Bras'; 'Letícia'	RES: Faturas - Recuperação Judicial - G9 Transportes	29/4/2014
'Eduardo Afonso'	RES: Apresentação de documentação - Expresso Benfica	29/4/2014
'Chagas - Financeiro Artely Móveis'	RES: RELAÇÃO DE CREDORES E DATA DA 1º ASSEMBLEIA - HERMES	30/4/2014
'Paula Amorim'	RES: RES: Informações Sobre Recuperação Judicial	30/4/2014
'sandraritta'	RES: crédito a ser habilitado	30/4/2014

5208

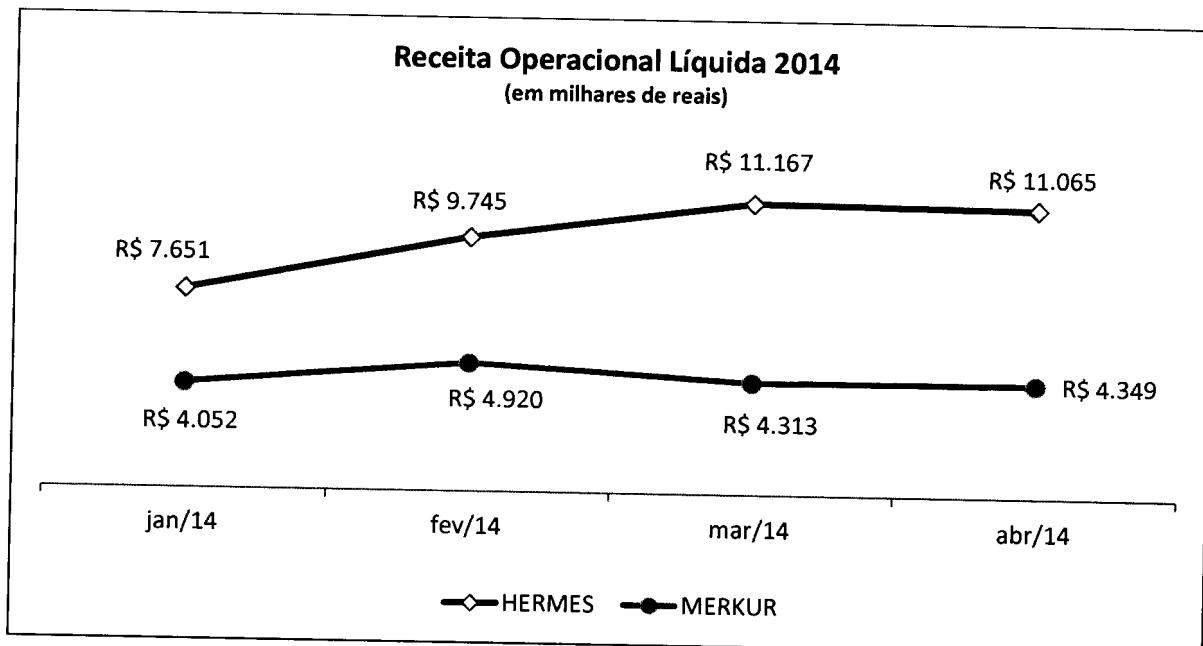
- Os Administradores Judiciais realizaram 36 atendimentos telefônicos e presenciais aos credores.

II – Relatório Financeiro:

A seguir, serão evidenciadas as receitas, as despesas, o resultado econômico, o ativo e o passivo, apurado no mês de abril de 2014, como se segue:

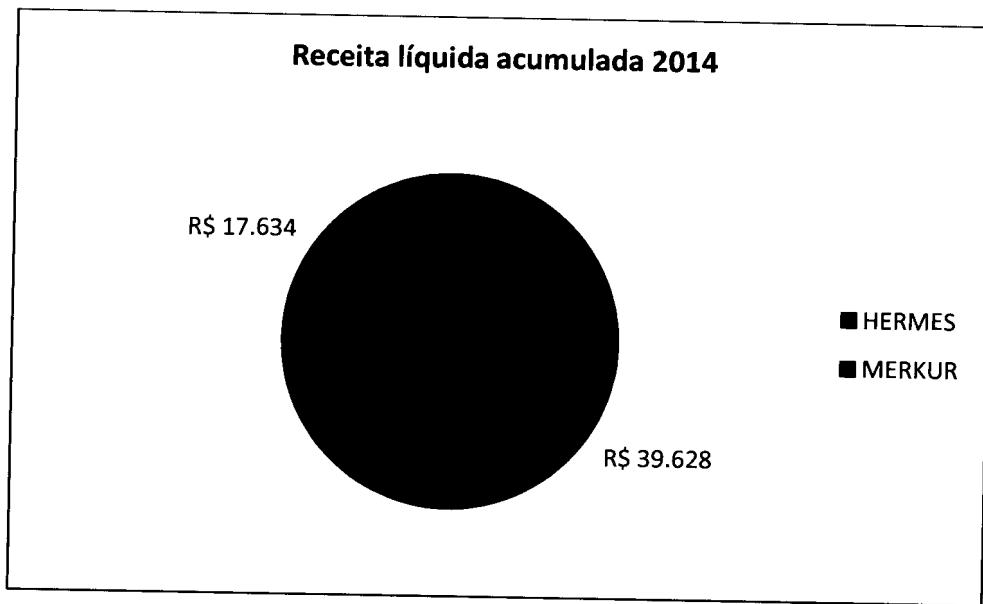
Receitas:

- a) A receita líquida operacional auferida pelas Recuperandas no período sob análise totalizou R\$ 15.414 mil (quinze milhões, quatrocentos e quatorze mil reais), tendo a Hermes auferido R\$ 11.065 mil (onze milhões e sessenta e cinco mil reais) enquanto a Merkur obteve R\$ 4.349 mil (quatro milhões, trezentos e quarenta e nove mil reais), conforme gráfico abaixo e anexos:



5209

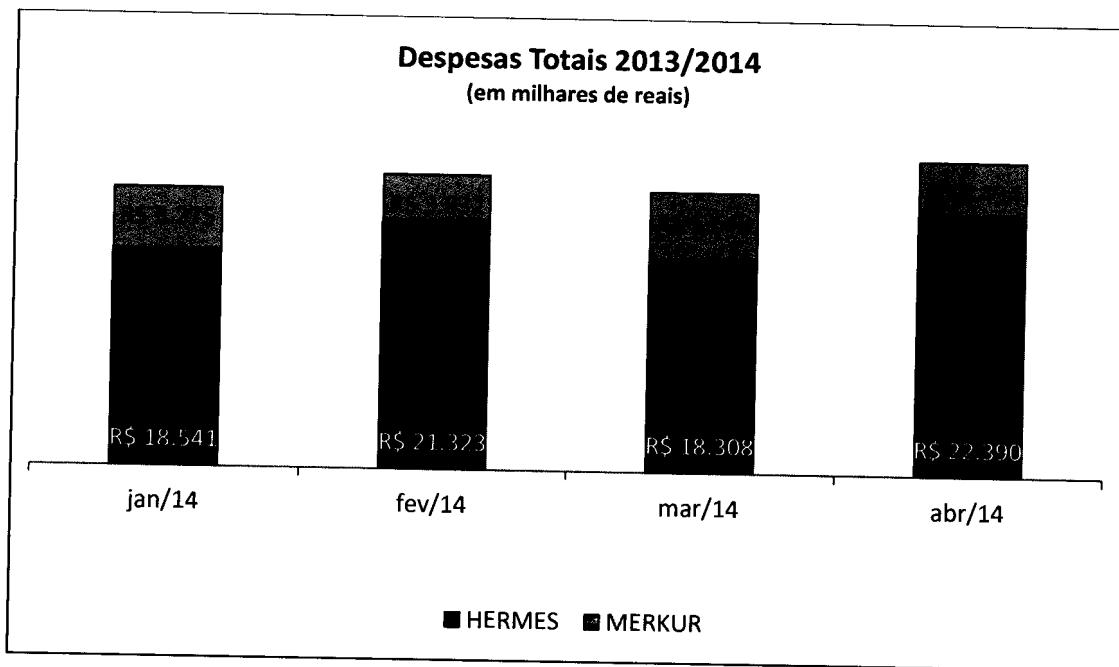
b) Até abril de 2014, a receita líquida operacional das Recuperandas perfaz o total de R\$ 57.262 mil (cinquenta e sete milhões, duzentos e sessenta e dois mil reais), conforme gráfico abaixo e anexos:



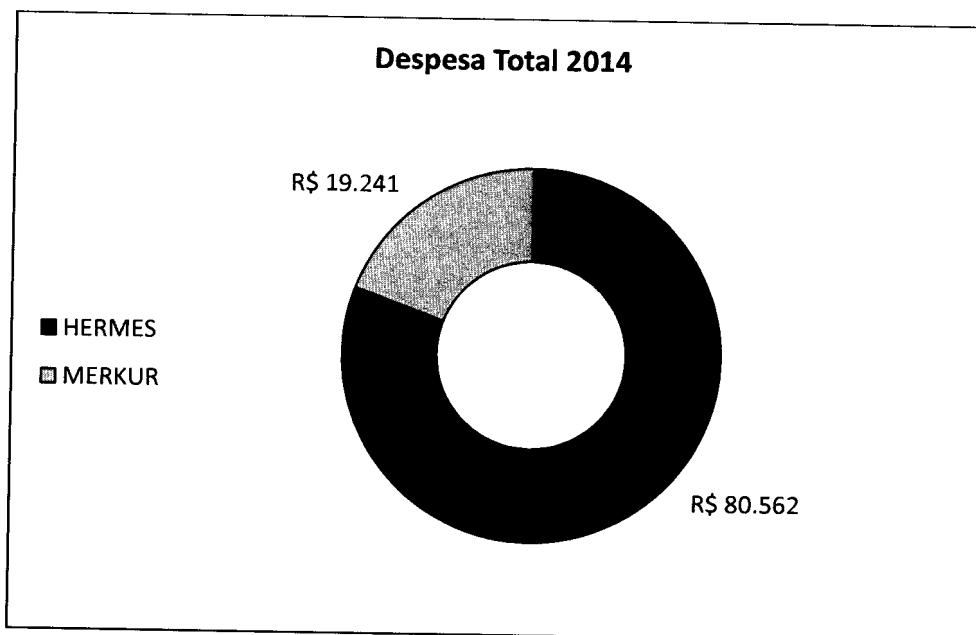
Despesas:

a) Os custos das mercadorias e serviços, despesas operacionais, resultado financeiro e provisões para IR e CSLL incorridas pelas Recuperandas no período sob análise totalizaram R\$ 26.884 mil (vinte e seis milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil reais), tendo as despesas da Hermes totalizado R\$ 22.390 mil (vinte e dois milhões, trezentos e noventa mil reais) enquanto as da Merkur alcançaram R\$ 4.494 mil (quatro milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil reais), conforme gráfico abaixo e anexos:

5210



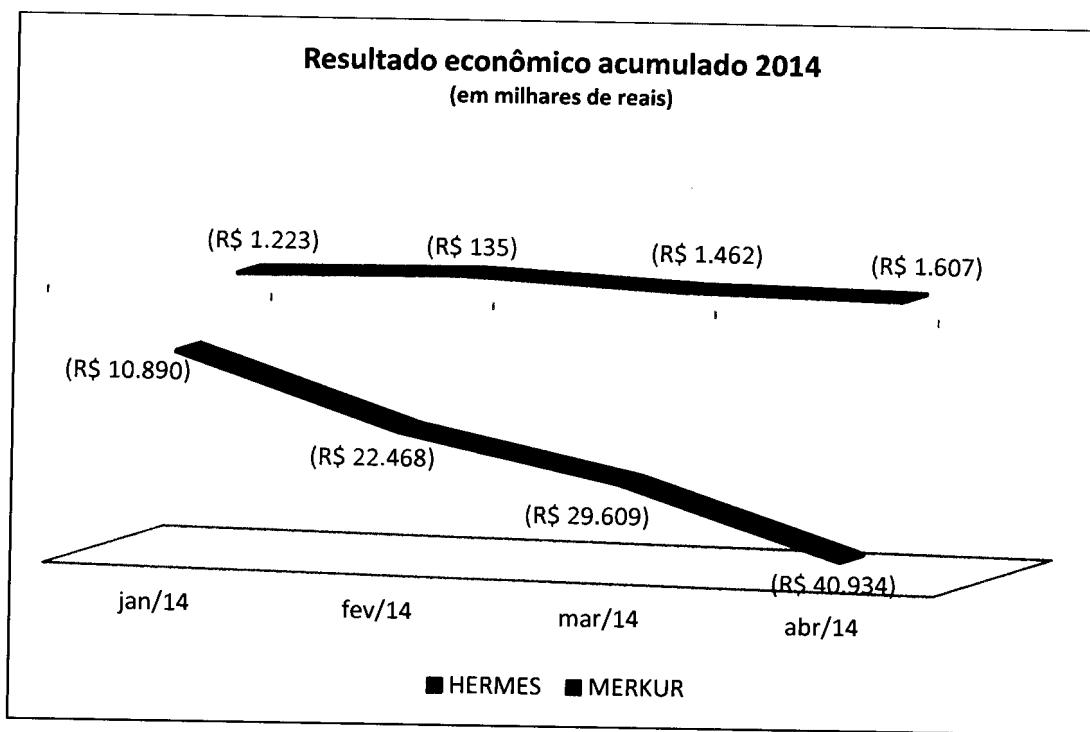
b) Até abril de 2014, o somatório dos custos das mercadorias e serviços, despesas operacionais, resultado financeiro e provisões para IR e CSLL das Recuperandas alcança o montante de R\$ 99.803 mil (noventa e nove milhões, oitocentos e três mil reais), conforme gráfico abaixo e anexos:



521

Resultado Econômico:

a) O resultado econômico obtido pelas Recuperandas em abril de 2014 foi negativo em R\$ 11.470 mil (onze milhões, quatrocentos e setenta mil reais), perfazendo no exercício de 2014 o saldo negativo de R\$ 42.541 mil (quarenta e dois milhões, quinhentos e quarenta e um mil reais);



b) Ao final de abril de 2014, o resultado econômico acumulado pela Hermes apresentou uma diminuição de 38,25% (trinta e oito vírgula vinte e cinco por cento) em relação ao obtido no mês anterior enquanto a Merkur, no mesmo período, apresentou uma diminuição em seu resultado econômico de 9,92% (nove vírgula noventa e dois por cento).

5212

Ativo:

a) Ao final do mês de abril de 2014, a Hermes possuía um saldo total de Ativos de R\$ 254.373 mil (duzentos e cinquenta e quatro milhões, trezentos e setenta e três mil reais), sendo que o ativo circulante correspondia a 63,43% (sessenta e três vírgula quarenta e três por cento) deste total, conforme tabela abaixo e anexos:

ATIVO	R\$ 254.373
CIRCULANTE	R\$ 161.345
Caixas e equivalentes	R\$ 59.020
Contas a receber de clientes	R\$ 14.874
Instrumentos Financeiros derivativos	R\$ 611
Estoques	R\$ 51.007
Impostos a recuperar	R\$ 18.958
Despesas Antecipadas	R\$ 2.477
Outros Créditos	R\$ 14.399
NÃO CIRCULANTE	R\$ 93.028
Depósitos judiciais	R\$ 7.189
Empréstimos a receber	R\$ 4.609
Imobilizado	R\$ 78.021
Intangível	R\$ 3.209

b) Ao final do mês de abril de 2014, a Merkur possuía um saldo total de Ativos de R\$ 45.221 mil (quarenta e cinco milhões, duzentos vinte e um mil reais), sendo o ativo circulante 86,45% (oitenta e seis vírgula quarenta e cinco por cento) deste total, conforme tabela abaixo e anexos:

5213

ATIVO	R\$ 45.221
CIRCULANTE	R\$ 39.094
Caixas e equivalentes	R\$ 321
Contas a receber de clientes	R\$ 31.844
Impostos a recuperar	R\$ 5.019
Outros Créditos	R\$ 1.910
NÃO CIRCULANTE	R\$ 6.128
Depósitos judiciais	R\$ 41
Empréstimos a receber	R\$ 633
Imobilizado	R\$ 1.310
Imposto de renda e contribuição social diferidos	R\$ 4.144

Passivo Exigível e Patrimônio Líquido:

- c) A Hermes possuía, ao final do mês de abril de 2014, o saldo R\$ 254.373 mil (duzentos e cinquenta e quatro milhões, trezentos e setenta e três mil reais) no Passivo exigível e Patrimônio Líquido, conforme tabela abaixo e anexos:

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R\$ 254.373
CIRCULANTE	R\$ 509.954
Fornecedores	R\$ 264.049
Empréstimos e Financiamentos	R\$ 116.541
Debêntures	R\$ 110.338
Salários e encargos trabalhistas	R\$ 4.773
Impostos, taxas e contribuições	R\$ 13.425
Obrigações Fiscais - Parcelamentos	R\$ 322
Dividendos e participações propostos	R\$ 301
Outras contas a pagar	R\$ 205
NÃO CIRCULANTE	R\$ 166.353
Empréstimos e Financiamentos	R\$ 72.431
Debêntures	R\$ 74.962
Obrigações Fiscais - Parcelamentos	R\$ 424
Provisões	R\$ 18.537
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	(R\$ 421.934)
Capital social	R\$ 70.050
Lucros (Prejuízos) Acumulados	(R\$ 491.984)

- a) Verifica-se que o somatório das obrigações da Recuperanda para com terceiros, no período em questão, alcançou a monta de R\$ 676.307 mil (seiscentos e setenta e seis milhões, trezentos e sete mil reais);
- b) O grau de endividamento total da Hermes alcança 265,87% (duzentos e sessenta e cinco vírgula oitenta e sete por cento);
- c) Ao final do mês de abril de 2014, a Merkur apresentava saldo de R\$ 45.221 mil (quarenta e cinco milhões, duzentos vinte e um mil reais) no Passivo exigível e Patrimônio Líquido, conforme tabela abaixo e anexos:

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R\$ 45.221
CIRCULANTE	R\$ 40.817
Fornecedores	R\$ 30.466
Empréstimos e Financiamentos	R\$ 337
Salários e encargos trabalhistas	R\$ 2.049
Impostos, taxas e contribuições	R\$ 348
Obrigações Fiscais - Parcelamentos	R\$ 22
Dividendos e participações propostos	R\$ 7.594
NÃO CIRCULANTE	R\$ 1.718
Empréstimos e Financiamentos	R\$ 386
Obrigações Fiscais - Parcelamentos	R\$ 325
Imposto de renda e Contribuição social diferidos	R\$ 979
Provisões	R\$ 29
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R\$ 2.688
Capital social	R\$ 4.603
Reserva de Lucros	R\$ 14.551
Lucros (Prejuízos) Acumulados	(R\$ 16.465)

5215

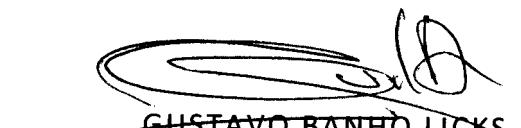
- d) Verifica-se que o somatório das obrigações da Recuperanda para com terceiros, ao final do mês sob análise, alcançava a monta de R\$ 42.535 mil (quarenta e dois milhões, quinhentos e trinta e cinco mil reais);
- e) O grau de endividamento total da Merkur alcança 94,06% (noventa e quatro vírgula zero seis por cento).

Estas eram as informações que puderam ser prestadas no momento.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 2014.

CARLOS GUSTAVO M. T. BRAGA
OAB/RJ 109.655

CLEVERSON DE LIMA NEVES
OAB/RJ 69.085


GUSTAVO BANHO LICKS
CRC-RJ 087.155/0-7
OAB/RJ 176.184

5216

Documentos Referentes ao Mês de Maio de 2014

- SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A.
(Anexo I)
- MERKUR EDITORA LTDA. (Anexo II)

5217

Anexo I

(SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A. - Maio
de 2014)

SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A.
 BALANÇO PATRIMONIAL
 REFERENTE AO PÉRIODO FINDO EM 31 DE MAIO DE 2014
 (valores expressos em milhares de reais)
 PROVISÓRIO - Não auditado

HERMES

5218

31.05.2014

ATIVO

CIRCULANTE

Caixas e equivalentes	41.718
Contas a receber de clientes	21.993
Instrumentos financeiros derivativos	600
Estoques	47.817
Impostos a recuperar	18.590
Despesas Antecipadas	2.326
Ouros Créditos	16.721
Total do ativo circulante	<u>149.765</u>

NÃO CIRCULANTE

Realizável a longo prazo:	
Depósitos Judiciais	7.154
Empréstimos a receber	4.609
Imobilizado	77.210
Intangível	3.172
Total do ativo não circulante	<u>92.145</u>

TOTAL DO ATIVO

241.909

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO

CIRCULANTE

Fornecedores	266.196
Empréstimos e Financiamentos	97.734
Instrumentos financeiros derivativos	-
Debêntures	111.087
Salários e encargos trabalhistas	4.562
Impostos, taxas e contribuições	12.846
Obrigações Fiscais - Parcelamentos	313
Dividendos e participações propostos	301
Outras contas a pagar	13.175
Total do passivo circulante	<u>506.214</u>

NÃO CIRCULANTE

Empréstimos e Financiamentos	72.432
Debêntures	74.962
Obrigações Fiscais - Parcelamentos	426
Imposto de renda e Contribuição social diferidos	-
IR	-
CSLL	-
Provisões	18.537
Total do passivo não circulante	<u>166.356</u>

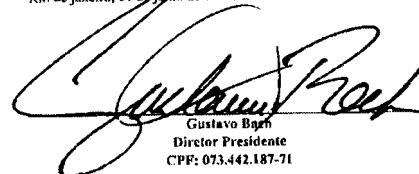
PATRIMÔNIO LÍQUIDO (PASSIVO A DESCOBERTO)

Capital social	70.050
Lucros (Prejuízos) Acumulados	(500.710)
Dividendo adicional proposto	-
Total do patrimônio Líquido (Passivo a descoberto)	<u>(430.660)</u>

**TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
(PASSIVO A DESCOBERTO)**

241.909

Rio de Janeiro, 01 de julho de 2014.



Gustavo Boren
 Diretor Presidente
 CPF: 073.442.187-71

Marcelly Machado
 Marcelly Machado
 Contadora

CRC - RJ nº 104.530/O-0

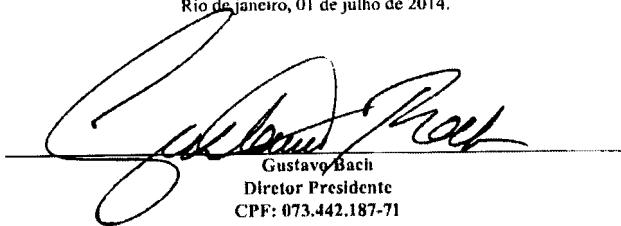
SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A.
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO
REFERENTE AO PÉRIODO FINDO EM 31 DE MAIO DE 2014
(valores expressos em milhares de reais)
PROVISÓRIO - Não auditado

5219
HERMES

31.05.2014

RECEITA BRUTA DE VENDAS E SERVIÇOS PRESTADOS	17.294
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	(4.183)
Impostos incidentes sobre vendas e serviços prestados	(3.052)
Descontos, abatimentos e devoluções sobre vendas e serviços prestados	(1.131)
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	<u>13.111</u>
Custo das mercadorias vendidas e serviços prestados	(8.735)
LUCRO BRUTO	<u>4.375</u>
DESPESAS (RECEITAS) OPERACIONAIS	<u>(11.333)</u>
Despesas com vendas	(4.409)
Despesas gerais e administrativas	(6.884)
Honorários dos Administradores	(100)
Despesas com depreciação e amortização	(756)
Outras receitas (despesas) operacionais, líquidas	817
LUCRO OPERACIONAL ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO	<u>(6.958)</u>
RESULTADO FINANCEIRO	<u>(1.769)</u>
LUCRO/PREJUÍZO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	<u>(8.726)</u>
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	-
Correntes	-
Diferidos	-
LUCRO (PREJUÍZO) DO PÉRIODO	<u>(8.726)</u>

Rio de Janeiro, 01 de julho de 2014.


Gustavo Bach
Diretor Presidente
CPF: 073.442.187-71


Marcelly Machado
Contadora

CRC - RJ nº 104.530/O-0

5220

Anexo II

(MERKUR EDITORA LTDA. - Maio de 2014)

MERKUR EDITORA LTDA
BALANÇO PATRIMONIAL
REFERENTE AO PÉRIODO FINDO EM 31 DE MAIO DE 2014
(valores expressos em milhares de reais)
PROVISÓRIO - Não auditado



5221

31.05.2014

ATIVO

CIRCULANTE

Caixas e equivalentes	357
Contas a receber de clientes	32.805
Impostos a recuperar	5.021
Outros Créditos	1.902
Total do ativo circulante	40.085

NÃO CIRCULANTE

Realizável a longo prazo:	
Empréstimos a receber	633
Depósitos judiciais	41
Imposto de renda e contribuição social diferidos	4.144
Imobilizado	1.264
Total do ativo não circulante	6.082

TOTAL DO ATIVO

46.167

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO

CIRCULANTE

Fornecedores	30.466
Empréstimos e Financiamentos	313
Salários e encargos trabalhistas	2.021
 Impostos, taxas e contribuições	 468
Obrigações Fiscais - Parcelamentos	19
Dividendos e participações propostas	7.594
Total do passivo circulante	40.882

NÃO CIRCULANTE

Empréstimos e financiamentos	386
Obrigações Fiscais - Parcelamentos	325
Imposto de renda e Contribuição social diferidos	979
Provisões para contingências	29
 Total do passivo não circulante	 1.718

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Capital social	4.603
Reserva de Lucros	14.551
Lucros (Prejuízos) Acumulados	(15.586)
Total do patrimônio Líquido	3.568

TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

46.167

Rio de Janeiro, 01 de julho de 2014.

Gustavo Bach
Sócio Gerente
CPF: 073.442.187-71

Marcelly Machado
Contadora
CRC - RJ nº 104.530/O-0

MERKUR EDITORA LTDA
 DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO
 REFERENTE AO PERÍODO FINDO EM 31 DE MAIO DE 2014
 (valores expressos em milhares de reais)
 PROVISÓRIO - Não auditado



5222

31.05.2014

RECEITA BRUTA DE VENDAS E SERVIÇOS PRESTADOS	5.613
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	(576)
Impostos incidentes sobre vendas e serviços prestados	(576)
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	5.037
LUCRO BRUTO	5.037
DESPESAS (RECEITAS) OPERACIONAIS	(4.169)
Despesas com vendas	(2.277)
Despesas gerais e administrativas	(1.824)
Honorários dos Administradores	(1)
Despesas com depreciação e amortização	(43)
Outras receitas (despesas) operacionais, líquidas	(25)
LUCRO OPERACIONAL ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO	868
RESULTADO FINANCEIRO	12
LUCRO/PREJUÍZO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	880
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	-
Correntes	-
Diferidos	-
LUCRO (PREJUÍZO) DO PERÍODO	880

Rio de Janeiro, 01 de julho de 2014.

Gustavo Bach
 Sócio Gerente
 CPF: 073.442.187-71

Marceley Machado
 Contadora
 CRC - RJ nº 104.530/O-0

29/01/2014

5223

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL – RJ**

Duarte V.P. do Canto e Castro +
Sergio Soares Sobral Filho
João Pedro Gonçalves Gomes
José Augusto de Araújo Leal
André Gomes de Oliveira
Renato Parreira Stetner
Guilherme Tepedino Hernandez
Eleonora B. L. Coelho
Alexandre da Cunha Lyrio
Alexandre Espírito Catramby
Sérgio Savi
Marco Deluigi
Olympio J. M. L. de Carvalho e Silva
Daniela A. P. Duque Estrada
Flavia Filhorini Lepique
Anna Cecilia Rostworowski da Costa
Fernanda Alves Wolf
Márcia Gaudio Valente Figueiró
Ago Franco da Silva Gomes
Francisco Lisboa Moreira

Dionisio D'Escagnolle Taunay
Gloria Maria de Losso Brasil
Helena Pires de Camargo Spieler
Rodrigo Souza de Castelo Branco
Leandro Bertolo Canarim
Thiago Francisco Ayres da Motta
Gabriel Manica Mendes de Sena
Daniela Cristina da Silva
Marina de Freitas Maciel
Rodrigo Gonçalves Lima de Mattos
Valéria Wessel de Souza
Patrícia Varella Gomes
Vitor Hugo Erlich Varella
Lucas Sampeio Santos
Ana Amélia Aranipe Montenegro
Danibá Souto Santos
Luiz Carlos Malheiros França
Lorena Cavalcante Lopes
Raphael Chaves Narciso Roque
Adrianna Chambo Eiger
Carlos Victor Paixão Ximenes
Pedro Henrique Sili Vilhena Vicim
Bruna Carneiro da Silva Ramos
Beatriz Bradna Ponzoni
Adriana Nogueira Torres
Carolina Koschdoki de Souza
Fabiana de Cerqueira Leite
Guilherme Bergamin de Barros
Raissa Mourão da Silva Cucinotta
Igor Pinheiro da Cruz Sant'Anna
Guilherme Guidi Leite
Ilan Roitman
Caio de Almeida Marinho
Ísis Moret Souza
Alexandre Hadid Portnoi
Felipe Gomes Loureiro
Ingrid Almada de Angelis Mata
Fábio César Ferreira Pinto Guimarães
Camilla Queiroz Werneck
André Luiz Vieira da Silva
Camila Akiko Kojima
Vicente Gonzaga Neto
Danielle Fernandes Bouças
Maria de Sá Fortes Dória
Ana Olivia Antunes Haddad
Natasha Teixeira Pinheiro
Yasmin Monteiro Baptista

Processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001

ITAÚ SEGUROS S/A (“ITAÚ SEGUROS”), pessoa jurídica de direito privado, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Alfredo Egydio, 12º andar, Parque Jabaquara, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 61.557.039/0001-07 (Doc. 1), e ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A (“ISAR”), pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Eusébio Matoso, n.º 1.375, 2º ao 4º andares e 7º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.816.067/0001-00 (Doc. 2), por seus advogados (Doc. 3), nos autos da Recuperação Judicial ajuizada por SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A. e MERKUR EDITORA LTDA., em curso perante esse d. Juízo, vem, à presença de V. Exa., requerer a juntada das procurações anexas, bem como que todas as publicações referentes ao presente feito sejam realizadas exclusivamente em nome do Dr. Sérgio Ricardo Savi Ferreira, OAB/RJ 106.962, com escritório à Av. Rio Branco, nº 110, 14º e 15º andar, Rio de Janeiro/RJ, sob pena de nulidade.

Termos em que,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 2014.

Sérgio Savi
OAB/RJ nº 106.962

Vitor Hugo Erlich Varella
OAB/RJ nº 136.509

RIO DE JANEIRO • SÃO PAULO • BRASÍLIA • LISBOA

Tel. [55 21] 2132 1800 Fax [55 21] 2132-1856 Av. Rio Branco, 110 14º andar Rio de Janeiro RJ Brasil 20040-001
www.cbsg.com.br

OUTORGANTE: ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Eusébio Matoso, n.º 1.375, 2º ao 8º andares e 10º, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.816.067/0001-00, neste ato representando de acordo com o seu Estatuto social.

OUTORGADOS: GRUPO I: SÉRGIO RICARDO SAVI FERREIRA, casado, OAB/RJ nº 106.962, SÉRGIO SOARES SOBRAL FILHO, casado, OAB/RJ nº 1.453-A, VITOR HUGO ERLICH VARELLA, casado, OAB/RJ nº 136.509; PEDRO HENRIQUE SILI VILHENA VIEIRA, solteiro, OAB/RJ nº 166.578; ADRIANNA CHAMBÔ EIGER, solteira, OAB/RJ nº 171.636 e OAB/SP nº 305.533; GUILHERME BERGAMIN DE BARROS, solteiro, OAB/SP nº 329.552, MAURICIO CATÃO FERREIRA PINTO GUIMARÃES, solteiro, OAB/RJ nº 182.563 e **GRUPO II:** os estagiários de direito: DANIELLE FERNANDES BOUÇAS, solteira, OAB/RJ nº 193.376-E; FRANCESCA ROMANO RIOS, solteira, OAB/RJ nº 197.923-E; RENATO VILLELA SOARES, solteiro, inscrito no CPF/MF nº 107.038.117-97, inscrito no RG nº 26.524.907-8; MARIANA DA ROCHA PINHEIRO OLIVEIRA, solteira, inscrita no CPF/MF nº CPF 115.989.697-65, inscrita no RG nº 24.193.493-4, todos integrantes da sociedade de advogados CASTRO, BARROS, SOBRAL, GOMES ADVOGADOS, com escritório na Av. Rio Branco, 110, 14º e 15º andares, na cidade do Rio de Janeiro-RJ e na Rua do Rocio, nº 291, 11º andar, na cidade de São Paulo-SP.

PODERES: Da cláusula “*ad judicia*”, representar o **OUTORGANTE** no foro em geral e extrajudicialmente, em especial perante o Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, nos autos da Recuperação Judicial da SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A. E OUTRA (“GRUPO HERMES”), processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001, bem como nos autos de todos os recursos e incidentes processuais decorrentes da referida ação ou de ações relacionadas, podendo, ainda, transigir, desistir, dar e receber quitação, prestar compromisso e declarações, propor ações judiciais, em especial habilitações de crédito e impugnação total ou parcial acerca da classificação de crédito seu ou de terceiro, adotar toda e qualquer medida judicial ou extrajudicial contra as Recuperandas especialmente em relação aos seus créditos objeto da recuperação ou que sejam objeto de discussão em seus autos, incidentes, recursos ou ações relacionadas, ou contra os demais credores das Recuperandas, inclusive, execuções, impetrar mandado de segurança, conflitos de competência, representá-lo perante repartições públicas federais, estaduais, municipais e autárquicas, apresentando defesas e recursos em processos administrativos, tomar ciência de despachos, e, ainda, representá-lo em Assembleia Geral de Credores, Reunião de Credores e Comitê de Credores, com poderes inclusive para votar sobre todas as matérias que vierem a ser discutidas nas Assembleias de Credores, reuniões e/ou perante o Comitê de Credores, inclusive e especialmente para aprovar ou rejeitar o plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperandas, bem como eventuais propostas de alteração ao plano de Recuperação Judicial que vierem a ser formuladas nas Assembleias de Credores, podendo, ainda, aprovar ou rejeitar a suspensão, o adiantamento e a designação de nova data para Assembleia de Credores, acordando, discordando, transigindo, firmando compromissos, renunciando direitos e privilégios, e, de modo geral, praticar todos os demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato.

SUBSTABELECIMENTO: Permito, com ou sem reserva de iguais poderes, desde que assinado por dois **OUTORGADOS** do **GRUPO I**, em conjunto.

FORMA DE REPRESENTAÇÃO: Os poderes serão exercidos por dois quaisquer **OUTORGADOS** em conjuntos.

São Paulo, 21 de Janeiro de 2014.



ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S.A.

TERMO DE : () ABERTURA

() ENCERRAMENTO

Nesta data

() INICIEI

() ENCERREI

este volume destes autos com 5294 folhas.

Rio de Janeiro, 28 / 8 / 2004

p/ Escrivão